ANNO LXXI — Quarta-feira 7 de Agosto de 1895 — NUMERO 178

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PROPRIEDADE DE MANOEL FIGUEIROA DE FARIA & FILHOS

REDACTORES — ANTONIO WITRUVIO PINTO BANDEIRA E ACCIOLI DE VASCONCELLOS e MANOEL ARAO

PARA A CAPITAL E LUGARES ONDE NÃO SE PAGA PORTE

Por tres mezes adiantados. . . .	8$000
Por seis mezes adiantados. . . .	15$000
Por um anno adiantado	30$000
Numero avulso do mesmo dia. . .	$100

SAO NOSSOS AGENTES EXCLUSIVOS DE PUBLICAÇÕES NA FRANÇA E INGLATERRA
Os Srs Mayence Favre & C.ª, residentes em Paris—18 rue de La Grange Bateliére

PARA OS LUGARES ONDE SE PAGA PORTE

Por seis mezes adiantados. . . .	16$500
Por um anno adiantado	33$000
Por trimestre vencido. . . .	9$000
Numero avulso de dias anteriores. .	$200

Telegrammas

SERVIÇO PARTICULAR DO DIARIO

Rio de Janeiro, 5 de Agosto ás 6 horas e 50 minutos da tarde (recebido na estação as 10 horas e 40 minutos da noite e entregue ás 10 horas e 40 minutos).

As casas do congresso suspenderam os seus trabalhos e inseriram nas respectivas actas votos de pezar pelo fallecimento do senador pelo Estado do Espirito Santo, Antonio Amaro de Souza Canedo.

— Succumbiram mais quatro foguistas do cruzador «Tonelero», em consequencia das queimaduras que receberam por occasião da explosão da machina do mesmo vapor.

— Acha-se muito adiantado o inquerito relativo ás notas falsas de 100$000.

Ha depoimentos, que compromettem grandemente á pessoas altamente collocadas.

— Na Escola superior de guerra houve hoje reunião da respectiva congregação, afim de discutir-se o caso de prisão do capitão Gomes de Castro.

Os debates foram acalorados.

O director da Escola recusou-se a tomar conhecimento de varios protestos escriptos e resolveu nomear uma commissão sob a presidencia do general Costallat, para emittir parecer, sobre si o capitão Gomes de Castro affastou-se do programma de ensino de sua cadeira.

Informam que o director ameaça suspender a congregação, si o parecer for favoravel áquelle capitão.

— Foi nomeado director interino da estrada de ferro Sul de Pernambuco o engenheiro Affonso Soares.

Da mesma estrada foram removidos os chefes de secção José Francisco de Britto para estrada de ferro central da Parahyba, e Luiz Marques de Albuquerque Maranhão para a Central de Pernambuco.

— O engenheiro Teixeira Soares recebeu telegramma para obter ordem do governo no sentido de ser entregue á Delegacia de Londres 20 milhões de francos, do emprestimo da Companhia de S. Paulo ao Rio Grande.

— A taxa cambial moveu-se a 10 7/16 e 10 5/8.

Santiago, 5 de Agosto.

O arcebispo desta archidiocese excommungou os accionistas da empresa, os redactores, editores e leitores do jornal radical «La Ley» e do jornal caricato «Poncio Pilatos».

Berlim, 5 de Agosto.

Foi expulso da Alsacia o jornalista francez Hutin, redactor do «Gaulchis»,

Paris, 5 de Agosto,

Em Auch um mineiro, depois de ferir a tiro de rewolver o director das minas Willemin no momento em que ia ser preso e procurava servir-se de uma bomba, esta explodio, arruinando o edificio causando a morte a diversos mineiros e ferindo gravemente a 12 pessoas.

Roma, 5 de Agosto.

Foi ratificado o tratado de commercio celebrado entre a Italia e o Japão.

Rio de Janeiro, 6 de Agosto, ás 3 horas e 20 minutos da tarde (recebido na estação as 7 horas e 40 minutos da noite e entregue ás 8 horas e .. minutos da noite).

Foi exonerado o general Solon do commando do 7· districto militar, sendo substituido pelo general Bacellar.

— Foram sanccionadas as resoluções legislativas, fixando a força naval, e mandando repartir entre mãe filhos o montepio dos officiaes da armada e classes annexas.

— Está assentado que seja orgão do partido republicano federal o «Diario de Noticias», constituindo uma associação com o capital de 400 contos de reis e sob a direcção do deputado João Lopes.

— Consta que serão promovidos a capitães do corpo de estado maior de primeira classe Alberto Cardoso de Aguiar, Antonio Marianno Alves de Moraes, Felix Fleury de Souza Amorim, Antonio Pereira Prestes e João Baptista da Motta.

— O governo italiano não approvou o accordo de liquidação geral das reclamações pendentes, aceito pelo cavalheiro Aldo Nobile «ad referendum».

O referido governo está convencido de que mesmo sem esse accordo haverá prompta e digna solução entre o Brazil e a Italia no que concerne ás reclamações agitadas. Parece porém, que a solução depende da chegada do ministro italiano o Sr. De Marino, que teve ordem de seu governo para regressar o mais breve que for possivel.

S. Paulo. 6 de Agosto.

A policia acaba de descobrir n'uma casa sita a travessa do Pique mais de mil contos de reis em notas falsas, vindas do Rio da Prata em saccos de milho.

Foram capturados varios individuos, em cujo poder encontraram-se cartas e telegrammas reveladores desse negocio.

Entre os presos ha alguus officiaes da guarda nacional.

Buenos-Ayres, 6 de Agosto.

Cessou a publicação do «Petit Journal» folha que insultou o Brazil a proposito da questão do Amapá.

Montevidéo, 6 de Agosto.

Parece que encontrou-se o cadaver do ex-almirante Saldanha da Gama.

Madrid, 6 de Agosto.

Houve um grande combate em Barrocoa entre hespanhoes e cubanos, dando-se immensas perdas.

Foi ferido gravemente o general Sandoval

Os cubanos incendiaram Barrocoa e Jaguani, massacrando os hespanhoes.

Londres, 6 de Agosto.

Foi concedida a exoneração pedida pelo embaixador em Berlim, Mr. Malet.

Berlim, 6 de Agosto.

O governo mandou ficar sem effeito a ordem de expulsão do publicista francez Hutin do territorio allemão.

Rio de Janeiro, 6 de Agosto, ás 5 horas e 15 minutos da tarde (recebido na estação ás 8 horas e 50 minutos da noite e entregue as 9 horas e 12 minutos).

Senadores e deputados pertencentes ao partido republicano federal reuniram-se hontem em sessão secreta para tratarem da fundação do orgão do mesmo partido; e depois de amimado debate, resolveram que o assumpto ficasse a resolução da commissão executiva.

— O Sr. Nilo Peçanha apresentará amanhã á Camara um projecto no sentido de tornar effectivas as garantias do art. 85 da Constituição federal, de sorte que os machinistas e os guardas marinha arranchem na praça d'armas.

— A taxa cambial firmou-se hoje em 10 9/16.

INSTRUCÇÃO POPULAR

OS MARTYRES DA SCIENCIA

POR

Gastão Tissandier

CAPITULO VIII

A INDUSTRIA E AS MACHINAS

NICOLAU LEBLANC—PHILIPPE LEBON—RICHARD-LENOIR — JACQUARD—PHILIPPE DE GIRARD—JOSUÉ HEILMANN—BARTHOLOMEU THIMONNIER—LUIZ FAVRE.

(Continuação)

A queda da fabrica trazia comsigo a ruina do inventor. A breve trecho, o privilegio, que deixara de ser explorado, cahio no dominio do publico, e Leblanc vio-se desapossado d'elle.

Os annos foram decorrendo para Leblanc tristes e funestos, até que no anno VIII, uma decisão ministerial o reintegrou na posse do local da fabrica de Saint-Denis.

(Continúa)

DIARIO DE PERNAMBUCO

RECIFE, 7 DE AGOSTO DE 1895

Pela Patria

No nosso artigo publicado em edição de 4, quando tratavamos da necessidade imprescindivel de uma propaganda larga e criteriosa em favor dos creditos da idéa republicana, felizmente uma realidade hoje no nosso paiz—deixámos bem patente, mostrando as razões que em nosso favor militavam, da suprema conveniencia de enraizar no coração do povo a convicção de que, sómente sob esse regimen, póde a nossa cára patria ascender á escadaria illuminada d'onde lhe acena o seu futuro que, de coração cremos, risonho e promettedor.

Para tal *desideratum* devem, pois, neste melindroso periodo que atravessamos, convergir todas as nossas vistas, todos os nossos patrioticos esforços, na grande missão que, como jornalistas que comprehendemos os nossos altos deveres, nos cabe, de guiar a opinião, de orienta-la, conduzindo-a pela estrada larga das grandes verdades, fazendo-a acceitar aquelles principios capazes de leva-la á tão almejada felicidade do nosso bello paiz.

Um regimen que não busca a sua razão de ser nos intimos fundamentos do coração popular, e que não está assim em harmonia com as tendencias da collectividade que representa—ha de cahir fatalmente, como os grandes edificios sem solido alicerce, desmoronando-se por si mesmo, victima de sua propria fraqueza, condemnados pelo seu proprio vicio de origem.

A Historia ahi está—a historia de todos os povos e de todas as épocas—bem eloquente na sua extraordinaria grandeza, e que registra nas suas paginas de marmore, a verdade desse conceito que, como um dogma, se ha imposto atravéz da evolução universal dos povos.

No mundo physico como no mundo moral, ha leis inflexiveis: rebellar-se contra ellas, invertendo a ordem natural das cousas, é o querer arrostar com as consequencias de um grande erro.

—

Iriamos mais longe em taes considerações, si não nos lembrassemos que escrevemos um simples artigo de jornal, e assim, synthetisando o quanto possivel as nossas idéas, devemos abordar desde já o assumpto que constitue objecto do presente artigo, e sobre o qual não nos podemos furtar de fazer algumas ponderações, bem ligeiras embora, dispostos como nos achamos, no sentido da propaganda a que nos temos referido em os nossos artigos.

Quem quer que, como nós, haja acompanhado com attenção a marcha dos acontecimentos politicos do Brazil, desde a inauguração do regimen republicano até hoje—ha de ter notado a maneira perniciosa com que em grande parte dos espiritos se acham implantadas certas idéas revolucionarias, certos principios anarchicos que tantos prejuizos hão causado e são susceptiveis de causar, para o futuro, ao paiz.

D'ahi, dessas idéas exaltadas, que não primam pelo bom senso nem nasceram de uma causa justificada—d'ahi dizemos, esta serie de deploraveis factos que havemos presenciado, essa theoria erronea de deposições que tantos males causam aos creditos do nosso paiz e ao regimen de liberdade adoptado para elle,—essa successão de acontecimentos, em summa, provocados em nome de uma idéa falsa e que nos hão arrastado a tão grandes desgostos e a tão severas provações.

E perguntamos: o que visam essas idéas revolucionarias, partidas até de fervorosos adeptos do actual regimen? A que alvo tendem os designios desses que assim vivem a perturbar a paz, actualmente tão necessaria para a consolidação da obra de Deodoro e Benjamim Constant?

Convençam-se os exaltados que não é por meio de idéas subversivas, que a Republica ha de conseguir impor-se, como o regimen capaz de realizar as aspirações que todos nós, brazileiros, nutrimos.

Não é dizimando populações inteiras, arrancando a paz ao feliz e solitario lar do povo rustico e ordeiro, tirando lhe das mãos o pacifico instrumento com que fecunda os campos para collocar-lhe aos hombros uma arma que nem ao menos sabe manejar, como ha succedido no heroico Estado do Rio Grande do Sul—não é desta maneira, dizemos, que o nosso ideal ha de avigorar-se, crescer e fructificar.

Não! esse *desideratum* só conseguiremos á sombra da paz,—unica fonte basica, d'onde devemos partir para consecução dos nossos ideaes.

Voltaremos opportunamente ao assumpto que offerece mais largas explanações.

PARTE OFFICIAL

Governo do Estado de Pernambuco

SECRETARIA DA INDUSTRIA

Expediente do Exm. Sr. Dr. Governador do Estado do dia 5 de Abril de 1895

Decreto:

O Governador do Estado, attendendo ao que requereram D. Joaquina Francisca de Salles Senna, proprietaria do engenho «Frexeiras», situado no municipio da Escada; Dr. Sergio Hygino Dias dos Santos, proprietario de engenho «Refresco» situado tambem no mesmo municipio; e capitão José Hermino Pontual, proprietario dos engenhos «Preferencia e Pedra Fina» situados no municipio de Amaragy; tendo em vista as informações da Directoria Geral da Secretaria da Fazenda de 1 do corrente mez, e mais pareceres prestados sobre o assumpto; e usando da attribuição que lhe conferem os Decretos de 15 de Outubro de 1890 e de 31 de Janeiro de 1891, resolve expedir o seguinte

Decreto:

Art. 1.º E' concedido a D. Joaquina Francisca de Salles Senna, ao Dr. Sergio Hygino Dias dos Santos e ao capitão José Hermino Pontual, associados e consenhores dos engenhos «Frexeiras, Refrescos, Preferencia e Pedra Fina» para fundação de uma usina que se denominará «Frexeiras» com capacidade para duzentos saccos de assucar de setenta e cinco kilogrammas cada um e quatro pipas de alcool de quatrocentos e oitenta litros cada uma, diariamente, no primeiro dos referidos engenhos, o emprestimo a que se referem os Decretos de 15 de Outubro de 1890 e 31 de Janeiro de 1891 na fórma e sob as condições seguintes:

I O Estado concorrerá, a titulo de emprestimo hypothecario, com a quantia de duzentos e cincoenta contos de réis em apolices ao juro de 7 por cento ao anno de conformidede com o art. 7.º do Decreto de 15 de Outubro de 1890.

II A primeira prestação será recebida:

a) Depois de hypothecado ao Estado, sem concurso de outro credor, o engenho «Frexeiras» com todas as suas terras, mattas, pastos, logradouros, obras e bemfeitorias existentes e as que accrescerem.

b) Depois de apresentado documento que prove acharem-se encommendados os machinismos, apparelhos e ferragens destinados a fabrica, o qual deverá ser authenticado com a assignatura do Consul Brazileiro ou Agente Consular ou Fiscal do Brazil no lugar da fabrica; ou depois da prova de ter sido feito a encommenda dos mesmos apparelhos por intermedio de casa commercial desta cidade que inspire confiança, precedendo contracto de fornecimento de todo o apparelho, machinismo e utensilios em tempo certo e determinado, assignando o representante da mesma casa na estação competente, termo pelo qual se obrigue a cumprir o mesmo contracto de fornecimento com sujeição do pagamento dos prejuizos e damnos que possam resultar á Fazenda do Estado pelo seu não cumprimento.

III A segunda quando todo o material se achar no local destinado ao levantamento da usina, ou quando esteja todo já recolhido á Alfandega do Estado, nos termos da lei n. 25, de 9 de Dezembro de 1891.

IV A terceira.

a) Depois de se acharem concluidas a fabrica e suas dependencias e funccionando com regularidade provada pela experiencia.

b) Depois de effectuada e inscripta a hypotheca da usina com todos os machinismos, apparelhos, accessorios, dependencias, obras e bemfeitorias que nella houvesse de ser estabelecidas.

V Os engenhos «Frexeiras, Refresco, Preferencia e Pedra Fina» ficam obrigados ao fornecimento de cannas á usina «Frexeiras» por todo o tempo da obrigação para com o Estado, nos termos do contracto approvado nesta data.

VI A amortisação das apolices será feita por sorteio no minimo, á razão de 5 por cento annualmente e começará logo que a usina tiver tirado duas safras.

VII Desde, porém, que a usina der dividendo superior a 12 por cento o excesso será todo applicado á amortisação das apolices.

VIII A importancia dos juros das apolices será recolhida quinze dias antes da epocha marcada em cada semestre para esse fim.

Esses juros começarão a correr deste o semestre em que as apolices forem emittidas.

IX. Se em um semestre qualquer deixarem de ser pagos os juros, a não ser por caso de força maior perfeitamente justificado perante o Governador do Estado, o debito naquella importancia começará a vencer o juro da móra a razão de 2 % ao mez.

X Se durante um anno, por qualquer motivo, deixarem de ser pagos os juros ou, na epocha fixada no art. 8.º do Decreto de 15 de Outubro de 1890, a quota da amortisação, um e outro debito começarão a vencer o juro da móra na razão de 2 % ao mez.

XI. Em qualquer dos casos da clausula antecedente o Estado administrativamente se pagará como credor antichretico, pelas rendas da usina collocando nella um administrador.

XII. Os concessionarios terão uma escripturação em fórma commercial, feita por guarda livros, que poderá ser examinada por ordem do Governo do Estado; devendo, em todo o caso, ser publicado annualmente o balanço da receita e despeza da empreza.

XIII. Nenhum dividendo se fará antes de serem satisfeitos os juros das apolices e, na epocha fixada, a respectiva quota de amortisação.

VIV. Quaesquer duvidas que se suscitarem entre o Governador do Estado e os concessionarios serão definitivamente resolvidas por dois arbitros nomeados, um pelo Governador do Estado e outro pelos concessionarios.

No caso de desaccordo entre os arbitros, cada um delles apresentará um desempatador e a sorte decidirá.

XV. O valor do presente contracto é fixado para os fins legaes em 300.000$000.

XVI. Ficam fazendo parte do mesmo as disposições do Decreto de 15 de Outubro de 1890 e do de 31 de Janeiro de 1891 no que lhe poderem ser applicadas.

XVII. Os concessionarios obrigam-se a assignar o presente contracto dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, sob pena de ser considerada sem effeito a concessão.

XVIII. O contracto resultante do presente Decreto, salvo caso de sociedade anonyma, só poderá ser transferido a agricultores, precedendo, porém, approvação do Governo do Estado, com relação a todas as clausulas da cessão ou transferencia.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. Rodolpho Galvão, Secretario de Estado dos Negocios da Industria, assim o tenha entendido e faça executar.—*Alexandre José Barbosa Lima.* — *Rodolpho Galvão.* — Remetteu-se copia deste acto ao Thesouro do Estado.

O Governador do Estado, attendendo ao que requereu o Dr. José Rufino Bezerra Cavalcanti, proprietario dos engenhos Santo Ignacio e Trapiche, situados no municipio do Cabo; tendo em vista as informações da Directoria Geral da Secretaria da Fazenda de 1 do corrente mez, e mais pareceres prestados sobre o assumpto; e usando da attribuição que lhe conferem os Decretos de 15 de Outubro de 1890 e de 31 de Janeiro de 1891, resolve expedir o seguinte:

Decreto

Art. 1.º E' concedido ao Dr. José Rufino Bezerra Cavalcanti, proprietario dos engenhos Santo Ignacio e Trapiche, para a fundação de uma usina que se denominará Usina do Cabo com capacidade para duzentos saccos de assucar de setenta e cinco kilogrammas cada um e quatro pipas de alcool de quatrocentos e oitenta litros cada uma, diariamente, no primeiro dos referidos engenhos, o emprestimo ao que se referem os Decretos de 15 de Outubro de 1890 e 31 de Janeiro de 1891 na forma e sob as condições seguintes:

I. O Estado concorrerá, a titulo de emprestimo hypothecario, com a quantia de duzentos e cincoenta contos de réis em apolices, ao juro de sete por cento ao anno de conformidade com o art. 7.º do Decreto de 15 de Outubro de 1890

II A primeira prestação será recebida:

a) Depois de hypothecado ao Estado, sem concurso de outro credor, o engenho Santo Ignacio com todas as suas terras, mattas, pastos, logradouros, obras e bemfeitorias existentes e as que accrescerem.

b) Depois de apresentado documento que prove acharem-se encommendados os machinismos, apparelhos e ferragens destinados a fabrica, o qual deverá ser authenticado com a assignatura do Consul brazileiro ou agente consular ou fiscal do Brazil no lugar da fabrica; ou depois da prova de ter sido feita a encommenda dos mesmos apparelhos por intermedio de casa commercial desta cidade que inspire confiança, precedendo contracto de fornecimento de todo o apparelho, machinismos e utensilios em tempo certo e determinado, assignando o representante da mesma casa, na estação competente, termo pelo qual se obrigue a cumprir o mesmo contracto de fornecimento com sujeição do pagamento dos prejuizos e damnos que possam resultar á Fazenda do Estado pelo seu não cumprimento.

III. A segunda quando todo o material se achar no local destinado ao levantamento da usina, ou quando esteja todo já recolhido a Alfandega do Estado, nos termos da lei n. 95, de 9 de Dezembro de 1891.

IV. A terceira.

a) Depois de se acharem concluidas a fabrica e suas dependencias e funccionando com regularidade provada pela experiencia.

b) Depois de effectuada e inscripta a hypotheca da usina com todos os machinismos, apparelhos, accessorios, dependencias, obras e bemfeitorias que n'ella houverem de ser estabelecidas.

V. Os engenhos «Santo Ignacio» e «Trapiche» ficam obrigados ao fornecimento de cannas á usina do «Cabo» por todo o tempo da obrigação para com o Estado, nos termos do contracto approvado nesta data.

VI. A amortisação das apolices será feita por sorteio no minimo, á razão de cinco por cento (5 %) annualmente e começará logo que a usina tiver tirado duas safras.

VII. Desde, porém, que a usina der dividendo superior a doze por cento (12 %) o excesso será todo applicado a amortisação das apolices.

VIII. A importancia dos juros das apolices será recolhida 15 dias antes da epocha marcada em cada semestre para esse fim.

Esses juros começarão a correr desde o semestre em que as apolices forem emittidas.

IX. Se em um semestre qualquer deixarem de ser pagos os juros, a não ser por caso de força maior perfeitamente justificado perante o Governador do Estado, o debito n'aquella importancia começará a vencer o juro da móra a razão de (2 %) ao mez.

X. Se durante 1 anno, por qualquer motivo deixarem de ser pagos os juros ou, na epocha fixada no art. 8.º do Decreto de 15 de Outubro de 1890, a quota da amortisação, um e outro debito começarão a vencer o juro de móra na razão de (2 %) ao mez.

XI. Em qualquer dos casos da clausula antecedente o Estado administrativamente se pagará como credor antichetico, pelas rendas da usina collocando n'ella um administrador.

XII. O concessionario terá uma escripturação em forma commercial, feita por guarda-livros, que poderá ser examinada por ordem do Governo do Estado; devendo, em todo o caso, ser publicado annualmente o balanço da receita e despeza da empreza.

XIII. Nenhum dividendo se fará antes de serem satisfeitos os juros das apolices e, na epocha fixada a respectiva quota de amortisação.

XIV. Quaesquer duvidas que se suscitarem entre o Governador do Estado, e o concessionario serão definitivamente resolvidas por dous arbitros nomeados, um pelo Governador do Estado e outro pelo concessionario.

No caso de accordo entre os arbitros, cada um delles apresentará um desempatador e a sorte decidirá.

XV. O valor do presente contracto é fixado para os fins legaes em trezentos contos de réis.

XVI. Ficam fazendo parte do mesmo as disposições do Decreto de 15 de Outubro de 1890 e do de 31 de Janeiro de 1894 no que lhe poderem ser applicadas.

XVII. O concessionario obriga-se a assignar o presente contracto dentro do prazo de quinze dias, a contar desta data, sob pena de ser considerada sem effeito a concessão.

XVIII. O contracto resultante do presente Decreto, salvo caso de sociedade anonyma, só poderá ser transferido a agricultores, precedendo, porém, approvação do Governo do Estado, com relação a todas as clausulas da cessão ou transferencia.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. Rodolpho Galvão, Secretario de Estado dos Negocios da Industria, assim o tenha entendido e faça executar.—Alexandre José Barbosa Lima.—Rodolpho Galvão.

Expediente do Dr. Secretario da Industria, do dia 5 de Abril de 1895

Officios.

Sr. Secretario da Fazenda.—Verificando-se acharem-se satisfeitos as clausulas 2.ª, 3.ª e 4.ª do art. 1.º do Decreto de 26 de Março findo, pelo qual foi concedido ao Barão de Frecheiras, Antonio dos Santos Pontual, o auxilio a que se referem os Decretos de 15 de Outubro de 1890 e 31 de Janeiro de 1891 para o desenvolvimento da usina fundada no engenho de sua propriedade denominado Cabeça de Negro e situado no municipio de Amaragy, venho rogar-vos que digneis providenciar no sentido de serem entregues ao mesmo concessionario as tres prestações na importancia de 250.000$ correspondente ao referido auxilio.

— Sr. Dr. Prefeito do municipio do Recife.—Solicito vossa informação a respeito do assumpto incluso requerimento de Fielden Brothers, empresarios da illuminação deste municipio.

Expediente do Dr. Secretario dos Negocios da Industria, do dia 6 de Abril de 1895

Officios:

Ao Dr. Secretario da Fazenda.—Rogo que vos digneis de providenciar para que a Directoria Geral da Secretaria a vosso cargo preste informação sobre o assumpto do officio n. 2 de 2 do corrente da contadoria da repartição geral dos telegraphos, no districto deste Estado.

— Ao Dr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados.—Accuso o recebimento do vosso officio n. 30 de 3 do corrente, a que annexastes tres exemplares da lista das commissões permanentes dessa Camara, nomeadas em sessão de 27 de Março ultimo.

Expediente do Dr. Director Geral da 1ª Directoria

Officios:

Ao Dr. Director Geral da Secretaria da Fazenda.—Solicito, de ordem do Dr. Secretario, que vos digneis de informar sobre a petição inclusa de Francelino Americo de Albuquerque Mello.

— Ao mesmo.—Rogo, de ordem do Dr. Secretario, que vos digneis de prestar informação sobre o assumpto do requerimento junto da Great Western of Brazil Railway Limited.

— Ao Sr. Superintendente da Estrada de Ferro do Recife a S. Francisco.—O Dr. Secretario pede que sejam transportados com o maximo cuidado os volumes despachados na estação das Cinco Pontas, para a Escola Industrial Frei Caneca.

Mutatis, mutandis, ao Dr. Director da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.

— Srs. Agentes do Lloyd Brazileiro.—De ordem do Sr. Dr. Secretario, accuso recebido o vosso officio de 4 do corrente, em que communicaes haver chegado naquella data, ás 6 horas da manhã, procedente dos portos do norte, o vapor nacional «Olinda,» seguindo no dia immediato, ás 5 horas da tarde para os do sul.—Communicou-se ao Dr. director geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

— Aos mesmos.—De ordem do Sr. Dr. Secretario, accuso recebido o vosso officio de hoje datado, em que communicaes haver chegado hoje ás 6 horas da manhã, procedente dos portos do sul, o vapor nacional «Planeta» seguindo ás 5 horas para os do norte.—Communicou-se ao Sr. Dr. director geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

Expediente do Dr. Secretario dos Negocios da Industria do dia 8 de Abril de 1895

Officios:

— Ao Dr. Secretario da Fazenda—Rogo que vos digneis de conformidade com a vossa informação n. 171 de 3 do corrente, de mandar pagar a Great Western of Brasil Railway Limited, a quantia de quarenta e cinco mil cento e trinta réis (45$130) provenientes de passagens concedidas pelo Estado devendo esse pagamento pelo credito extraordinario de 14 de Janeiro proximo passado.

— Ao mesmo—Rogo que vos digneis de conformidade com a vossa informação n. 170 de 3 do corrente de mandar pagar a Companhia Pernambucana de Navegação, a quantia de setecentos e cincoenta e quatro mil, seiscentos e cincoenta rs. (754$650) proveniente de passagens concedidas por conta do Estado, devendo esta despeza correr por conta do credito extraordinario de 2 Janeiro do anno proximo passado.

— Ao mesmo—Transmitto-vos, com a inclusa informação do Director da Escola Agricola Frei Caneca o requerimento documentado de Augusto Labille, que acompanhou o meu officio n. 14 de 5 de Fevereiro ultimo, afim de ser completado o parecer emittido sobre o mesmo, pela Directoria Geral d'essa Secretaria em 23 do referido mez.

— Ao Dr. inspector da Alfandega—Afim de satisfazer á exigencia contida em officio do Dr. director geral da 1.ª secção de contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas na Capital Federal, sob n. 31, de 19 de Fevereiro ultimo, rogo que vos digneis de providenciar afim de me ser, pela Repartição a vosso cargo, fornecida uma relação dos proprios nacionaes existentes n'este Estado.

— Ao superintendente da Estrada de Ferro do Recife ao S. Francisco—Confirmando a requisição feita em 6 do corrente pelo Dr. director geral da 1.ª directoria d'esta Secretaria de Estado, rogo vos que providencieis afim de que os volumes ultimamente apresentados na Estação das Cinco Pontas, com destino a Escola Industria Frei Caneca sejam transportados, com a maxima urgencia e inexcedivel cuidado.

— Ao Dr. director da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco—Confirmando a requisição feita em 6 do corrente, pelo Dr. director geral da 1.ª directoria d'esta Secretaria de Estado, rogo que providencieis, apenas cheguem a Palmares os volumes ultimamente apresentados na estação das Cinco Pontas, com destino á Escola Industrial Frei Caneca, afim de serem os mesmos transportados com inexcedivel cuidado.

— Ao director da Escola Industrial Frei Caneca—Aviso vos, para os fins convenientes, de que os volumes ultimamente enviados para a Escola sob vossa direcção, devem ser tidos com a maxima cautela, uma vez que contém substancias inflamaveis.

Expediente do Dr. Director da 1.ª Directoria

Officios:

— Ao Dr. director geral da Secretaria da Fazenda—De ordem do Dr. Secretario remetto-vos, para os devidos fins a inclusa copia do officio n. 92 de 5 do corrente em que o Director Geral da 3.ª Directoria d'esta Secretaria participa haver sido em Janeiro ultimo, imposta a multa de 124$320 réis á empreza de illuminação publica do municipio de Olinda pela respectiva municipalidade.

Expediente do Exm. Sr. Dr. Governador do Estado, do dia 9 de Abril de 1895

Decreto

O Governador do Estado attendendo ao que requereu o Dr. José de Sá Pereira, proprietario dos engenhos Pery-pery e Pery-perysinho, situados no municipio de Quipapá;

Tendo em vista as informações da Directoria Geral da Secretaria da Fazenda, datados de 4 do corrente, e os mais pareceres prestados sobre o assumpto;

Considerando que o auxilio suplementar de que trata a lei n. 25 de 9 de Dezembro de 1891 deve ser concedido desde logo, afim de que o requerente possa fazer a encommenda dos apparelhos com a necessaria capacidade;

e que do contrario, nunca se concederá tal auxilio, visto como o augmento da capacidade não poderá ter logar depois de concluida a usina, por isso que importaria na montagem de um segundo machinismo quasi tão custoso quanto o primeiro, o que não aconteceria fazendo-se a encommenda dos primeiros apparelhos com a maior capacidade previamente estabelecida.

E, usando da attribuição que lhe conferem os Decretos de 15 de Outubro de 1890 e 31 de Janeiro de 1891 e a citada lei n. 25.

Resolve expedir o seguinte

Decreto

Art. 1.º E' concedido ao Dr. José de Sá Pereira, proprietario dos engenhos Pery-pery e Pery-perysinho, para a fundação de uma usina, com a primeira d'essas denominações e capacidade para duzentos saccos de assucar e setenta e cinco kilogrammas cada um e quatro pipas de alcool de quatrocentos e oitenta litros cada uma, diariamente, no primeiro dos referidos engenhos, o emprestimo a que se referem os Decretos de 15 de Outubro de 1890 e 31 de Janeiro de 1891 e a lei n. 25 de 9 de Dezembro d'este ultimo anno, na forma e sob as condições seguintes:

I O Estado concorrerá, a titulo de emprestimo hypothecario, com a quantia de trezentos e setenta e cinco contos de réis (375:000$) em apolices ao juro de sete por cento ao anno, de conformidade com o art. 7.º do Decreto de 15 de Outubro de 1890.

II A primeira prestação será recebida:

a) Depois de hypothecado ao Estado, sem concurso de outro credor, o engenho Pery-pery, com todas as suas terras, mattas, pastos, logradouros, obras e bemfeitorias existentes e as que accrescerem.

b) Depois de apresentado documento que prove acharem-se encommendados os machinismos, apparelhos e ferragens destinados a fabrica, o qual deverá ser authenticado com a assignatura do Consul Brazileiro ou Agente Consular ou Fiscal do Brazil no logar da fabrica; ou depois da prova de ter sido feita a encommenda dos mesmos apparelhos por intermedio de casa commercial d'esta cidade que inspire confiança, precedendo contracto de fornecimento de todo o apparelho, machinismos e utensilios em tempo certo e determinado, assignando o representante da mesma casa, na estação competente,

termo pelo qual se obrigue a cumprir o mesmo contracto de fornecimento com sujeição do pagamento dos prejuizos e damnos que possam resultar á Fazenda do Estado pelo seu não cumprimento.

III A segunda quando todo o material se achar no local destinado ao levantamento da usina, ou quando esteja todo já recolhido a Alfandega do Estado, nos termos da lei n. 25 de 9 de Dezembro de 1891.

IV. A terceira.

a) Depois de se acharem concluidas as fabricas e suas dependencias e funccionando com regularidade provada pela experiencia.

b) Depois de effectuada e inscripta a hypotheca da usina com todos os machinismos, apparelhos, accessorios, dependencias, obras e bemfeitorias que n'ella houverem de ser estabelecidas.

V. Os engenhos Pery-pery, Pery-perysinho, Paraiso, S Benedicto Novo do Pery-pery e Barra de Jangada, todos do municipio de Quipapá ficam obrigados ao fornecimento de cannas a usina Pery pery por todo o tempo da obrigação para com o Estado, nos termos do contracto approvado nesta data.

VI. A amortisação das apolices será feita por sorteio no minimo a razão de cinco por cento (5 0|0) annualmente e começará logo que a usina tiv r tirado duas safras.

VII Desde, porém, que a usina der dividendo superior a dose por cento (12 0|0) o excesso será todo applicado a amortisação das apolices.

VIII. A importancia dos juros das apolices será recolhida quinze dias antes da epocha marcada em cada semestre para esse fim.

Esses juros, começarão a correr desde o semestre em que as apolices forem emittidas.

IX. Se em um semestre qualquer deixarem de ser pagos os juros a não ser por caso de força maior, perfeitamente justificado perante o Governo do Estado, o debito naquella importancia começará a vencer juros da mora a razão de dous por cento (2 0|0) ao mez.

X. Se durante um anno, por qualquer motivo deixarem de ser pagos os juros ou na epocha fixada no artigo 8 do decreto de 15 de Outubro de 1890, a quota da amortisação, um e outro debito começarão a vencer o juro da mora na rasão de dous por cento (2 0|0) ao mez.

XI. Em qualquer dos casos da clausula antecedente o Estado administrativamente se pagará como credor antichretico peias rendas da usina, collocando nella um administrador.

XII. O concessionario terá uma escripturação em forma commercial feita por guarda-livros, que poderá ser examinada por ordem do Governo do Estado ; devendo, em todo caso ser publicado annualmente o balanço da receita e despeza da empresa.

XII. Nenhum dividendo se fará antes de serem satisfeitos os juros das apolices e na epocha fixada, a respectiva quota de amortisação

XIV Quaesquer duvidas que se suscitarem entre o governador do Estado e o concessionario serão resolvidas definitivamente por dous arbitros nomeados, um pelo mesmo governador e outro pelo concessionario.

No caso de desaccordo entre os arbitros, cada um delles apresentará um desempatador e a sorte decidirá.

XV. O valor do presente contracto é fixado para os fins legaes em quatrocentos e cincoenta contos de reis (450:000$000).

XVI. Ficam fazendo parte do mesmo as disposições do decreto de 15 de Outubro de 1890 e do de 31 de Janeiro de 1891, no que lhe poderem ser applicadas.

XVII. Caso se verifique não terem os apparelhos a capacidade exigida não será paga a ultima prestação, ficando assim o auxilio reduzido a 250 000$000.

XVIII. O concessionario obriga se a assignar o presente contracto dentro do praso de quinze dias, a contar desta data, sob pena de ser considerada sem effeito a concessão, o que tambem succederá se na occasião da assignatura não apresentar os documentos, em numero de tres, exigidos pela Directoria Geral da Secretaria da Fazenda.

XIX. O mesmo contracto só poderá ser transferido, salvo caso de sociedade anonyma, a agricultores, precedendo, porém, approvação do governo do Estado com relação a todas as clausulas da cessão ou transferencia.

Art. 2· Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. Rodolpho Galvão, Secretario de Estado dos Negocios da Industria, assim o tenha entendido e faça executar.—«Alexandre José Barbosa Lima».—Rodolpho Galvão.

Expediente do Dr. Secretario

Officios :

Sr. Dr. Secretario da Fazenda.—Remetto-vos por copia o decreto de 5 do corrente, concedendo a D. Joaquina Francisca de Salles Senna Dr. Sergio Hygino Dias dos Santos e capitão José Herminio Pontual o emprestimo a que se referem os decretos de 15 de Outubro de 1890 e 31 de Janeiro de 1891, para a fundação de uma usina.

— Ao mesmo.—Communico-vos, a proposito da informação prestada em officio n. 159 de 6 do corrente, pela Directoria Geral do Estado a vosso cargo, que por despacho desta data ficou isenta Jacintha Claudina de Almeida, usofructuaria da casa n. 32 da rua do Nogueira a contar do corrente semestre, do pagamento de annuidades relativas ao apparelho da Companhia Recife Draynage existente na mesma casa, visto achar-se esta isenta do imposto de decima.

Expediente do Dr. Director Geral da 1. Directoria

Officios :

Ao Sr. Gerente da Companhia Pernambucana — De ordem do Dr. Secretario vos communico que torna-se necessario adiar para o dia 13 do corrente a sahida do vapor «Una» para os portos do Ceará e escala.

DESPACHOS DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DO DIA 5 DE AGOSTO DE 1895.

Antonio Barbosa de Araujo, pedindo entrega de documentos.—Sim, mediante recibo.

Paulo de Amorim Salgado, reclamando contra a cobrança de impostos que está fazendo a municipalidade do Cabo.—Remettido ao Sr. Dr Substituto do Procurador Geral do Estado para emittir parecer.

Wilson Sons & C. Limited.—Remettido ao Sr. Dr. Prefeito do municipio do Recife para emittir parecer.

Hermenegildo de Siqueira,
Porteiro interino.

DIRECTORIA GERAL DO THESOURO

Despachos do dia 6 de Agosto de 1895

Antonio Teixeira de Moura, Antonio Fernandes Pereira Braga, Francisca Julia de Assis, Guedes & Irmão, João Rodrigae da Silva.—Ao porteiro para entregar ao interessado.

José C. Simões José Pereira de Amares, José Paulo Botelho, Moreira da Silva & C. e Souza & C.—Informe o administrador da Recebedoria.

Manoel Procopio da Silva.—Ao Collector de Olinda para fazer as notas e devolver.

Leopoldina Raymunda de Christo.—A' secção do Contencioso para fazer as notas e devolver.

Francisco Correia dos Santos. Arminda Carvalho Silva Farias, Euedino Gonçalves Ferreira da Luz e Izidoro Bastos de Oliveira.—Informe o Sr. Dr. Subdirector da Contabilidade.

Carvalho Ramos & C.—Certifique-se.

O protocolista,
Francisco Militino Ferreira.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA INDUSTRIA

Despachos do dia 5 de Agosto de 1895

Abaixo assignados moradores na cidade de Olinda pedindo o restabelecimento do chafaris da Ladeira da Ribeira.—Pedio-se informação ao Prefeito do municipio de Olinda.

O porteiro,
Archias Mafra.

RELATORIO apresentado ao Exm. Sr. Governador do Estado pelo Dr. Julio de Mello Filho, Secretario da Justiça, Negocios Interiores e Instrucção Publica.

(Continuação)

DELEGACIAS DA CAPITAL

Por Portaria de 3 e 15 de Dezembro do anno findo, nomeei os Bachareis Manoel Bernardino Vieira Cavalcante Filho e Ernesto Vieira Santos, aquelle para o cargo de Delegado do 2º districto e este para o de 1º Supplente do Delegado do 1º districto.

MEDICOS DA POLICIA

Em 27 de Dezembro exonerei, á pedido, o Dr. João Baptista de Carvalho e nomeei em substituição o Dr. João Maria Seve.

Em 11 de Fevereiro do corrente anno, concedi dous mezes de licença, com vencimentos, na fórma da lei, ao Dr. Augusto Coelho Leite.

E' de indeclinavel necessidade a creação de um gabinete medico-legal.

A acertada providencia que tomastes de autorisar a construcção de um necroterio, de accôrde com as exigencias do nosso serviço medico-legal, deve ser completada pela creação do gabinete a que venho de referir-me.

Mal remunerados como são actualmente os medicos da policia, não podem dedicar-se exclusivamente aos serviços de seus cargos.

Augmentados os seus vencimentos e creado o gabinete medico-legal, que deverá ter um director, com estudos especiaes, as exigencias do serviço serão attendidas com a necessaria promptidão.

CASA DE DETENÇÃO

Continúa como administrador desse importante estabelecimento o Tenente Coronel honorario do exercito José Francisco Paes Barreto, que o dirige com inexcedivel zelo, merecendo elogios de quantos visitam o mesmo estabelecimento, pelo aceio, ordem e rigorosa fiscalisação que nelle se notam.

Acho insufficiente o numero de guardas effectivos, parecendo-me que deve ser elevado esse numero ao duplo, com a mesma cathegoria de guardas de 1.ª classe e guardas de 2.ª.

Em 24 de Janeiro ultimo concedi tres mezes de licença ao ajudante do administrador, Antonio Pedro de Azevedo.

CADEIAS PUBLICAS

Raro é o municipio, no interior do Estado, onde o edificio que serve de cadeia offereça as precisas condições de segurança e obedeça aos preceitos da hygiene.

Em muito pequeno numero são as localidades em que os predios que servem de cadeias pertencem ao Estado.

Do facto, pois, de não terem as cadeias do interior do Estado, em sua quasi totalidade, os necessarios elementos de segurança resulta a inconveniente agglomeração de presos na Casa de Detenção, para onde quasi diariamente são remettidos quer sentenciados, que alli vão cumprir a respectiva pena, quer mesmo os réos pronunciados que vêm aguardar a sessão do jury em que têem de ser julgados.

Tudo isto acarreta incalculaveis despezas para o Estado.

Para evitar taes despezas e bem assim remover os inconvenientes resultantes da agglomeração de presos na Casa de Detenção desta capital, occorre-me lembrar-vos a creação de cadeias centraes, no interior, para o que o Congresso poderá habilitar-vos com a precisa autorisação, votando ao mesmo tempo a necessaria verba para a construcção de taes estabelecimentos, cuja creação se torna tanto mais urgente quanto, tendo sido extincto o presidio em Fernando de Noronha, para alli não poderão mais ser remettidos presos para cumprimento de sentença.

Ao vosso alto criterio sujeito a idéa que venho de propôr, certo de que a tomareis na devida consideração.

SERVIÇO ANTHROPOMETRICO

De conformidade com o Decreto de 18 de Janeiro do corrente anno, nomeei o Dr. Joaquim de Albuquerque Barros Guimarães para, interinamente, dirigir o serviço de identificação com applicação do methodo anthropometrico.

Proseguem as obras do pavilhão que foi mandado construir ao lado de um dos raios da Casa de Detenção, para a installação desse serviço.

Ao seu illustrado director autorisei a fazer as encommendas dos instrumentos proprios, bem como do material preciso para o atelier photographico.

E'-me summamente grato reconhecer a bôa vontade, com que o Dr. Barros Guimarães, emerito professor de direito e distincto advogado, se tem prestado a auxiliar o governo no intuito de ser inaugurado o serviço de que se trata.

FORÇA PUBLICA

O Decreto de 31 de Dezembro do anno findo, dando nova organisação á força policial do Estado, veio attender a uma das mais palpitantes necessidades do publico serviço.

Resumida, como era, a força policial, luctava o Estado com serias difficuldades não só para attender as requisições, feitas por autoridades do interior, de força para a captura de criminosos, como tambem para soccorrer a grande numero de localidades, onde a força municipal ou era insufficiente ou não se tinha organisado, com destacamentos para a guarda das respectivas cadeias.

Com a creação, pois, de tres batalhões de infantaria, sendo um destes destinado a destacar no alto sertão, foram sanadas aquellas difficuldades e a repressão dos crimes naquellas regiões é hoje uma realidade, como attesta a estatistica criminal destes dous ultimos mezes.

Para a execução do Regulamento approvado pelo citado Decreto de 31 de Dezembro do anno findo, nomeei para o 1.º, 2.º e 3.º Batalhões de Infanteria Corpo de Cavallaria os seguintes officiaes :

1.º Batalhão

ESTADO MAIOR

Tenente-Coronel commandante interino, o capitão do exercito Raymundo Magno da Silva.

Major Fiscal Porfirio Poppe Girão.

Tenente Ajudante Ermirio José Francisco de Souza.

Teuente Secretario Arthur dos Santos Oliveira

Tenente Quartel Mestre Jeronymo Odon Ferreira Cabral

1.ª Companhia

Capitão José Francisco dos Santos

Tenente Gustavo Ernestino da Cunha Galvão

Alferes Isidio Gomes de Sá

Alferes Estanisláu Luiz Biones

2.ª Companhia

Capitão Abilio Gomes de Sá Novaes

Tenente Monoel José de Campos

Alferes Herculano Herval de Miranda Henriques

Alferes Odilon Euclides d'Avila

3.ª Companhia

Capitão Loureiro Gonçalves de Azevedo.

Tenente Emilio Ferreira de Mello.

Alferes Caetano Soares dos Santosr

Alferes José Carlos Guenes.

4.ª Companhia

Capitão Beltrando Pedro de Azevedo.

Teneote José Joaquim Alves.

Alferes Rodolpho Romulo Rodrigues Rosas,

Alferes João Ferreira da Silva Junior.

2.º Batalhão

ESTADO MAIOR

Commandante interino, o coronel reformado do exercito Leoncio Luiz Pinto Ribeiro.

Major Fiscal José Gomes Pereira da Silva:

Tenente Ajudante João Lourenço de Góes Vasconcellos.

Tenente Quartel Mestre Alfredo Duarte de Oliveira e Silvá.

Tenente Secretario João Alfredo de Figueirôa.

1.ª Companhia

Capitão Luiz Pinto Ribeiro

Tenente Manoel Ferreira Dantas.

Alferes Antonio Luiz de Carvalho.

Alferes João Francisco de Hollanda Cavalcanti.

2.ª Companhia

Capitão João Joaquim Francisco da Silva.

Tenente Antonio Peregrino de Farias.

Alferes Felix Julio Teixeira Lima.

Alferes Elpidio Philadelpho Pereira.

3.ª Companhia

Capitão João Carolino de Góes Cavalcante.

Tenente Antonio de Souza Maia.

Alferes José Soares Correia Brazil.

Alferes João Biahiso da Silva.

4.ª Companhia

Capitão Antonio Luiz de França.

Tenente José Bento da Costa Meira.

Alferes Sebastião de Menezes Nobrega.

Alferes Joaquim Mamede de Almeida.

3.º Batalhão

ESTADO-MAIOR

Tenente-Coronel Commandante interino, o Tenente-Coronel reformado do Exercito Francisco Teixeira de Carvalho.

Major Fiscal, Manoel Barbosa dos Santos.

Tenente-Ajudante, José Ignacio de Moraes.

Tenente-Quartel-Mestre, Sabino Dourado Cavalcante.

Tenente-Secretario, Theotonio Manoel da Silva.

1.ª Companhia

Capitão José Ponciano de Macedo.

Tenente Arthur Ferreira de Carvalho.

Alferes Bellarmino Marques da Silva.

Alferes Manoel Hygino Simões e Silva.

2.ª Companhia

Capitão Antonio da Costa Monteiro.

Tenente Manoel Joaquim Bezerra.

Alferes João Isidoro de Albuquerque.

Alferes Cosme Manoel de Brito.

3.ª Companhia

Capitão Orestes Alves da Silva.

Tenente Josino Alexndrino de Oliveira.

Alferes Arsenio Affonso Pereira Borges.

Alferes Marcellino José do Rosario e Silva.

4.ª Companhia

Capitão Eduardo Antonio de Moraes e Silva.

Tenente Christovão Gonçalves de Albuquerque.

Alferes Severino José Eleuterio

Alferes José Maria de Souza.

CORPO DE CAVALLARIA

Tenente-Coronel Commandante José Ottoni Ribeiro Franco.

1.º Esquadrão

Capitão Bellarmino Fernandes da Cunha Almeida.

Tenente Hermogenes Cavalcante Cabral.

Alferes Paulo Rodrigues da Silva Rocha.

Alferes José de Lemos Vascencellos.

Alferes Veterinario Sebastião Ribeiro Guimarães.

2.º Esquadrão

Capitão Simão Chrysostomo de Souza Filho.

Tenente Sebastião Manoel Lins.

Alferes João Edeltrudes de Azevedo.

Alferes Manoel Feitosa de Lima.

PRESIDIO de FERNANDO DE NORONHA

Finda a licença que lhe foi ultimamente concedida, reassumiu em 28 de Fevereiro ultimo o exercicio do cargo de Director desse estabelecimento o Tenente Coronel Joaquim de Gusmão Coelho, que durante seu impedimento foi substituido, primeiramente, pelo respectivo Secretario Bacharel Joaquim de Gusmão Coelho Filho e, por ultimo, pelo respectivo Ajudante Tenente João Pereira de Lucena.

O estado sanitario do Presidio é satisfactorio, notando-se no anno findo o não apparecimento de casos de febres.

O Regulamento que actualmente rege esse estabelecimento é o que baixou com o Decreto n. 9,356 de 16 de Janeiro de 1885.

Contém esse Regulamento disposições que, embora encontrem fundamento no systema por elle adoptado, comtudo, na pratica, taes disposições se tornam inexequiveis.

Isto tem dado lugar a que o governo do Estado, em virtude de reclamações da Directoria do Presidio, a tenha autorisado a adoptar providencias que a experiencia ha aconselhado para maior regularidade do serviço e mais severa fiscalisação quanto á venda de generos pelo almoxarifado do mesmo estabelecimento.

A Lei Federal n. 226 de 3 de Dezembro do anno passado extinguiu o presidio e ordenou fosse o referido territorio definitivamente entregue a este Estado. Em cumprimento d'essa lei o Sr. Ministro da Justiça já solicitou do Governo do Estado ordens no sentido de serem entregues ao commandante de um vapor, que será alli mandado, os sentenciados dos outros Estados da União.

Ao Director do Presidio expedi instrucções nesse sentido.

Existem no Presidio 562 sentenciados, sendo 336 de Pernambuco e 226 dos outros Estados da União.

Avulta, como vêdes, o numero de sentenciados deste Estado no Presidio, sendo impossivel removel-os para esta Capiral e muito menos distribuil-os pelos respectivos Municipios, pelo que, extincto o Presidio, e deixando de custeial-o o Governo Federal, urge que o do Estado vá desde já tratando de organizar alli um estabelecimento em que o systema penitenciario seja não só uma realidade, como tambem produza os beneficos effeitos que delle é natural esperar.

Com a montagem de officinas, serviços de agricultura, reclusão etc. e tudo quanto de novo é apresentado como util a estabelecimentos dessa natureza, ficará Pernambuco com uma penitenciaria em condições de rivalisar com a dos paizes os mais adiantados neste ramo do publico serviço.

Applicando-se ao custeio desses serviços não só as rendas certas e fixas que advirão com as concessões para explorações do Archipelago, como tambem o producto da venda dos artefactos alli fabricados, muito pouco pesarão taes serviços no orçamento do Estado.

(Continúa.)

Questura Policial

Secção 2.ª—N. 171—Secretaria da Questura Policial do Estado de Pernambuco, em 6 de Agosto de 1895.

Ao Sr. coronel Dr. Julio de Mello Filho, mui digno Secretario da Justiça e Negocios Interiores.

Participo-vos que foram hontem recolhidos á Casa de Detenção os seguintes individuos :

A' ordem do subdelegado da freguezia do Recife, José Virissimo de Sant'Anna Barros, como desordeiro ; Manoel José da Cunha, Antonio José Leite e Joaquina Maria da Conceição, por embriaguez e offensas a moral publica.

A' ordem do subdelegado do 1.º districto da freguezia de S. José, José Bezerra de Andrade, por dis ubios.

A' ordem do subdelegado do 3.º districto da Graça, Pedro Luiz de França, por crime de ferimento grave.

— Por officio desta data communicou me o administrador da Casa de Detenção, que hoje pelas 5 horas da manhã, falleceu na enfermaria d'aquelle estabelecimento, victima de beriberi o sentenciado appellado em Timbaúba, Paulino José Luiz ou Paulino José Soares.

— Communica-me o subdelegado da freguezia do Recife, por officio de hoje datado, que hontem, por volta de 3 horas da tarde, em a escada do sobrado n. 47, sita á rua da Cruz d'aquella freguezia, um individuo, que dizem ser filho do Dr. Castello Branco, foi encontrado cahido e sem fala.

A mesma autoridade fel-o transportar para o Hospital Pedro II, encontrando-se nos bolços do mesmo individuo os seguintes objectos, que ficam depositados no cofre d'esta repartição 1 relogio com corrente de metal e 1 carteira contendo a quantia de 22$760.

— Communicou-me o subdelegado de policia do districto de Beberibe por officio de hontem datado, que no dia 4 do corrente pelas 8 horas da noite, no lugar Agua Comprida d'aquelle districto os individuos de nomes João Pereira da Rocha, connecido por João Cuzumbo e Nicolau Marcelino Bezerra, travaram-se de razões, resultando sahir o primeiro ferido gravemente com um talho de fouce na mão direita.

Contra o delinquente que evadio-se, procede a mesma autoridade as diligencias necessarias, afim de captural-o.

— Em igual data e pela mesma autoridade, foram remettidas a esta Questura as seguintes armas : 8 facas de ponta, 2 compassos e 1 estoque, todas apprehendidas em poder de diversos desordeiros.

— Communicou-me o subdelegado do 1.º districto da freguezia de S José, por officio de 4 do corrente, que no dia antecedente, pelas 9 horas da manhã, no rancho que existe na rua do Padre Muniz, d'aquelle districto, falleceu repentinamente o individuo de nome José Rufino.

Aquella autoridade tomando conhecimento do facto, fez transportar o cadaver para o Cemiterio Publico de Santo Amaro, afim de ser vistoriado pelos medicos da policia, e depois inhumado.

Saúde e fraternidade.

O Questor,
José Felippe Nery da Silva Filho.

DESPACHOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE 6 DE AGOSTO DE 1895.

Hypodromo do Campo Grande.—Certifique-se.

José J. Ferreira, Amelia A. de Oliveira, Salles Menezes & C., Victorino D Alves, José S. Costa, Joanna B. Feitosa, Herdeiros do Espolio Joaquim F. Collares, Manoel G. Leitão, Maria do C. Lyra, Dr. Cosme da S. Pereira, Ramiro M. da Costa & C.—Deferido.

José C. de Araujo Lourenço, A Salazar Junior, Manoel M. de Azevedo, José P. de Lyra, Luiza M. da Conceição.—Deferido de accordo com as posturas.

Alice M. Figueiredo —Indeferido, a peticionaria poderá sómente fazer a obra de accordo com as posturas.

João A. da C. Castello.—Deferido obedecendo as prescripções da lei cujo exemplar vai junto.

Nominato V. da Cunha.—Indeferido O supplicante poderá assim, fazer a obra chamando a casa ao perfilamento legal.

Manoel C. Peres.—Deferido limitando-se ao requerido.

Secretaria da Prefeitura Municipal do Recife, 6 de Agosto de 1895.

O porteiro,
Nuno Alves da Fonseca.

INTERIOR

A Ilha da Trindade

A' nota que hontem publicamos neste apanhado dos factos occorridos, sobre a occupação dessa ilha, o Ministro inglez respondeu com a seguinte, que passou ao Sr. Ministro das relações exteriores.

« Traducção—Petropolis, 20 de Julho de 1895.

Sr. Ministro—Não deixei de após minhas conferencias com V. Exc. na sexta-feira e no sabbado ultimos, communicar ao principal Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros de Sua Magestade as observações de V. Exc., relativas ao acto attribuido ao governo de Sua Magestade da occupação da ilha da Trindade.

Tenho ordem para informar a V. Exc. que a posse da ilha em questão foi pela primeira vez tomada pela Grã-Bretanha no anno de 1700. Nenhuma prova foi então encontrada de posse portugueza e nenhum protesto apresentado por Portugal. Na opinião, portanto, do Marquez de Salisbury não póde existir titulo algum brazileiro, quanto á ilha, superior ao da Grã-Bretanha. Quando o governo de Sua Magestade tomou posse pela segunda vez de ta ilha e da de Martim Vaz, em Janeiro ultimo, não se encontrou signal algum de occupação estrangeira : e como a Trindade se faz necessaria para uma estação telegraphica, o governo de Sua Magestade não póde consentir em abrir mão de seus direitos sobre ella.

Tive grande satisfacção em informar a Lord Salisbury que V. Exc. da maneira a mais cordial, tinha concordado com a opinião que tive a honra de expor, que seria desnecessario, á vista do conhecimento que dei da questão ao governo de Sua Magestade, mandar um navio de guerra á Trindade, e estou certo de que V. Exc. não deixará de reconhecer que não póde ser opportuno enviar um navio para firmar o direito de soberania em uma ilha que se acha em poder do governo de Sua Magestade.

Aproveito a opportunidade para, Sr. Ministro, renovar a Vossa Excellencia as seguranças da minha muito alta consideração.—*Con. Phipps*

A Sua Excellencia Sr. Dr. Carlos de Carvalho, Ministro das Relações Exteriores. »

Ainda o Sr. Ministro das Relações Exteriores passou ao Sr. Ministro inglez esta outra nota acompanhada dos orçamentos que lhe annexou, comprobatorios do direito do Brazil.

2ª secção—N. 22—Rio de Janeiro—Ministerio das Relações Exteriores—23 de Julho de 1895.

Neste momento, trinta e cinco minutos depois do meio-dia, tive a honra de receber a nota datada de 20 do corrente, em que o Sr. Constantino Phipps, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de S. M. Britannica, me communica de ordem do seu Governo, que a posse da ilha da Trindade foi pela primeira vez tomada pela Grã-Bretanha no anno de 1700, sem que houvesse protesto da parte de Portugal ; sendo, portanto, opinião de Lord Salisbury, principal Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, que não póde bater titulo brazileiro ao dominio dessa ilha superior ao da Grã-Bretanha. Accrescenta o Sr. Phipps que o Governo de S. M. a Rainha da Grã-Bretanha, tendo occupado a ilha da Trindade e a de Martin Vaz, em Janeiro ultimo, para uma estação de cabo telegraphico, não póde consentir em abrir mão de seus direitos sobre esta.

Permitta o Sr. Phipps que eu lhes responda para transmittir a Lord Salisbury que o melhor titulo do direito do Brazil sobre a ilha da Trindade é o reconhecimento solemne, positivo e pratico desse direito pelo almirantado inglez, que em 22 de Agosto de 1782 expedio terminantes ordens ao official inglez que commandava a ilha da Trindade para que a evacuasse sem demora e a entregasse ao governo portuguez, como pertencente aos dominios do reino de Portugal na America do Sul e sujeita ao vice-reinado do Brazil.

Vê pois, o Sr. Phipps que lord Salisbury, fazendo remontar os titulos inglezes a 1700, anno em que o capitão Edmundo Harley aportou á ilha da Trindade, descoberta pelos portuguezes no começo do seculo XVI, labora em equivoco, que os archivos britannicos facilmente poderão desvanecer.

Offereço á consideração do Sr. Phipps cópia das instrucções que o capitão de mar e guerra commandante da não «N. S. dos Prazeres» deu em 7 de Dezembro de 1782 ao vice-rei do Brazil, Luiz de Vasconcellos Souza, para o estabelecimento militar da ilha da Trindade nesse anno e que deveria seguir-se, como seguio se, a retirada das forças inglezas que intrusamente alli achavam-se. De tudo deu esse vice rei communicação ao seu governo em 20 de Dezembro do mesmo anno.

Por ellas verá o Sr. Phipps que a Grã-Bretanha cedeu á justiça e á razão, desoccupando a ilha da Trindade e proclamando os direitos em que o Brazil succedeu por motivo da sua independencia politica e por estar a ilha da Trindade sob a jurisdicção do governo do Rio de Janeiro.

O titulo de 1700, invocado por lord Salsbury, não resistiria aos factos anteriores, como não podem resistir aos subsequentes.

Submetto tambem á apreciação do Sr. Phipps a carta regia de 22 de Fevereiro de 1724, em que D. João, rei de Portugal, ordenou providencias no sentido de impedir que a companhia ingleza de Guiné se servisse da ilha da Trindade para o commercio de escravos.

Foi sem duvida solemne protesto contra o acto de 1700, praticado pelo capitão Harley

Compre o dever de appellar para os sentimentos de justiça do governo de sua magestade a rainha da Grã-Bretanha no intuito de afastar das boas relações que mantem com o da Republica dos Estados-Unidos do Brazil motivo de perturbação. Não tenho duvida que a verificação do que afirmo seguir se-ha espontanea desoccupação da ilha da Trindade, como fez em 1782 o governo de sua magestade Britanica.

E porque o Sr. Phipps no final de sua nota alluda á suggestão que me fez de suspender-se a ordem de ir á ilha da Trindade um navio de guerra brazileiro verificar o que lá occorria, e declara que, á vista do exposto, em nome do seu governo, não ha mais necessidade de mandal-o para verificar se de estar o governo de S. Magestade a Rainha exercendo acto de soberania com a occupação da mesma ilha, faço o mais vivo protesto contra semelhante asserção resalvando todos e quaesquer direitos da Republica dos Estados Unidos do Brazil e pedindo licença para fazer sentir ao Sr. Phipps, confirmando o que verbalmente lhe declarei hoje, ás 11 1/2 da manhã, que forte no seu direito, a Republica dos Estados Unidos do Brazil não o abandonará, contando antes de tudo nos sentimentos do governo de S. Magestade a Rainha de Inglaterra.

Renovo ao Sr. ministro as seguranças de minha alta consideração.—Carlos de Carvalho.

Eis os documentos a que se refere S. Exc. o Sr. ministro das relações exteriores.

— Ordem expedida ao Almirantado da Grande Bretanha para a desoccupação da ilha da Trindade :

Pelos commissarios que exercem o officio de Lord Grande Almirante da Grande Bretanha, e Irlanda, etc.

Em cumprimento da determinação de El-Rey, q nos foi participada por Lord Grantham, hum dos principaes Secretarios de Estado de S. Mag., vos ordena pela presente, q evacueis a ilha da Trindade, e vos embarqueis com os Vasalos e Effeitos de S. Mag. que a li existirem, a bordo da Embarcação, pela qual vos fôr levada esta Ordem, a fim q vós, e elles sejão conduzidos a Lisbôa, ou a Inglaterra, como for mais conveniente a Côrte de Portugal.

Dada debaixo do nosso signal aos 22 de Agosto de 1782.—Keppel.—Ch. Brett.—I. I. Pratt.

Ao capitão Felippe dAuvergne, ou ao Official, que comandar as Forças de S. Mag. Britannica, deixadas na Ilha da Trindade pelo Comodore Johnstone.—Por ordem de Suas Senhorias.—Ph. Stephens.

— Instrucções para a desoccupação da Ilha da Trindade :

7 de Dezembro de 1782.— Tendo chegado á Real Presença de Sua Magestade a noticia do Estabelecimento que os inglezes tem feito na Ilha da Trindade, pertecente a estes Dominios, tomou a mesma Senhora a Resolução de negociar com a Côrte de Londres, com que a de Portugal a conserva na mais perfeita paz e amizade a prompta evacuação da referida Ilha, na qual é indisputavel o dominio que tem a Corôa de Portugal desde o seu descobrimento. Em consequencia do que se dirige do Almirantado da Grande Bretanha ao Official que intrusamente commanda o dito estabelecimento á Ordem junta, que com esta entrego a Vossa Senhoria, em que se

lhe determina a evacuação que immediatamente deve fazer da mesma Ilha.

Logo que Vossa Senhoria chegar ao Porto d'ella, remetterá por um dos seus Officiaes a referida Ordem ao Commandante Inglez, solicitando a sua Execução pelo modo determinado por Sua Magestade, na Carta que lhe entreguei da Secretaria de Estado desta Repartição, com a data de dezeseis de Setembro do presente anno.

Não duvidando o dito Commandante Inglez, como se deve suppôr, dar logo execução a sua Ordem tão positiva, deve desembarcar a Tropa que Vossa Senhoria de accôrdo com o Marechal de Campo José Raimundo Chichorro achar proporcionada, para ficar destacada na referida Ilha, por debaixo das Ordens do Sargento Mór Manoel Rodrigues Silvano, que tenho nomeado Commandante della, com artilheria, munições petrechos, viveres, e mais provisões necessarias, recebendo Vossa Senhoria a seu bordo, e das mais embarcações, o dito Commandante Inglez e mais Vassallos da Gran Bretanha que alli se acharem com tudo o que lhes pertence, e quizerem transportar, para serem conduzidos a esse Porto com o melhor tratamento que Vossa Senhoria lhes puder fazer.

Como póde, porém, acontecer que o dito Commandante Inglez por alguns motivos que nos sejam occultos duvide com promptidão e boa fé evacuar a referida Ilha, para este caso vai prevenida a presente Expedição na forma das Ordens de Sua Magestade que tenho communicado a Vossa Senhoria, à vista das quaes se deve concluir com a força, o que não puder persuadir a razão e a justiça.

Terá Vossa Senhoria entendido que é o Chefe da mesma Expedição composta da Náo do seu Commando —Nossa Senhora dos Prazeres— da fragata —Nossa Senhora da Graça— e mais tres transportes, para com toda autoridade, e jurisdicção que compete a um Chefe de Esquadra a dirigir ao seu destino com o acerto que é proprio da sua intelligencia e zelo do serviço de Sua Magestade, para o que formará o Regimento que devem seguir a Fragata, e mais embarcações que os seus respectivos commandantes executarão com a mais exacção, distribuindo as suas Ordens como entender, e nomeando officiaes para o Commando dos referidos transportes quaes, e quando lhe parecer conveniente.

Na mesma Expedição vai a Tropa regular de Infantaria e Artilharia, com os Officiaes necessarios, e por seu General o Marechal de Campo José Raimundo Chichorro, com artilheria, munições, e provimentos necessarios para qualquer acção, e para ficar principiado o novo Estabelecimento, e quando Vossa Senhoria encontre no Official Inglez a duvida acima premeditada antes da ultima intimação, como Sua Magestade lhe tem ordenado na sobredita Carta de dezeseis de Setembro, terá tudo disposto e prevenido de accordo com o dito General das Tropas para se dar um golpe pronto, e acertado. Nada tenho que dizer no caso de encontro naquelle porto, com algumas Embarcações Inglezas que se opponham ao nosso intento, porque este caso se acha premeditado e resolvido por Sua Magestade na dita Carta de dezeseis de Setembro.

Nas duas Embarcações de Transporte de Sua Magestade, vão por capellães dous Religiosos Franciscanos com o destino do ficarem occupados no referido Estabelecimento, os quaes Vossa Senhoria para isso, fará desembarcar, suprindo a sua falta com os da Nau e Fragata que lhe parecer nomear.

Se fôr maior a demora de Vossa Senhoria na referida Ilha, para dispôr o que fôr necessario para o embarque dos Inglezes e da Tropa que deve voltar, e se puder ao mesmo tempo escusar alguma das Embarcações de Transporte, por ella me fará Vossa Senhoria logo o Aviso de tudo, communicando ao dito Marechal esta sua determinação, para tambem me participar por sua parte o que se lhe offerecer. Mas sempre espero que Vossa Senhoria tome hum perfeito conhecimento do estado da Ilha e do estabelecimento que pode admittir, tal, que me possa dar grandes luzes para acertar ao serviço de Sua Magestade a este respeito, bem certo de quanto Vossa Senhoria nelle se tem distinguido, e ha de distinguir nesta occasião.

Deus Guarde a Vossa Senhoria.

Rio, 7 de Dezembro de 1782. — *Luiz de Vasconcellos e Souza*.— Sr. José de Mello Brayne.

— Officio que o Vice-Rey do Brazil dirigia ao Governo Portuguez em 20 de Dezembro de 1782:

Illm. e Exm. S.—Tendo recebido as Ordens de Sua Magestade; participadas por V. Exc. no Officio de 15 de Setembro deste anno, e n'ele incluza a Carta expedida ao Almirantado da Gran-Bretanha ao Official Inglez que comanda a Ilha da Trindade, em que positivamente se-lhe determino a efetiva evacuasam d'ela: cuidei em pôr em execusam as mesmas Ordens, e as, que igualmente acababa de receber a respeito da referida Ilha em outro Officio de V. Exc. com a data de 16 do referido mez, como lhe-participei na minha Carta de 23 de Novembro do presente ano.

Em conformidade das referidas Ordens dei todas as providencias necessarias para fazer embarcar na Não e Fragata de Guerra, que se achavão n'este Porto e em tres Transportes que julguei indispensaveis para esta Expedisam, não só a Tropa, que devia ser n'ela empregada debaixo do Comando do Marechal de Campo José Raimundo Chichorro, a quem nomeei Comandante da mesma Tropa, que consta do Mapa, que remeto debaixo do N. 1º, mas tambem a Artilheria, Munisoens e Petrechos, que tinha com antecedencia mandado aprontar no Trem, e que se fazião presentemente necessarios: deixando ficar no mesmo Trem alguns, por não serem tão precisos, e outros, por terem vindo similhantes nas referidas Não e Fragata; como V. Exc. verá do Mapa debaixo do N. 2º. Além disto fiz tambem embarcar os Mantimentos, Materiaes, Plantas e Sementes, que mostra a Relasam N. 3º, para o consumo e serviço da referida Ilha.

Devendo toda esta expedição ser dirigida pelo Capitão de mar e guerra José de Mello, a quem Sua Magestade mandou com a Não do seu commando—«Nossa Senhora dos Prazeres»—do porto desta Capital com o determinado fim de fazer evacuar os inglezes á dita ilha da Trindade pelo Marechal de Campo José Raimundo Chichorro; antes de lhes entregar as ultimas ordens, que constão das cópias ns. 4 e 5 tive com elles repetidas conferencias, nas quaes lhes fiz ver quaes erão as positivas intenções de S. M. e quaes erão as Ordens, por onde se deviam reger para pôr em execução, que a Mesma Senhora tem determinado a respeito da mesma Ilha: entregando ao sobredito Capitão de Mar e Guerra a Ordem da Gran-Bretanha para a fazer entregar ao Commandante Inglez, que existisse na referida Ilha, logo que a ella chegasse, e recommendando-lhe que conforme a resposta, e cumprimento, que o dito Official Inglez desse á Ordem de sua Côrte, pozesse em execução as que lhe foram dirigidas, de S Magestade, na carta de V. Exc. de 16 de Setembro deste anno.

Com a mesma Tropa fiz embarcar o Capitam Manoel Rodrigues Silvano do Regimento de Infantaria de Extremoz, por ter tido boas informasoens não só da capacidade, e zelo, com que se emprega no Real Serviso, mas tambem do genio proprio e propensão ajustada para a creasam daquelle novo estabelecimento: determinando o sobredito Marechal que, depois de evacuada a referida Ilha, e reguladas as providencias necessarias de accordo com o sobredito Capitão de Mar e Guerra, tanto pelo que respeito á Tropa de Infantaria, e Artilharia, que deve ficar destacada no mesmo Estabelecimento, como pelo que pertence a bôa Ordem, e Arrecadassam da Artilharia, Munisoens, Pretextos e mais Provisoens de Guerra e boca, q' alli devem tambem ficar, quando estivesse para se-retirar para esta Capital, fizesse declarar o sobredito Official Comandante da referida Ilha pela Portaria, que lhe-passei, em que tambem o nomeei Sargento-Mór graduado, entregando-lhe a mesma Portaria, e a Carta de Instrusam, que formei para o sobredito Commandante se-reger no Governo daquelle novo Estabelecimento; o que tudo V. Exc. verá nas copias debaixo dos NN.os 6º, e 7º. Com as informasoens, e noticias, que fôr adquirindo, poderei alterar ou accrescentar a mesma Instrusam, e dar as Providencias, que occorrerem, por meio da comunicasam, que se-houver de abrir, d'esta Capital com a dita Ilha, da qual deve logo o mesmo Comandante fazer extrahir uma planta fiel, para me-remeter com as observasoens, que achar convenientes, para melhor se-estabelecer a Poveasam, e a Lavoira na fórma expresada na sobredita Instrusam.

As repetidas chuvas, proprias deste Paiz na prezente Estasam, fizeram retardar a referida Expedisam, e ainda, depois de embarcada a Tropa, não poderão ter pronta sahida as Embarcasoens, por causa do tempo, mas com efeito se-fizerão á vela no dia 16 do presente mez.

Deos guarde a V. Exc. Rio. 20 de Dezembro de 1782. —*Luiz de Vasconcellos e Souza.*

Sr. Martinho de Mello e Castro.

1ª via.

— Carta Regia de 22 de Fevereiro de 1724 para impedir que os Inglezes frequentem a Ilha da Trindade

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves de quem e dalém mar Africa Senhor de Guiné C.º—Faço saber avôs Ayres de Saldanha de Albuquerque Governador e Capp.am Gn. do capitania do Rio de Janeiro, q.' havendo visto o que me representou o V. Rey e Capitam Gn. 1 de mar e terra do estado do Brazil Vasco Fernz Cezar de Menezes em carta de trinta e hu' de Mayo do anno passado, sobre o aviso que lhe fez Francisco Per.ª Mendes que pello interim se acha governando afeitoria de Ajuda a respeito de ter hido a Ilha da Trindade um paquete inglez botar gente em terra para apovoarem, e depois a ilha grande p.ª venderem a fazenda que Levavão, o q.' não conseguirão pello cappitam de mar e guerra Joseph de Lemos lhedar duas vezes cassa e tornando para o d.º porto de Ajuda a Lansara em terra, carregando depois de escravos em um Navio da companhia que se suppunha tinha hido para a costa do Brazil em cuja povoação da d.ª ilha da Trindade afirmão os Inglezes he muy empenhado o duque de Xambe hoje o mais interessado na comp.ª de Guiné com o interesse de q.' introduzindo lhe muytos escravos os possa mais facilmente passar a ilha grande e por q.' o meyo de se atalhar este damno que certamente ha de causar a introducção deste commercio na d.ª Ilha sou servido ordenarvos por rezolução de [illegible] de Janeyro deste prezente anno em consulta do meu Cons.º Ultramarino, q.' se fortifique a d.ª praça, tendo se nella hûs taes Ministros que zelem e impidão este negocio, o qual se o conseguirem os Inglezes, será não só muy pernicioso ao Estado do Brazil mais a este Reyno; de que vos avizo pª que assim o tenhaes entendido e executardes esta minha Real disposição. El Rey nosso Senhor o mandou por João Telles da Sylva e Antonio Roiz da Costa conselheyros do seu con.º Ultramarino e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pereira a fez em Lx.ª Occidental a vinte dous de Fevereiro de mil sette centos e vinte e quatro. O Secretario. André Lopes de Lanva a fez escrever.—João Telles da Silva.—Antonio Roiz da Costa.

REVISTA DIARIA

Para publicar—Da Secretaria do Governo foi enviado:

Palacio do Governo do Estado de Pernambuco. Em 5 de Agosto de 1895.

O Governador do Estado, usando da attribuição que lhe confere a Constituição no artigo 57, § 2.º, resolve, para a execução da lei n. 113, de 25 de Junho, expedir o seguinte

Regulamento:

Art. 1.º O Governador do Estado poderá elevar até 500:000$000, si o cambio estiver abaixo de trese dinheiros sterlinos por mil réis, o auxilio que os Decretos de 15 de Outubro de 1890 e 31 de Janeiro de 1891 e a Lei n. 25 de 9 de Dezembro desse anno facultam aos agricultores para a fundação de Usinas que tiverem capacidade para produzir diariamente de cem a cento e cincoenta saccos de assucar, de setenta e cinco kilogrammas, e quatro pipas de alcool, de quatrocentos e oitenta litros, e precisarem, no maximo, de dez kilometros de linha ferrea.

§ Unico. Com a subida do cambio, guardada a proporcionalidade, o auxilio será concedido de fórma que, estando o cambio a vinte, não exceda de 300:000$000.

Art. 2.º O auxilio augmentará na razão de 100:000$000 por cincoenta saccos de assucar que accrescerem a cento e cincoenta de producção diaria, emquanto o cambio se conservar inferior a dez, e diminuirá, proporcionalmente, á taxa cambial, logo que esta exceda de dez.

Art. 3.º As Usinas que precisarem de mais de dez kilometros de linha ferrea, de bitola de 0,m75, terão direito a accrescimo no auxilio de 500:000$000 á razão de 8:000$000, por kilometro, no maximo, ficando os respectivos concessionarios obrigados a dar trafego publico e a submetter as tarifas, que organisarem, a approvação do Governador do Estado.

Art. 4.º O auxilio, extensivo ás Usinas existentes, inclusive as que já o receberam, e garantido com hypotheca sobre todo o activo e bens das respectivas empresas, quando estas não forem constituidas por proprietarios agricolas, será prestado:

a) Para a fundação de Usinas, de conformidade com as disposições legaes existentes;

b) A's Usinas fundadas, que não estejam gravadas com hypothecas, em uma prestação.

c) A's Usinas que se acharem hypothecadas, em duas prestações: a primeira, mediante garantia de um estabelecimento bancario, que, por termo lavrado, no Thesouro do Estado, se obrigue pelo resgate e extincção da hypotheca existente; á segunda, depois de lavrada escriptura de—*primeira hypotheca*—em favor do Estado.

§ Unico. A ultima prestação não será entregue, sem verificar-se que o valor da fabrica excede pelo menos um terço do auxilio pedido, por avaliação feita por pessoa de confiança e nomeação do Governador; attendendo-se nas avaliações ao valor industrial das fabricas.

Art. 5.º Os pretendentes ao auxilio de que trata o art. 1.º, nas petições que dirigirem ao Governo, deverão provar:

I Que são senhores e possuidores exclusivos e incontestados dos terrenos destinados á cultura da canna de assucar e ao estabelecimento da Usina.

II Que os terrenos estão demarcados, para o que será exhibida planta devidamente organisada, ou teem limites, fixados por accordo dos seus heréos confinantes; e livres e desembaraçados, em conformidade com o preceito do numero precedente, podem ser hypothecados ao Estado como primeiro credor, sem concurso com qualquer outro na prioridade da hypotheca.

III. Que os referidos terrenos e os dos fornecedores de cannas, por contracto de qualquer natureza, teem a extensão e fertilidade sufficientes para assegurar supprimento correspondente á capacidade dos apparelhos da fabrica, previsto o augmento de 50 %, a que allude o art. 5.º, n. II, do decreto de 15 de Outubro de 1890.

IV Que as zonas, que teem de ser hypothecadas ao governo, não se acham encravadas entre propriedades estranhas, de modo a tornar impossivel, ou mesmo embaraçoso o transito e tambem o transporte das cannas, dos productos da Usina e do mais que fôr necessario para que esta funccione regularmente.

Art. 6.º. As petições serão instruidas com a planta das propriedades a que ellas se referirem, ou, quando não seja isso possivel, a juizo do governo, com a do local, onde deva ser installada a Usina, comprehendendo:

a) As obras a fazer, com os respectivos planos e orçamentos da despeza provavel, inclusive o custo do material;

b) Os edificios que existirem e possam ser aproveitados para a fabrica e suas dependencias;

c) A extensão das vias-ferreas a construir, ou das que por ventura já estejam construidas.

Art. 7.º. As petições serão tambem instruidas com os contractos de fornecimento de cannas e de lenha, para combustivel, á Usina; e, caso tenham de ser os concessionarios os proprios fornecedores, com as avaliações, segundo as safras anteriores, da producção da fabrica e do consumo de lenha provaveis.

Art. 8.º. Ao governo cabe dispensar a exhibição immediata dos documentos mencionados nos artigos precedentes, quando occorrerem motivos ponderosos e attendiveis, marcando, porém, praso rasoavel para o preenchimento da formalidade de que aqui se trata.

Fica, entretanto, entendido que a assignatura do contracto só terá lugar, depois da apresentação d'esses documentos.

Art. 9.º. Recebidas as petições, a repartição competente, que é a Secretaria da Industria, fará publical-as na integra e em edital, sem interrupção, no periodico encarregado da publicação do expediente official, resumindo, ou mesmo, transcrevendo, conforme parecer mais conveniente ao governo, todos os documentos que as instruirem.

Art. 10. A publicação do edital, bem como a dos requerimentos e da synthese dos documentos, ou a transcripção d'estes será por conta dos interessados e por prazo nunca inferior ao de dez dias, podendo ser ampliado por ordem superior, conforme a distancia da usina á capital.

Art. 11. Exgottado o prazo estipulado no artigo precedente, o governo providenciará desde logo para que seja resolvido o assumpto, caso não tenha apparecido reclamação contra a concessão impetrada, por existir o impedimento de que cogita o art. 3.º do decreto de 31 de Janeiro de 1891, ou outro que, a juizo do governo, deva ser tambem tomado em consideração.

Art. 12. No intuito de garantir quanto possivel os interesses da Fazenda, e antes mesmo de effectuar-se a entrega da primeira prestação, será verificada por pessôa idonea, de nomeação do governo, a exacção do allegado nos documentos, procedendo-se, pelos meios regulares, á avaliação, judicial ou administrativamente, dos engenhos e outras propriedades que tenham de ser hypothecados ao Estado.

Art. 13. A investigação, de que trata o artigo antecedente, poderá concernir não só ao exame escrupuloso das escripturas de acquisição de propriedade nos cartorios, onde tenham sido lavradas, mas tambem ás pesquizas necessarias, para verificar-se si, por meio de preços ficticios, foi ou não defraudada a Fazenda, e si estão ou não gravadas com algum onus as propriedades a serem hypothecadas.

Art. 14. Os exames nas propriedades agricolas serão effectuados com a maxima circumspecção, de modo a ficarem descriptos nos relatorios officiaes, que poderão ser publicados com a possivel minuciosidade, e indicarão: a situação do predio ou estabelecimento principal; distancia kilometrica da estação de via-ferrea, que lhe ficar mais proxima; o numero, estado de conservação e valor das casas de residencia; extensão, largura média, estado de conservação e valor das estradas de rodagem; extensão e bitola das vias-ferreas, seu estado de conservação, quantidade e valor do material fixo e rodante; area adequada á cultura da canna de assucar e d'outros productos agricolas; area occupada pelos cannaviaes, seu estado de conservação; processos ou systemas de cultura adoptados; estado de conservação das mattas, com declaração da qualidade das madeiras ahi existentes; dos rios e fontes naturaes, fabricas, descripção dos machinismos e apparelhos, seu estado de conservação e valor; fertilidade das terras; e o mais que parecer digno de menção.

Art. 15. Os pretendentes ao auxilio pecuniario, facultado pela lei n. 113, poderão ser preferidos uns aos outros na ordem em que aqui vão collocados:

1.º Os que, sendo isoladamente, de modestos haveres, se associarem para fundar uma usina em terreno cuja fertilidade seja notoria.

2.º Os que já tendo obtido auxilio do Estado, houverem regularmente desempenhado os seus compromissos para com o Thesouro, estando em dia com essa repartição e conservando a Usina, devidamente montada, em bôas condições.

Para que esses obtenham novos auxilios, deverá sua escripta ser examinada por guarda-livros, ou empregado publico designado pelo Governo, e gratificado com 300$000 de cada exame, pagos pelos peticionarios, que recolherão ao Thesouro essa quantia, logo que requererem o auxilio.

3.º Os que, sem haverem recorrido ao meio da associação, forem senhores e possuidores de maior área effectivamente occupada por cannaviaes, ou adequada á cultura da canna.

Art. 16. Os concessionarios de Usinas regularão com os seus associados e demais fornecedores de canna, si os tiverem, o preço do fornecimento á Usina, tendo em vista as oscillações do preço do assucar no mercado do Recife, durante o prazo do respectivo contracto, e reduzirão seus ajustes a escripto, nos termos da lei, submettendo-os á approvação do Governo, que, nessa occasião, poderá modifical-os e conservará este direito em relação a todos os novos contractos de fornecimento de cannas, que serão revistos de tres em tres annos, emquanto não estiver amortisado o capital mutuado.

Art. 17. Nenhum ajuste para o fornecimento de cannas poderá ser feito por prazo inferior ao de 5 annos (Decreto 31 de Janeiro 1891 art. 4.º) ou pelo equivalente ao de 5 safras, devendo os concessionarios de Usinas, 3 mezes antes de terminar o penultimo anno dos contractos, que a esse tempo vigorarem, submetter os que pretenderem ainda effectuar, ou renovar á consideração do Governo, nos termos e para os fins acima indicados.

As disposições deste e do precedente artigo são extensivas, no que fôr applicavel, aos contractos de fornecimento de combustivel a que allude o art. 7.º

Art. 18. Os concessionarios de Usinas terão escripturação em fórma commercial, feita escrupulosamente por guarda-livros idoneo, a qual será examinada, toda vez que o Governo assim o determinar.

Art. 19 Na escripturação, si fôr preferivel a adopção desta providencia, dever-se-ha discriminar a renda da Usina com referencia á canna ou ao mel de propriedade exclusiva dos concessionarios, da que concernir unicamente aos supprimentos effectuados pelos fornecedores.

Em todo caso, porém, e por conta das rendas da Usina, será annualmente publicado o balanço da sua receita e despeza.

Art. 20. Fica elevada a 2 % (Lei n. 113, art. 5.º), no caso de móra, o juro a que são obrigados os concessionarios de Usinas, desde a data em que deixarem de entrar para os cofres do Thesouro com a importancia dos juros correspondentes ás prestações que tiverem recebido e a contar do 1.º semestre.

Art. 21. O Governo fará organisar uma tabella, para o fim de poder effectuar os auxilios com proporcionalidade ás oscillações cambiaes a que se refere a citada Lei 113.

Art. 22. Para fiscalisar, conforme as instrucções que receberem, a execução dos contractos entre o Thesouro e os concessionarios, e entre estes e os respectivos fornecedores, nomeará o Governo agentes de sua confiança nas zonas em que opportunamente fôr dividido o Estado, de accordo com a Lei n. 113 art. 6.º.

Art. 23. Os vencimentos dos funccionarios de que trata o artigo precedente serão pagos pelos concessionarios, distribuidas pelo Governo as quotas com a maxima equidade.

Art. 24. A's disposições do presente Regulamento e outras que não estejam revogadas pela Lei n. 113 ficam sujeitas as Usinas actuaes e futuras, salvo os direitos adquiridos.

Art. 25. Pelas infracções, conforme sua gravidade, o Governo comminará multas de 200$ a 1:000$000 (Decreto de 15 de Outubro de 1890, art. 19).

Para esse fim os concessionarios de Usina caucionarão a quantia de dous contos de réis (2:000$000), a qual será integralisada sempre que, toda ou uma parte d'ella, tenha sido applicada ao pagamento de multas.

Art 26. Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. Julio de Mello Filho, Secretario interino dos Negocios da Industria, assim o tenha entendido e faça executar.

Alexandre José Barbosa Lima.
Julio de Mello Filho.

Secretaria da Fazenda—Por acto de 6 do corrente foi nomeado Francisco Cavalcante de Albuquerque para exercer o cargo de 3º official da segunda secção da Subdirectoria de Contabilidade do Thesouro do Estado.

— Em igual data foram nomeados para o lugar de collector das Rendas do Estado no municipio de Alagoa de Baixo o cidadão José Alexandre Ferreira Filho; e para o lugar de escrivão da mesma collectoria o cidadão Francisco Vieira de Lima.

— Por acto da mesma data foi concedido ao 2º official da Recebedoria do Estado Mario Gonçalves Ferreira tres mezes de licença com ordenado para tratar de sua saude.

2ª Promotoria da capital—Por acto de antehontem o Sr. Dr. Secretario da Justiça, Negocios Interiores e Instrucção Publica demittio do cargo de 2º promotor publico da capital o bacharel Virginio Mendes Carneiro da Silva.

Suppressão da subdelegacia e nomeação de autoridades policiaes—Por actos de 5 do corrente do Sr. Dr. Secretario da Justiça e sobre proposta do Sr. Dr. Questor Policial interino foi supprimida a subdelegacia policial do districto de Carne de Vacca do municipio de Goyanna, cujo territorio fica annexado ao districto de Ponta de Pedras do mesmo municipio tendo como unicos limites as barras de Goyanna e Catuama.

Foram nomeados para os cargos de subdelegado o cidadão Antonio Bezerra e para o de 1º supplente do mesmo o cidadão Venancio José dos Reis.

— Por acto ainda da mesma data do Sr. Dr. Secretario da Justiça foi nomeado para o lugar vago de 3º supplente do subdelegado do 3º districto da Graça o cidadão Luiz Machado Botelho.

Theatro Santa Izabel—A companhia italiana «Modena», realiza hoje um espectaculo em beneficio da familia do fallecido artista, brazileiro Xisto Bahia.

A peça escolhida é o «Sullivan», de Melleville que tem como personagens:

Nicola Jenkins, rico negociante—F. Lotti.
Lelia, filha de Nicola—C. Seraffini.
Sullivan, comico do theatro Drury Lane—Cuneo.
Sir Frederico Dumple, sobrinho de Jenkins—Seraffine.
Saunders, corrector de commercio—Formiggini.
Mistress Saunders—Bassi.
Merwin negociante de sedas—Grassi.
Penelope, irmã de Marwin—Traversi.
Peacock, advogado—Remo Lotti.
John, criado de Jenkins—Salvarezza.
Dikson, criado de Sullivan—Giglione, e cuja acção passa-se em Londres.

A commissão que se encarregou da distribuição de bilhetes, tem encontrado mais franco acolhimento por parte das pessoas a que se tem dirigido, o que vem garantir bôa enchente.

Findo o espectaculo, haverá trem para Olinda, Apipucos, Caxangá, e bonds do costume

Atheneu Musical Pernambucano—Essa digna associação realisa a sua festa anniversaria no dia 29 do corrente com um sarão musical e dansante.

E' de suppor uma festa brilhante a attender os creditos de que justamente gosa o Atheneu Musical.

Somos gratos a sua directoria pelo convite com que obsequiou nos para assistir a referida festa.

A União—Publicou-se e temos sobre a mesa n. 29, anno 2 desse bem redigido orgão da classe typographica.

O casamento de um forçado—E' este o titulo do folhetim que ante-hontem começamos a publicar.

Podemos affirmar que o referido folhetim é uma maravilha da arte romantica, pelo que o recommendamos aos nossos leitores.

Pequeno larapio—Hontem as 11 horas da manhã foi preso um menor que na praça de 17, estava a vender algumas thesouras novas.

Pessoas que o prenderam, e forão leval-o á presença do Sr. subdelegado respectivo, disseram conhecel-o como autor de algumas gatunagens.

O referido menor é de cor preta representando ter 10 a 11 annos de idade e trajava uma comprida camisola de algodão.

2. Corpo Policial—Hontem á tarde o 2º corpo Policial garbosamente sahio a passeio militar percorrendo muitas ruas d'esta cidade.

Ponte da Boa Vista.—Em vista de achar-se em concerto o passeio do lado do norte d'esta ponte, ficá interrompido o transito no referido passeio, por alguns dias.

Recreativa Juventude—Recebemos convite d'essa sociedade para a festa anniversaria que pretende realisar no dia 14 do corrente.

Gratos a finesa auguramos um bella noite aos que assistirem á referida festa que acreditamos, esteja brilhante.

Egrèja de Santa Rita de Cassia—O Conselho Administrativo d'essa veneravel confraria, manda celebrar hoje pelas 8 horas da manhã uma missa resada, e a noite uma ladainha em louvor ao glorioso S. Caetano que se venera na referida Egreja.

O Lidador—Recebemos o n. 20 d'esse periodico que se publica na cidade da Victoria.

Sociedade Gonçalves Dias—Reunio-se no domingo ultimo essa corporação sob a presidencia do academico Honorio Carrilho.

Terminado o expediente foram eliminados vinte socios effectivos como incursos nos §§ 3 e 4 do art. 17 dos estatutos.

Na palestra litteraria tomaram parte os Srs. João Morissou, protestando contra a usurpação da Ilha da Trindade pela Inglaterra; Soriano de Albuquerque, discursando sobre o centenario de Basilio da Gama; e Honorio Carrilho, recitando o soneto—Ao mar.

A outra sessão terá lugar no proximo domingo.

Club Internacional—Para o esplendido baile que se realizara no dia 24 do corrente, recebeu o Louvre grande varidade de tecidos de phantasias, para os quaes chamamos a attenção das Exmas. Familias, que devem pois, dar um passeio á rua 1º de Março, n. 20 A.

A céga do vapor Planeta—Com a assignatura de P. B. foi-nos enviados para a subscripção da céga do vapor «Planeta» a quantia de 1$000.

Importancia já publicada	12$000
P. B.	1$000
	13$000

Repartição Geral dos Telegraphos—Acham-se retidos nesta repartição os seguintes despachos:

De Mamanguape para Manoel Hypolito e Leopoldina Borges.

De S. Paulo para Bacchos.

O serviço para o sul, norte e centro do Estado funccionam regularmente.

Triduo solemne—Terá principio hoje pelas 7 horas da noite, na villa de S. Lourenço da Matta, em sua Egreja Matriz, o triduo solemne em louvor ao glorioso martyr S. Lourenço, cuja festividade realisa-se no sabbado 10 do corrente.

Constará de Jaculatorias ao mesmo glorioso martyr, ladainha e versos, cantados por senhoras, e, terminará com a benção do Santissimo Sacramento.

O acto será presidido pelo Rvd. Conego Manoel Deusdedit de Araujo Pereira, digno vigario d'aquella villa.

Matadouro Publico—Foram abatidas no Matadouro Publico da Cabanga 85 rezes para o consumo de hoje.

Casamento civil—O escrivão dos casamentos que funcciona nos districtos do Recife Santo Antonio, São José e Afogados affixou na repartição do registro dos casamentos á rua do Imperador n. 75 1.º andar, edital de proclamas de casamento dos seguintes contrahentes:

1.ª Publicação

Walfrido da Cunha Antunes, empregado no commercio, residente na freguezia de S. José, com Corina Amelia da Cunha, residente na freguezia do Poço, solteiros e naturaes deste Estado.

Casa de Detenção—Movimento dos presos da Casa de Detenção do Recife, Estado de Pernambuco, em 5 de Agosto de 1895:

Existiam	411
Entraram	6
Sahiram	4
Existem	413
A saber:	
Nacionaes	375
Mulheres	13
Estrangeiros	25
Mulher	
Total	413
Arraçoados	391
Bons	363
Doentes	21
Loucos	2
Loucas	5
Total	391

Movimento da enfermaria:

Tiveram baixa:
Rodolpho Manoel Gomes.
Seraphim Marques de Andrade.

Tiveram alta:
Joaquim Antonio de Lima conhecido por Joaquim Neco.
Manoel Bernardo de Miranda.
José Laurentino de Lima ou José Laurentino.

Operações cirurgicas—Foram praticadas no hospital Pedro II, no dia 6 do corrente, as seguintes:

Pelo Dr. Arnobio Marques:
Operação de Estlander, reclamada por corpos estranhos na cavidade e fistula pleural.
Duas posthotomias a canivete, reclamadas por phymosis inflammatorias.

Pelo Dr. Alfredo Costa:
Quatro posthotomias, reclamadas por phymosis inflammatorias com adherencia da glande e estreitamento congenito da uretra.
Amputação da perna esquerda no logar de eleição, reclamada por arthrite.

Pelo Dr. Berardo:
Sclereothomia, reclamada por glaucoma.
Duas iridectomias opticas indicadas por manchas centraes da cornea.
Duas extracções de cataracta dura, pelo methodo a retalho peripherico, processo de Wecker, sendo uma com iridectomia.

Commissão de Melhoramento do Porto do Recife—Recife, 5 de Agosto de 1895.

BOLETIM METEOROLOGICO

Horas	Term. centigrado	Barometro a 0º	Tensão do vapor	Humidade
6 m.	21,°3	759,m83	16,47	86
9 »	22,5	760,m18	17,86	87
12 »	25,°6	759,m29	18,58	74
3 t.	25,°3	758,m76	19,04	80
6 »	24,°9	757,m14	17,38	74

Temperatura minima 21,°25 Thermometros desabrigados ao meio dia.

Temperatura maxima 27,°10 Ennegrecido 59,°2—Prateado 42,°2.

Evaporação em 24 horas ao sol 4,m3 á sombra 2,m1.

Chuva 6 m2.

Direcção do vento: WSW de meia até 7 h. m. da manhã; S até 7 h. 38 m.; SW até 7 h. 52 m.; SSW até 11 h. 12 m., SE até 11 h 48 m.; SSE e alternados até 4 h. 18 m. da tarde; ESE com interrupções de SE e E até 11 h. 28 m.; S até 11 h. 43 m.; SW até meia noite.

até 8 h 46 m.; SSW até 2 h. 51 m.; E e ESE alternados até 8 h. 46 m.; SE até 9 h. 38 m.;

Velocidade média do vento 2,m83 por segundo.

Nebulosidade média 0,72.

BOLETIM DO PORTO

Préa-mar ou baixa-mar	Dias	Horas	Altura
B. M.	5 de Agosto	10 h. 20 m. da m.	0,m40
P. »	» »	4 h. 30 m. » t.	2,m15

Passageiros—Chegados do sul no vapor inglez «Clyde»:

Arthur Deane, Gaston de Poli, Joaquim, J. V. de Almeida, Francisco Benicio das Chagas, P. Maranhão, Thomaz Mgraque, Idalina, Juan, Ferreth, Rosa, James Hall, Mary, Reginala Bean, Pedro José Fernandes, José Saraiva Junior, Walter George Tirwood, Izabel, Syaney Gregory.

— Sahidos para a Europa no mesmo vapor:

José Joaquim G. Bastos, Barão de Ibiapaba, José Joaquim dos Santos, sua senhora e 1 criada, Olaf A Larsen, Aristarcho X Lopes, Fenton, sua senhora, 2 filhos e 2 cridas. Dr. Rodolpho Galvão, sua senhora e 1 filho, José Medicis, J Whitehead, C. Pratt W. Partridge, José A. Miges.

— Sahidos para o sul no vapor nacional «Mercurio»:

Apparicio Mathias, J. Lubee, Walter Eyc e sua senhora, Germano Monsink, Francisco R. Sanchez, Joaquim Thomaz, Lourenço, Maia, Braulio de Souza, Fortunato José Dias e um menor, José Araujo Braga, João Marques, Francica Marques e 2 filhos, J. Lopes Klaes, Adolpho Rosen, Dr. José Soriano de S. Filho, Rodolpho R. e Silva.

— Chegados da Europa no vapor francez «Congo»:

Albert Bedel, Fernand Rosiere, Emile Dolé, Henri Busmie, Giulia Bonaglio e 1 filha, A. Rigoni K. Ruskala, K. Chaade, Chaele Sarkis, F. Diale, H. Elias, M. Sedi Marinho, J. F. Sestelo, João de Abreu, J. C. Paz, Manoel Freitas, José Alvarez, Manoel Alvarez, José Pereira de Araujo e sua senhora, Manoel J. Vieira, Antonio J. Vieira, Joaquim A. da Cunha, Luiz M. Fraga.

— Sahidos pera o sul no mesmo vapor:

Major Tranquilino da Silva Antunes, Dr Constantino Rondelle, sua senhora e 2 filhos, José Thomaz M. Portella R. Bottone, Manoel Ferreira Leite, João Pires Vergueiro, Maria da Conceição, Guilherme Creilig.

— Chegados do sul no vapor nacional «Brazil»:

José Ferreira de Araujo e sua senhora, Bispo de São Paulo, Padre João Baptista Gomes e 1 criado, Luiz, Antonio E. Vianna, Dionisio G. Maia, Antonio M. R Costa, Fernando de Castro, Manoel de Oliveira e 1 criado, Antonio S. Leal, Manoel da Cruz L. Wanderley, Abraham Adrick, Manoel M. H. G. da Costa, Manoel J Guimarães e sua senhora, Dr. Alexandre Moura, Adelaide F. M. Moura, Joanna E. Monteiro, José Lima Brandão, Leonarda Bittencourt, Severino Nielsen, Manoel B. dos Santos, sua senhora e 3 filhos, Miguel Bernardo, Maria Rosa, Justino Travassos, José Fernando da Cunha, Julius Sonntag, Luiz Zagallos, Catharina M. das Virgens, Benjamin V. Jacobina Junior, Olympio de Vasconcellos, Antonio O. Bastos, Alfredo Abreu, José Gomes Pereira, George O. Gatis.

SPORT

DERBY CLUB DE PERNAMBUCO

Teve lugar hontem a inscripção para a 11ª corrida que será realisada no domingo 11 do corrente no Prado da Estancia, sendo este o resultado, a saber:

1.º Pareo—1.300 metros.
Timoneiro, Tallsfer, Pharizeu, Tú-Tú, Baralho, Petropolis 2º e Vingador.

2.º Pareo—1.200 metros.
Sem bem, Entrebe, Timoneiro, Petropolis e Ibo.

3.º Pareo—1.100 metros.
Pirata, Ibo, Piano, Caju Furado e Moscardo.

4.º Pareo—1.000 metros.
Limeira, Pirata, Girafa, Chefe, Nilo, Pleade, Flautim, Proce, Ally e Piano.

Não se tendo realisado os pareos, Pernambuco, Bahia, Parahyba, Alagoas e Rio de Janeiro chama-se a concurrencia para outros que se acham publicados no «Diario» de hoje.

BILHETES DE INGRESSO

Os ingressos para esta corrida acham-se a venda no escriptorio do Derby Club de Pernambuco, até a vespera da corrida e o resto nos portões do Prado no dia da corrida.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Alla Colonia Italiana

XX SETTEMBRE

Avvicinandosi la data del XX Settembre, glorioso anniversario della Breccia di Porta Pia, che rendeva all'Italia la sua legittima capitale, mi permetto invitare gl'italiani residenti in Pernambuco a voler intervenire, domenica prossima, 11 del corrente, all 1 pom, alla rua da Cadeia n. 36, 1º piano, onde trattare del modo migliore per solennizzare il 25º anniversario del fausto avvenimento.

Recife, 5 de Agosto de 1895.

Dr. Antonio Molinari Laurin.

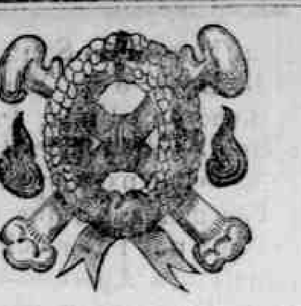

D. Thereza de Jesus Figueirôa de Faria

Miguel de Figueirôa Faria, seus irmãos e suas familias mandam rezar missas por alma de sua prezada mãi, sogra, avó e bisavó D. Thereza de Jesus Figueirôa de Faria, ás 8 horas da manhã do dia 9 do corrente na igreja do Convento do Carmo do Recife. Agradece a todos que se dignarem dar mais esta prova de amisade.

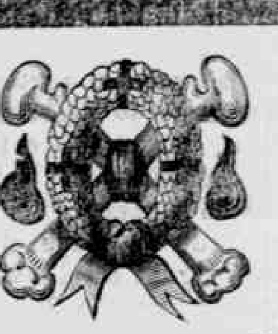

Francisco de Figueirôa Faria, sua mulher filhos genros, netto e nora, ainda com os corações traspassados de dores e angustias pelo fallecimento de sua querida e idolatrada mãi, sogra avó e bisavó, convidam a todos seus parentes e amigos para assistirem a missa do 30.º dia que mandam celebrar por alma da mesma fallecida, no dia 9 do corrente, ás 7 horas da manhã na igreja de Nossa Senhora do Amparo, da cidade do Olinda. Desde já antecipam seus sinceros agradecimentos, a todos aquelles que comparecerem.

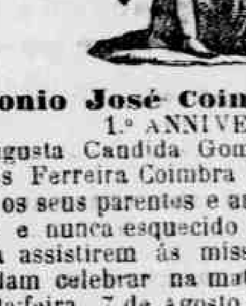

Antonio José Coimbra Guimarães

1.º ANNIVERSARIO

Augusta Candida Gomes Coimbra, Antonio Nunes Ferreira Coimbra e seus filhos, convidam os seus parentes e amigos e os do seu finado e nunca esquecido esposo, sogro, avô e tio, a assistirem ás missas que por sua alma mandam celebrar na matriz de Santo Antonio, quarta-feira 7 de Agosto, ás 8 horas da manhã, primeiro anniversario de seu passamento; antecipando sua gratidão por essa prova de amizade.

D. Delphina Nobre da Silva Marques.

A todos os associados do Apostolado da Oração desta freguezia, sempre edificados com as virtudes raras de sua illustre consocia a Exma. Sra. D. Delphina Nobre da Silva Marques, dignissima esposa do Sr. Dr. Antonio Pedro da Silva Marques, muito estimado juiz de direito de Caruarú, fallecida na cidade do Recife em 25 de Julho ultimo, convido. e aos meus amigos a assistirem na segunda feira 19 do corrente, aos sufragios que por sua alma terão lugar na matriz desta villa.

A todos que concorrerem a esse acto de piedade, desde já me confesso eternamente agradecido.

Altinho, 1º de Agosto de 1895.

Padre *Manoel Z. de Souza Lyra*, director local do Apostolado da Oração.

Agencias a conferir

De uma fabrica de Cerveja branca de Berlim, propria para a exportação.

De uma fabrica conceituada de Manteiga dinamarquesa.

Do afamado Amargo Russo «Iwan» marca «Criado» Russak.

De uma marca superior de Chouriços Cervelat.

De uma excellente marca de Salchichas de Franco forte.

De uma fabrica conhecida de Cacáo em Pó excellente gaz puro e barato.

De uma fabrica celebre de Aguardente velho do Centeio de Nordhausen.

De uma fabrica conceituada de Cacáo de Farinha de Aveia, Alimento de crianças.

De uma excellente marca de Amargo de Angostura.

De uma fabrica de extracto excellente para sopa de caranguejos.

A dirigir-se nas linguas allemã, ingleza e franceza sob indicação de seu comprador continental sob cifra I. B. 444 a Rudolfo Mosse, Hamburgo.

Parabens

Faz annos hoje a illustrada professora D. Rosa Amelia de Castro Muniz.

Comprimentamos a tão distincta senhora desejando que muitas primaveras como a de hoje se juntem a delicada grinalda de sua existencia.

Recife, 7 de Agosto de 1895.

* * a

Confraria de S. José d'Agonia erecta no Convento de Nossa Senhora do Carmo do Recife.

Pelo presente scientificamos a todos os nossos charissimos irmãos, a todas as corporações religiosas e ao publico em geral que por provisão de hontem datada foi-nos concedido o titulo de confraria e o uso de habito como se vê de documento abaixo transcripto.

Secretaria da Confraria de S. José da Agonia, 5 de Agosto de 1895.

O Secretario,

Mamede Justiniano dos Reis.

Dom Manoel do Santos Pereira por Mercê de Deus e da Santa Sé Apostolica, Bispo de Olinda, Prelado domestico de Sua Santidade Pretonotario Apostolico Ad instar participantium etc.

Fazemos saber que usando das faculdades que nos foram delegadas pela Internunciatura Apostolica em 14 de Junho de 1895 exaradas na petição em que a Irmandade de S. José d'Agonia erecta no Convento de Nossa Senhora do Carmo do Recife suplicava a mesma Internunciatura Apostolica a Graça de passar a Confraria: havemos por bem pela presente provisão elevar a dita Irmandade de S. José d'Agonia, a cathegoria de Confraria e conceder que seus irmãos possam usar nos actos concernentes a nossa Santa Religião de habito de côr rôxa palida, manto côr aurea, e singelo multicor, trazendo os membros da sua mesa regedora insignias de prata dourada com a effigie do Santo Padroeiro, em tudo uniformes; e gozará de todos os privilegios, graças e honras e exenções que por direito lhe pertencerem.

Mandamos por tanto a todas aquellas pessoas a quem pertencer o conhecimento e execução desta provisão que publiquem, cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

Dado e passado em nosso Palacio Episcopal da Soledade do Recife, sobre o nosso signal e sello das nossas armas aos 3 dias do mez de Agosto do anno de 1895. Eu Conego Valeriano de Aleluia Correia, escrivão da Camara Eclesiastica escrevi.

† MANOEL, Bispo de Olinda.

Provisão elevando a cathegoria de Confraria a Irmandade de São José d'Agonia erecta no convento de Nossa Senhora do Carmo do Recife.

Companhia Exportadora de Alcool e Aguardente.

Lendo nas folhas diarias. de hoje, uma convocação para Assembléa Geral a effectuar se em 10 do corrente no escriptorio da Companhia Calcaria, protesto contra a referida convoção feita por accionistas, alguns dos quaes não pagaram prestações e por pessoas que não são legalmente autorisadas.

Por isso não attendi uma petição, que me foi dirigida e se acha despachada, sem que interessado algum a viesse procurar

Comprehendo o alcance da convocação que é cobra telephonica, mas não vingará a torpeza, pois em tempo opportuno tudo virá a lume.

Recife. 6 de Agosto de 1895.

Francisco Gouveia
Presidente.

PAULINO

d'Oliveira Maia, avisa a quem interessar que mudou o seu escriptorio do predio n. 22, para o n. 14, 1º andar, á Rua do Commercio.

Companhia Exportadora de alcool e aguardente.

Os abaixo assignados, accionistas da Companhia Exportadora de Alcool e Aguardente, representando mais de um quinto do capital social, tendo requerido em 23 de Julho ultimo ao director secretario da mesma Companhia a convocação com urgencia de uma assemblea geral extraordinaria dos accionistas da dita Companhia, com o fim de se eleger nova directoria, por só existir hoje o Director secretario da antiga Directoria e tambem por não se ter reunido nem uma só vez a Assembléa Geral em 1894 e até esta data, bem como por outros motivos constantes da petição dirigida ao mesmo director secretario e cuja copia será exhibida aos accionistas, e não tendo até hoje o mesmo director feito a convocação requerida, apesar de findos os oito dias da lei, convocam uma assembléa geral extraordinaria para o dia 10 do corrente ao meio dia no escriptorio da Companhia de Productos calcareos, sito no Caes do Apollo n. 73, 1º andar; e pedem para essa reunião o comparecimento de todos os accionistas, visto tratar-se de varios assumptos de importante interesse social e que demandam solução urgentissima.

A presente convocação é feita de accordo com o que preceitua a actual lei das sociedades anonymas e para fazer cessar o estado anomalo em que está a Companhia.

Recife, 2 de Julho de 1895.

José de Azevedo Maia e Silva.
Pp. João Baptista Pereira de Souza.
Alfredo Souza.
Augusto Silva,
Albino Silva & C.
Antonio da Costa Mello.
Manoel Colaço Dias.
João Antonio da Cunha Cartella.
Antonio do Silva Ramos.
Ulysses Botelho de Andrade.
Pp. Viuva de Bernardino da Silva Ramos.
Alexandre A. de Caldas Padilha.
Francisco José Rodrigues Praça.
Pp. Victor Gonçalves de Souza Beirão.
Antonio Marques de Almeida.
Pp. José de Castro Monteiro.
Carlos Halliday.
Antero Soares de Vasconcellos,
Thomaz José de Gusmão.
Manoel Roberto de Carvalho Guimarães.
Antonio Francisco da Costa.
Dr. Luiz Emigidio Rodrigues Vianna.
Dr. José Carlos da Costa Ribeiro.
Dr. José Joaquim de Oliveira Fonseca.
Ernesto Arcelino de Barros Franco;
José Alves Rodrigues.
João Walfrido de Medeiros.
Theodaldo Saldanha.
Dr, Pedro Francisco Correia de Oliveira;
Sebastião Alves da Silva.
Eduardo Dubeux.
Manoel Joaquim de Miranda.
Francisco Solano de Magalhães.
Cydronio Ignacio de Mello.
Antonio Samico de Lyra e Mello.

Peitoral de Cambará

2:000$000

Dão-se :000$000 em moeda corrente a quem provar a não authenticidade do seguinte attestado:

« Minha mulher foi accommettida de perigosa pneunomia, que cedeu a aturado tratamento medico, continuando, porém, depois a soffrer de uma tosse secca de máo caracter.

Reapparecendo-lhe a pneumonia, passados tres annos, e, em condições ainda mais graves, dei-lhe então o Peitoral de Cambará, de Souza Soares, e apenas com alguns frascos ficou radicalmente curada. — *J. J. do Nascimento* [S. José dos Campos, S.Paulo.] »

O AGENTE *Companhia de Drogas e Productos Chimicos*

Elixir M. Morato

Rheumatismo: curei-o, completamente, só com o—Elixir M. Morato—preparado por D. Carlos.

S. Paulo.

Matheus Alvares da Cunha.

Deposito em Pernambuco: Companhia de Drogas, á rua Marquez de Olinda n. 24.

Coqueluche

Curas do Peitoral de Cambará

Declaro que crianças de minha casa que se achavam atacadas de coqueluche ficaram em poucos dias restabelecidas com o uso do PEITORAL DE CAMBARÁ, de Souza Soares.

Americo Salvatori.

[Socio da firma *Manoel Joaquim Moreira &C.*, do Rio de Janeiro.]

Peitoral de Cambará

Opinião do Dr. Cruz Cordeiro

O *Peitoral de Cambará*, preparado pelo Sr. J. Alvares de Souza Soares, o um excellente balsamico, e como tal é tenho empregado nos doentes de bronchites e affecções pulmonares com grande proveito, tanto mais por ser um expectorante suave e efficaz; o que affirmo em fé de meu grão. — Dr. *Antonio da Cruz Cordeiro.* (Parahyba do Norte

Dr. Alfredo Gaspar — *Medico* Consultorio e residencia á rua da Imperatriz n. 71, 1º andar: Operador parteiro trata com especialidades de molestias de senhoras e creanças. Consultas de 8 ás 10 da manhã. Chamados (por escripto) á qualquer hora. TELEPHONE N. 226

CORONEL FREDERICO CHAVES
Medico homeopatha
Rua Barão da Victoria
N. 37 1.º andar

DR. FREITAS GUIMARÃES

Avisa a seus amigos e clientes, que mudou o seu consultorio para a rua Larga do Rosario n. 20, antigo consultorio do Dr. Ferreira, onde continua á dar consultas das 11 á 1 hora da tarde e reside no Cajueiro n. 4.

Telephone n. 292.

Dr. Barreto Sampaio — *Oculista* — Consultorio á rua Barão da Victoria n. 51, 1.º andar. Ex-chefe de clinica do Dr. de Wecker, de volta de sua viagem á Europa, dá consultas de 1 ás 4 horas da tarde, excepto nos domingos e dias santificados. Telephone n. 285. Residencia rua Sete de Setembro n. 34. Entrada pela rua da Saudade n. 26 Telephone n. 287.

MEDICO

Dr. Amaro Wanderley

Avisa aos clientes e amigos que póde ser procurado de 12 horas ás 2 da tarde na Pharmarcia Bom Jesus, á rua do Bom Jesus n. 24.

Residencia — Rua Direita n. 10 em Afogados.

Dr. Nunes Coimbra — *Clinica Medico Cirurgica* Consultorio, á rua Marquez de Olinda n. 64, 1.º andar, onde dá consultas das 12 ás 2 horas da tarde. Especialidades— Febres, partos, molestias de senhoras e crianças. Chamados a qualquer hora na sua residencia, na rua da Soledade n. 84, esquina da rua do Atalho ou no consultorio

Telephone n. 387.

CLINICA MEDICA CIRURGICA

O DR. CORREA DE SA' tem o seu consultorio medico-cirurgico na rua do Rangel n. 8, 1.º andar, dá consultas todos os dias de 1 1/2 ás 3 1/2 da tarde.

Residencia rua da Imperatriz n. 5, 2.º andar.

Especialidades:

Molestias e operações de olhos.

Cirurgião dentista

José Hygino de Miranda, cirurgião dentista, abrio seu consultorio na rua Nova n. 19, 1º andar.

Clinica medico-cirurgica

Medico, parteiro e operador

Dr. Manoel Carlos de Gouvêa, de volta de sua viagem, previne aos seus clientes que reside e tem seu consultorio aberto á rua Barão da Victoria n. 61, 1.º andar.

Dá consultas de 1 ás 3 horas da tarde.

Acceita chamados a qualquer hora para dentro e para fóra da cidade.

Cura de tosse asthmatica com o Peitoral de Cambará

Pessôa da familia do Sr. José Carneiro da Silva Rego, da Bahia, que soffria de uma incommoda tosse asthmatica, que resistira a cinco annos de tratamento, curou-se com o *Peitoral de Cambará*, de Souza Soares.

O AGENTE — *Companhia de Drogas Productos Chimicos.*

Peitoral de Cambará

Parecer do Dr. Francisco Silveira

O Peitoral de Cambará, de Souza Soares, é um poderoso expectorante Tenho-o empregado commuito proveito nas molestias broncho-pulmonares [—Dr *Francisco Augusto da Silveira*) Recife.

16 Porto, 17 de Abril de 1886.

Illms. Srs. Scott e Bowne.

Declaro que tenho empregado com vantagem a Emulsão de Scott, toma dose util principalmente na therapeutica infantil pela facilidade com que é tomada pelos pequenos doentes. Compondo se de oleo de figados de bacalhau e hypophosphitos, constitue em grande numero de molestias, um medicamento util e de facil applicação.

E. Fontes,

Facultativo dos Hospitaes de S. Antonio e de S. Francisco.

EDITAES

EDITAL

O Dr. José da Fonseca Nunes de Oliveira, juiz de direito do commercio, interino, do municipio de Olinda, em virtude da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo, ha de trazer em publico pregão de venda e arrematação, á quem mais der, e maior lanço offerecer, no dia 7 de Agosto vindouro, depois da respectiva audiencia, o bem abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario, que Francisco Augusto Pacheco, na qualidade de cessionario de D. Margarida Alves Vianna, promove contra o bacharel Ovidio Alves Manaya e sua mulher:

O sobrado numero 31, á rua do Coronel João de Sá, outr'ora Ladeira do Varadouro, com 3 portas e varanda de ferro na frente, 2 portas e 4 janellas no oitão do Norte, 5 janellas no oitão do Sul, 3 janellas no fundo, 2 salas, 3 quartos, servindo um de cozinha, medindo 7 metros de largura e 22 e meio de extensão.

O pavimento terreo comprehende 2 salas, 2 quartos, tendo na frente uma porta e 3 janellas, e 2 portas no oitão do Sul, quintal murado do lado do Norte, e em aberto do lado do Sul, portão de ferro na frente do lado do Norte, avaliado em 5:500$000

E não havendo lançador que offereça preço superior ao da avaliação, irá o bem a nova praça com o abate de 10 0/0, de conformidade com o art. 24 do Decreto n. 9549, de 23 de Janeiro de 1883.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa,

Dado e passado nesta cidade de Olinda, aos 16 de Julho de 1895.

E eu bacharel Francisco Lins Caldas, escrivão o subscrevi.

José da Fonseca Nunes de Oliveira.

3.ª directoria Secretaria da Industria

EDITAL

Tendo o Governo do Estado de mandar construir edificios destinados á Escolas Publicas em: Campo-Grande, Santo Amaro, Afogados, Poço, S. José, Boa Vista, Magdalena, Capunga e Arrayal, faço publico para conhecimento de quem interessar possa, que no dia 17 do mez proximo vindouro, á 1 hora da tarde, recebem-se nesta Directoria propostas em carta fechada, devidamente selladas, para a construcção d'aquellas obras, de accordo com as plantas organisadas por esta Repartição e orçamento respectivo, na importancia de 14:282$780.

Cada proponente poderá concorrer a construcção de todos ou de um só daquelles edificios, depositando antes da concorrencia, na Thesouraria desta Directoria a quantia de quinhentos mil réis (500$000), que perderá se, aceita sua proposta e convidado para assignar o contracto, não o fizer dentro do prazo de 8 dias, contados da data do aviso que lhe fôr expedido para tal fim.

Os preços das propostas deverão ser escriptos por extenso, sem razura, emenda ou vicio de qualquer especie; deverão ainda trazer a indicação da residencia do proponente e as provas de idoneidade precisas para dirigirem e executarem as obras.

Havendo duas ou mais propostas em igualdade de condições, será preferida a do concorrente que melhor prova de idoneidade offerecer.

As propostas que excederem os preços do orçamento, as que não forem organisadas de accordo com o presente edital; as que se basearem em preços de outro concorrente, e as que forem firmadas por pessoas que já tenham deixado de cumprir contracto feito com esta Repartição, serão rejeitadas *in limine.*

Para a boa garantia da execução do contracto, depositará o contractante no Thesouro do Estado uma caução correspondente a 10 0/0 do valor total do contracto, quantia que só poderá ser levantada depois do recebimento definitivo das referidas obras.

Esta Directoria não reconhecerá, no caso de fallecimento do contratante direito a reversão do contracto a herdeiros.

Os concorrentes terão de 10 ás 4 horas da tarde, nesta Repartição os esclarecimentos de que precisarem.

Recife, 30 de Julho de 1895.

A. Urbano P. Montenegro,
Director geral interino.

Guarnição de Pernambuco

EDITAL

De ordem do Sr. Coronel commandante desta guarnição são chamados á comparecerem na secretaria do mesmo commando, os senhores tenente do 2.º batalhão de infantaria Felippe Benicio de Castro e Silva, alferes do 12.º da mesma arma, Joaquim Celso L. Ribeiro e do 9.º regimento de cavallaria, Candido de Serpa Pinto; cujos officiaes, teem de ser inspeccionados de saude por ordem do Sr. Marechal Ajudante General communicada em officio do commando do 2.º districto militar de 13 do corrente

Secretaria do commando da guarnição, 27 de Julho de 1895.

Arsenio Borges,
Alferes secretario.

3ª directoria DA Secretaria da Industria

Edital

Faço publico para conhecimento dos interessados que no dia 8 de Agosto a 1 hora da tarde esta Repartição vende, por meio de concurrencia publica, 50 lampeões de cobre, que serviram na illuminação da cidade da Victoria.

Os concorrentes deverão escrever por extenso, sem emenda ou vicio de qualquer especie, o preço pelo qual se propoem arrematar cada lampeão.

Só será admittido á concurrencia, o proponente que provar ter depositado na Thesouraria desta Repartição uma caução de cincoenta mil reis (50$000) que perderá se acceitar sua proposta não effectuar o pagamento dos lampeões arrematados, nem mandar retiral-os dentro de prazo de 3 dias.

Recife, 30 de Julho de 1896.

A. Urbano P. Montenegro.
Director-geral interino.

Instituto Benjamin Constant 30 de Julho de 1895

Pela Secretaria do Instituto Benjamin Constant e de ordem do Sr. Dr. director se faz publico que, em virtude do que foi autorizado por decreto do governo federal de 26 de Junho findo, conforme me foi participado no governo deste Estado por telegramma de 27 do citado mez, inserto no «Diario» de n. 147 de 2 do corrente, acham-se abertas nesta Secretaria até o dia 15 de Agosto as inscripções para exames geraes e extraordinarios de preparatores, que começarão no dia 16 do mesmo mez, observadas finalmente todas as exigencias do Regulamento em vigor.

O Secretario,
Celso Tertuliano Fernandes Quintella.

O Dr. José Julião Requeira Pinto de Souza, juiz de direito do 1º districto criminal, substituto reciproco do 3º e presidente da 3ª sessão ordinaria do jury da cidade do Recife, etc.

Faço saber a quem interessar possa, que em virtude do art. 29 §§ 1º e 2º da lei estadoal n. 15 de 14 de Novembro de 1891, foram multados os juizes de facto infra declarados, e com as quantias abaixo mencionadas, por não terem comparecido a referida sessão:

Antonio Martins do Rio	120$000
Francisco Xavier Cavalcante Lins	120$000
Gabriel Tavares de Lyra	120$000
João Rodrigues de Moraes Campos	120$000
João Livino de Almeida Lins	120$000
Dr. João Augusto da Fonseca	120$000
Francisco Rodrigues de Beirão	120$000
João Carlos Gomes de Almeida	120$000
João Fernandes Julião	120$000
Joaquim Bazilio Pinto	120$000
Joaquim Manoel Cordeiro	120$000
José Antonio de Alencar	120$000
José Leopoldino Cyrillo de Oliveira	120$000
José Baptista Braga	120$000
José Felix dos Santos	120$000
José Ribeiro Pessoa	120$000
José Joaquim da Costa Pinto	120$000
Manoel Augusto da Cunha	120$000
Manoel Ferreira da Cruz	120$000
Manoel Borges Leal	120$000
Rodolpho Martins Moreira	120$000
Sebastião de Barros Barreto	120$000
Adolpho Cabral Raposo da Camara	115$000
Antonio Lourenço Carneiro	115$000
Antonio da Cunha Seraphim da Silva	115$000
Antonio Gomes da Silva Ramos	115$000
Arthur de Araujo	115$000
Bento Alves de Mello	115$000
Bernardino da Costa Campos Junior	115$000
Carlos Augusto Ribeiro Junior	115$000
Custodio Furtado de Mendonça	115$000
João Alfredo Alves Roza.	115$000
José Candido de Almeida Leitão	115$000
José Barbosa de Costa	115$000
José Soares Brandão	115$000
Julio José Rodrigues	115$000
Leocadio Alexandrino Bello	115$000
Manoel Joaquim Ferreira	115$000
Albino Antonio Roza	110$000
Alfredo Wattoche de Souza	110$000
Coronel Antonio de Albuquerque Machado	110$000
Antonio José Felippe Santiago	110$000
Antonio Severino Jardim	110$000
Felix Alves da Silva Santiago	110$000
Francisco Alves de Lima Cavalcante	110$000
Francisco Rodrigues Pinto	110$000
Geroncio dos Santos Teixeira	110$000
Guilherme Rodrigues Monte Lima	110$000
Guilherme Sanches	110$000
Hermes Dias Fernandes	110$000
Henrique de Miranda Henriques	110$000
João Antonio Alves da Silva	110$000
Joaquim Rodrigues Pereira	110$000
Joaquim Jorge Dias Pereira	110$000
José Antonio do Monte	110$000
Jovino Rodolpho da Silveira	110$000
Leodegario de Souza Barboza	110$000
Mariano Agripino da Cunha	110$000
Philomeno Augusto Neves e Silva	110$000
Alfredo Amando Paes Fragoso	105$000
Antonio Coelho da Silva	105$000
Antonio Eduardo Pereira	105$000
Antonio Innocencio Ferreira da Silva	105$000
Antonio Gonçalves de Barros	105$000
Bento Soares de Almeida	105$000
Carlos Augusto Gomes.	105$000
Eduardo Lemos	105$000
Felix Nogueira Cabril	105$000
Horacio Francisco Gonçalves da Luz	105$000
João Madeira de Freitas	105$000
Joaquim Paulino de Albuquerque Mello	105$000
José Antonio Moreira	105$000
José Augusto Gonçalves	105$000
José Daniel Pereira de Azevedo	105$000
Manoel Hygino de Carvalho Freitas	105$000
Manoel de Oliveira	105$000
Pedro Francisco dos Santos Costa	105$000
Abel da Rocha Farias	100$000
Adolpho Martins do Rio	100$000
André Porphirio Delgado	100$000
Amaro Affonso de Oliveira	100$000
Antonio Paulino Cavalcante de Albuquerque	100$000
Claudino de Barros	100$000
Domingos Joaquim Ferreira Braga	100$000
Francisco Melchiades Machado	100$000
João de Barros Cavalcante	100$000
João de Moraes Vieira da Cunha	100$000
Joaquim Bernardo Falcão	100$000
José de Azevedo e Souza	100$000
José Bonifacio de Miranda	100$000
Manoel Gomes Pereira Guerra	100$000
Dr. Manoel Joaquim Francisco de Moura	100$000
Ovidio de Mendonça Paes Barreto	100$000
Agnello Lopes Pereira	95$000
Alfredo Franco de Sá	95$000
Eduardo Antonio da Costa Siqueira	95$000
Emigdio Pereira de Mello	95$000
Eustaquio Augusto Barretto de Gusmão	95$000
Francisco Magalhães da Trindade	95$000
Francisco Antonio de Miranda Doria	95$000
Francisco Borges da Silva Rozas	95$000
Geraldo José de Barros	95$000
João Francisco Pereira Landin	95$000
Joaquim Alexandrino Pereira Junior	95$000
Manoel Coelho de Souza Netto	95$000
Manoel José Ferreira da Cruz	95$000
Rodrigo da Silva Campos	95$000
Rufino Schuller	95$000
Arthur Adolpho da Silva Schiappe	90$000
Bellarmino Gonçalves de Oliveira	90$000
Bellarmino Lourenço da Silva	90$000
Claudino Lins Cavalcante	90$000
Damião Marques da Silva Costa	90$000
Ernesto Damião dos Santos	90$000
Francisco Eustaquio Rodrigues	90$000
João Alves de Carvalho	90$000
Paulo Annes Jacome	90$000
Ramiro Fernandes de Azevedo	90$000
Vicente Nery de Magalhães	90$000
Augusto de Figueiredo	85$000
Germano de Miranda Donneyer	85$000

COMMERCIO

Bolça Commercial de Pernambuco

COTAÇÕES OFFICIAES DA JUNTA DOS CORRETORES

Praça do Recife, 6 de Agosto de 1895.

Cambio sobre Londres a 90 div 10 9/16 d por 1$ do Banco.

O presidente
Antonio Marques de Amorim.
O secretario
Manoel G. da Silva Pinto.

Cambio

Os Bancos abriram com a taxa de 10 9/16 sobre Londres a 90 dias, retirando em seguida para 10 1/2.

Mais tarde o mercado tornou a firmar-se e os Bancos davam a taxa primitiva.

Letras particulares foram offerecidas a 10 5/8 para setembro proximo futuro.

Cotações de generos

Para o agricultor

Assucar

Branco, idem, idem.	2$600 a	3$600
Sumenos, idem, idem	2$300 a	2$400
Mascavado, idem, idem.	1$880 a	2$000
Bruto melado idem, idem	1$500 a	1$600
Retame, idem idem	1$300 a	1$500

Algodão

Vendido a 10$800 por 15 kilos.

Alcool

Por pipa de 480 litros 205$ venda.

Aguardente

Por pipa de 480 litros 115$ venda.

Couros

Seccos salgados na base de 12 kilos 1$ réis. venda.

Verdes 650 réis, nominal.

Carnauba

Cota-se de 23$ a 35$000 por 15 kilos.

Mel

Por 100$000 nominal.

Exportação

Recife, 6 de Agosto de 1895

Para o exterior

— No vapor inglez «Edictor», para Liverpool, carregaram:

P. P. Barreto, 2000 saccas com 140,000 kilos de algodão.

R. Brothers, 32,500 kilos de caroços de algodão.

J. Esnate, 14000 kilos de caroços de algodão.

— Na barca portugueza «Claudina», para o Porto, carregaram:

M. Lima & C., 200 saccas com 17,580 kilos de algodão.

— Na barca portugueza «Maria Emilia», para o Porto, carregaram:

A. Irmãos & C., 84 saccas com 6,177 kilos de algodão.

Para o interior

— No vapor francez «Parahiba», para Santos, carregaram:

Kanthack & Guiner, 100 saccos com 6000 kilos de assucar mascavado e 150 ditos com 9,000 ditos de dito branco.

P. de Oliveira Maia, 500 saccos vasios.

Para Rio de Janeiro, carregaram:

S. Guimarães & C., 40 pipas com 19,800 litros de alcool.

F. Bandeira, 700 saccas com 52,736 kilos de algodão

P. de Oliveira Maia, 21 pipas com 11,345 litros de alcool.

— No vapor austriaco «Pandora», para Rio de Janeiro, carregou:

C. de Melhoramentos, 16 pipas com 8.000 litros de alcool

Para Bahia, carregaram:

Amorim & Cardoso, 410 saccos com 30,750 kilos de assucar branco.

— No vapor nacional «Itatiaja», para Rio Grande do Sul, carregaram:

L. A. da Costa, 10,500 cocos fructa.

C. F. Cascão, 200 barricas com 21,860 kilos de assucar branco.

Para Porto Alegre, carregou:

C. Pessoa, 1,200 saccos com 90,000 kilos de assucar branco.

— No vapor inglez «Bourbon», para o Pará, carregou:

L. M. de Araujo, 500 barricas com 38,705 kilos de assucar branco.

— No vapor nacional «Brazil», para Ceará, carregaram:

P. Carneiro & C., 10 barris com 900 litros de alcool.

Para Maranhão, carregaram:

J. Salgueiral & C., 58 barricas com 3,110 kilos de assucar refinado.

Para o Pará, carregaram:

A. Irmãos & C., 180 barricas com 13,080 kilos de assucar branco.

N. M. do Eirado, 80 barricas com 5,400 kilos de assucar branco.

H. S. Loyo & C., 300 barricas com 23,206 kilos de assucar branco.

Amorim & Cardoso, 225 barricas com 13,195 kilos de assucar branco.

E. Cardoso & C., 1 pipa com 546 litros de alcool.

J. T. Carreiro, 100 saccos com 6000 kilos de feijão.

Para Manáos, carregaram:

A. Irmãos & C., 50 barricas com 3,400 kilos de assucar branco e 60 barris com 5,280 litros de aguardente.

P. Alves & C., 6 barris com 528 litros de alcool, 120 ditos com 10,560 ditos de aguardente e 320 barricas com 21,362 kilos de assucar branco.

P. dos Santos & C., 4 caixas com 100 kilos de doce e 24 barris com 1,800 litros de aguardente

P. Pinto & C., 125 barris com 11,000 litros de aguardente.

P. Carneiro & C., 50 barris com 4,500 litros de aguardente.

A. & Cardoso, 25 barricas com 814 kilos de assucar branco.

A. G. Torres, 35 barricas com 2,675 kilos de assucar branco.

J. A. Fonseca, 500 caixas com 6,500 kilos de sabão.

Rendimentos publicos

Mez de Agosto de 1895

Alfandega

Renda geral:	
Do dia 1 a 5	242:063$417
Idem de 6	53:149$111
	295:212$528
Renda do Estado:	
Do dia 1 a 5	22:832$211
Idem de 6	7:369$206
	30:201$417
Somma total	325:413$945

2ª secção da Alfandega de Pernambuco, 6 de Agosto de 1895.

O chefe da secção
L. F. Codecera.
Pelo thesoureiro
Hemenegildo N. Chaves.

RECEBEDORIA DO ESTADO

Do dia 1 a 5	26:627$532
Idem de 6	25:932$376
	52:559$908

RECIFE DRAINAGE

Do dia 1 a 5	1:185$672
Idem de 6	57$600
	1:238$272

Movimento do porto

Navios entrados no dia 6 de Agosto

Terra Nova, 43 dias, lugar inglez «Clutha», de 243 toneladas, capitão O. G. Joyce, equipagem 10, carga bacalhão; a Mendes Lima & C.

Navios sahidos no mesmo dia

Manáos e escala, vapor nacional «Brazil», commandante Antonio F. da Silva; carga varios generos.

Porto Alegre e escala, vapor nacional «Itatiaya», commandante H. H. Chaw; carga varios generos.

Barbados. lugar americano «Mannie Lwan», capitão H. Higgins; em lastro.

Mercado Municipal de S. José

O movimento deste mercado no dia 5 de Agosto foi o seguinte:

Entraram:

51 bois pesando 8,985 kilos	
130 kilos de peixe a 20 rs.	2$600
2 compart. com mariscosa 100 rs.	$200
4 ditos com camarões a 100 rs.	$400
26 1/2 columnas a 600 rs.	15$600
1 carga com gallinhas a 500 rs.	$500
7 cassuaes com gallinhas a 300 rs.	2$100
2 cargas com milho verde a 300 rs.	$600
1 carga com amendoim a 300	$300
4 cargas com batatas a 300 rs.	1$200
1 cargas com macacheiras a 300 rs.	$300
2 cargas com cebolinho a 300 rs.	$600
1 cargas com gerimuns a 300 rs.	$300
8 cargas com verduras a 300 rs.	2$400
2 carga com canna a 300 rs.	$200
2 cargas com laranjas a 300 rs.	$600
2 cargas com inhame a 300	$600
1 cargas com louças a 300 rs.	$300
2 cargas com diversas a 300 rs.	$600
30 cargas com farinha a 200 rs.	6$000
10 cargas com milho secco a 200 rs.	2$000
6 cargas com feijão a 200 rs.	1$200
71 lugares a 200 rs.	14$200
12 Suinos a 200 rs.	2$400
12 comp. com suineiros a 1$000	12$000
8 comp. com suineiros a 700 rs.	5$600
8 comp. com fressuras a 600 rs.	4$800
34 comp. com comidas a 700 rs.	23$800
74 comp. com fazendas a 600 rs.	44$400
49 comp. com verduras a 300 rs.	14$700
93 comp. com farinha a 400 rs.	37$200
55 comp. com talhos a 2$000	110$000
	303$000
Rendimento dos dias 1 a 4	1.284$100
	1.587$100

Preços do dia:

Carne verde de 400 a 1$000 rs. o kilo.
Suinos de 1$ a 1$200 idem.
Carneiro de 1$200 a 1$500 idem.
Farinha de 800 a 1$400 rs. a cuia.
Milho de 700 a 1$000 rs. a cuia.
Feijão de 1$200 a 1$800 a cuia.

Navios esperados

De Pelotas

Lugar norueguense Fortuna.
Lugar norueguense Elisa.
Barca norueguense Artic.
Patacho norueguense Einar.
Lugar dinamarquez Varde.
Lugar Brazileiro Brazil.
Lugar norueguense Sylphe.
Patacho argentino Almina.

De Porto

Brigue portuguez Vareiro.

De Cardiff

Barca norueguense Sala.
Barca ingleza Pellicana

De Hamburgo

Brigue allemão Otto Grat zu Stalberg.
Barca allemã Albatross.
Barca allemã Liv.

De Memel

Barca allemã T. C. Bery.

De Terra Nova

Lugar inglez Viola.
Lugar inglez Clutha.
Lugar inglez Menoio.
Lugar inglez Lavina.

De Londres

Lugar inglez Fanny.

De New York

Barca nacional Elma.

Vapores a entrar

Mez de Agosto

«Itatiba», do sul, a 7.
«Burbon». do sul, a 7.
«Jupiter», do sul, a 7.
«Danube», da Europa, a 7.
«Olinda», do norte, a 8.
«Amazonas», da Europa, a 11.
«Colonia», do Sul, a 12.
«Clemente», do norte, á 12.
«Asiate Prince», de New York, a 15.
«Maranhão». do norte, a 16.
«Alagoas», do sul, a 16.
«Santa Fé», da Europa, a 16.
«Matteo Bruzzo», do sul, a 17.
«Iberia», da Europa, a 17.
«Magdalena», do sul, a 18.
«Thames», da Europa, a 19.
«Trent», da Europa, a 22.
«Edictor», de Liverpool, a 24.

Vapores a sahir

Mez de Agosto

Santos e esc., «Parahyba», 7, ás 4 horas.
Buenos Ayres e esc., «Danube», 7, as 2 horas.
Ceará e escala, «S. Francisco», 8, as 4 horas.
Rio e esc., «Olinda», 9, as 5 horas.
Buenos-Ayres e esc., «Thames». 10, as 2 horas.
Santos e esc., «Amazonas», 13, as 4 horas.
Havre o esc., «Colonia», 14, ás 4 horas.
Rio e esc., «Maranhão», 16, as 5 horas.
Pará e New York, «Clemente», 17, ás 4 horas.
Valparaiso e esc., «Iberia», 17, ás 4 horas.
Santos e esc., «Matteo Bruzzo», 17, ás 3 horas.
Santos e esc., «Asiate Prince», 17 as 4 horas.
Manaus e esc., «Alagoas», 17, as 5 horas.
Santos e esc., «Santa Fé», 18, as 4 horas.
Southampton e esc., «Magdalena», 18, as 2 h.
Buenos Ayres e esc.. «Trent», 22, as 2 horas.

José Henrique de Oliveira Barros	85$000
José Botelho Pinto de Mesquita	85$000
Alexandrino Emidio de Medeiros	80$000
Antonio Correia Mendes Guimarães	80$000
Carlos José de Medeiros Junior	80$000
Damião Bezerra da Silva Albuquerque	80$000
Francisco Correia Monteiro	80$000
José Gomes de Oliveira Piedade	80$000
Benvenuto de Souza Travassos	65$000
Eduardo da Silva Tavares	65$000
Francisco Mendes Ribeiro dos Santos	65$000
Henrique Bernardes de Oliveira	65$000
João Pamphilino Cavalcante	65$000
José Vieira de Siqueira Ferraz	65$000
Manoel da Silva Farias	65$000
Antonio de Arruda Filho	50$000
Candido Alberto Sodré da Motta	50$000
José Conrado Alcides de Correia Junior	50$000
José Luiz Gonçalves Pereira	50$000
Luiz Francisco das Chagas	50$000
Melchiades Floro de Miranda	50$000
Somma	13:815$000

E que fica marcado o praso de 8 dias da data deste, para os mesmos Srs. juizes de facto requererem as suas recusas perante este juizo justificando os motivos de seu não comparecimento, e que findo esse praso o escrivão remettera ao Conselho Municipal uma copia do autoamento de imposição das multas, bem como uma outra ao Dr. procurador dos feitos da fazenda municipal, afim de proceder a cobrança executiva, como determina a supramencionada lei e o art. 152 §§ 1º e 3º do regulamento de 23 de Janeiro de 1893.

Recife, 31 de Julho de 1895.

Eu Manoel Bernardino Vieira Cavalcante, 2º escrivão do jury o escrevi.

José Julião R. Pinto de Souza.

Edital

Illuminação electrica da cidade do Recife

A Secretaria da Industria do Estado de Pernambuco, faz publico que de accordo com a Lei n. 73 de 18 de Maio do corrente anno receberá até o dia 20 de Setembro proximo propostas para o serviço de illuminação electrica da cidade do Recife, nas condições seguintes que servirão de base para a celebração do contracto que nos termos d'aquella lei se houver de lavrar.

Art. 1º A concurrencia versará.

§ 1.º Sobre o praso do privilegio durante o qual o concessionario terá, excluido qualquer concurrente, o monopolio desse serviço.

§ 2.º Sobre as condições a que se propõe o concessionario, após a terminação do praso do privilegio.

§ 3.º Sobre o systema de assentamento, canalisação distribuição e regulamentação da illuminação.

4.º Sobre a intensidade minima da illuminação altura do calçamento, em qualquer ponto dentro do perimetro que limitar a area do privilegio.

§ 5.º Sobre o preço da unidade de luz electrica, discriminadamente para a illuminação publica, quer das ruas, praças etc, quer dos edificios publicos, e para a particular e domiciliaria.

§ 6.º Sobre os abatimentos feitos nesse preço quando se tratar da illuminação as casas de caridades ás escolas, palacio do governo, quarteis e mais repartições publicas quer estadoaes, municipaes ou federaes.

§ 7.º Sobre a reducção no preço segundo o numero de horas de illuminação em cada noute, e segundo augmentar o consumo.

§ 8.º Sobre a intensidade media da luz nas noutes, que deverão ser servidas por lampadas nunca inferiores a 2.000 velas.

§ 9.º Sobre a divisão ou não das cidades em secções independentes ou não.

§ 10.º Sobre o praso para começar os trabalhos.

§ 11.º Sobre o praso para terminação desses trabalhos, nem só do serviço total para difinitiva installação e funccionamento da illuminação em toda area do privilegio, como separadamente para os diversos bairros da cidade, de modo a ser a parte central illuminada á luz electrica no mais breve praso que possivel fôr.

Art. 2º. Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado que atteste ter o proponente depositado no Thesouro do Estado, como caução para assignatura do contracto, a importancia de 15:000 (quinze contos de réis) em dinheiro ou em apolices da divida publica.

Art. 3.º Julgada a concurrencia se restituirá o deposito aos proponentes prejudicados, devendo a caução do proponente preferido ser elevada a 30:000$ por occasião da assignatura do contracto, a qual não poderá ser demorada mais de quinze dias após o julgamento da concurrencia, sendo aquella quantia destinada a garantia das multas que houverem de ser impostas para fiel execução do mesmo contracto.

§ 1.º Esta caução final permanecerá no Thesouro do Estado até a expiração do praso de privilegio.

§ 2.º Deverá ser integralisada, dentro de oito dias, toda a vez que for desfalcada por multas impostas pelo fiscal do governo em virtude de infracção de qualquer das clausulas contractuaes.

Art. 4.º O contractante ficará sujeito ás seguintes multas.

a) Perda total da caução si dentro de tres mezes contados da assignatura do contracto não houver iniciado o serviço de installação.

b) Multas de 200$ a 1:000$ durante o privilegio, pela infracção de qualquer clausula contractual ou disposição do regulamento que com audiencia do concessionario terá de ser elaborada pelo engenheiro fiscal para boa execução do mesmo contracto.

c) Perda de metade do preço da luz correspondente a cada foco que for encontrado enfraquecido ou apresentando frequentes e incommodas intermittencias.

d) Perda de dous terços desse preço quando foco apresentar frequentes eclipses.

e) Perda total desse preço quando o foco estiver apagado durante mais de metade da noute.

f) Quando o numero de focos nas condições da letra—e—subir a 1/3 do total de focos, acrescerá a multa de 1:000$, e a de 5:000$ quando subir a mais de metade.

do subir a mais de metade.

g) Quando esse facto se reproduza mais de trinta vezes no anno o governo poderá rescindir o contracto si não preferir chegar a no accordo de que possam resultar vantagens para o serviço.

h) Caducidade do contracto si por culpa do contractante ficar a cidade ás escuras duas noites consecutivas ou não.

Art. 5.º Para bôa fiscalisação do contracto o governo manterá junto á companhia um engenheiro fiscal, um ajudante e o numero de guardas de illuminação que fôr julgado necessario mas que não excedera de seis, para o que deverá o contractante entrar annualmente com a quantia de 20:000$000 para o Thesouro do Estado, destinada a pagamento desse pessoal.

§ unico. Alem dessa quantia annualmente realisada pelo concessionario, deverá este fornecer á sua custa e de uma vez por todas para o escriptorio de fiscalisação os instrumentos que forem necessarios á verificação das condições de uma bôa illuminação, não excedendo todavia essa despeza a 10:000$.

Art. 6.º Dentro do praso maximo de um anno, a contar da data da assignatura do contracto deverá estar funccionando em toda a sua plenitude a illuminação electrica nos bairros do Recife, S. Santo Antonio, S. José e Boa-Vista.

Art. 7.º O praso maximo para terminação de todos os trabalhos será de dous annos.

Art. 8.º Será de tres mezes o praso maximo para iniciação do serviço, contado esse praso da assignatura do contracto.

Art. 9.º Dentro desse prazo deverá o concessionario preferido sob pena de caducidade e perda da caução entrar para o Thesouro do Estado com a importancia de 994:917$528 ao cambio do dia, segundo a avaliação do arbitro desempatador, como valor da actual empreza de illuminação a gaz e nos termos da clausula 13 do contracto celebrado entre o governo da antiga provincia de Pernambuco e Fielden Brothers, em 26 de Abril de 1856.

§ 1.º Essa importancia é destinada nos termos da Lei n. 1.901 de 4 de Junho de 1887 ao pagamento a que está sujeito o Estado por força d'aquella clausula e nos termos do art. 1º § 7º dessa lei, e portaria do governo do Estado de 7 de Outubro de 1890 e respectivos considerandos.

§ 2.º Realisado no Thesouro do Estado pelo concessionario o deposito daquella importancia caberá ao Governo do Estado liquidar com Fielden Brothers o extincto contracto e o pagamento a estes devido como indemnisação, tudo nos termos da citada clausula 13ª e mais decisões acima indicadas.

§ 3.º Nessa liquidação será avaliado todo o material da Empresa que não tiver sido incluido na avaliação de 1889 feita por aquelle arbitro, para o fim de ser indemnisada a mesma empresa da importancia respectiva, que igualmente terão de realisar os novos concessionarios, um anno após a data dessa segunda avaliação.

§ 4.º Para esse fim logo que fôr assignado o novo contracto o Governo nomeará os seus arbitros para que procedam á avaliação do material accrescido.

Art. 10. Em todos os pagamentos devidos por indemnisação do Estado á Empresa o Governo usará co o melhor lhe parecer do direito, que lhe é garantido pela clausula 13 do cit. contracto, de realisar ditos pagamentos em prestações annuaes segundo as forças do cofre estadual, juro de 6 % e a quantia que restar até a extincção da divida.

Art. 11. Podendo a actual empresa de illuminação a gaz concorrer apresentando proposta nos termos do presente edital, fica entendido que a preferencia só lhe caberá nos termos do art. 1. §§ 5º e 6º da cit. Lei n. 1 901.

§ 1.º O novo contracto só poderá ser lavrado com Fielden Brothers como innovação do de 26 de Abril de 1856, feitas as devidas modificações não só quanto ao systema e illuminação e suas consequencias technicas como principalmente depois de expressa declaração dos mesmos Fielden Brothers de acceitarem a innovação como liquidando definitivamente todas as questões existentes entre esses empresarios e o Governo do Estado, desobrigado este do pagamento da indemnisação da cit. clausula 13ª do contacto de 26 de Abril de 1856 e sem mais direito da empresa á reclamação de qualquer pagamento por parte do Estado, salvo todavia a divida do gaz consumido na illuminação publica e já escripturada.

§ 2.º O concessionario, Fielden Brothers ou outros, poderão empregar o gaz carbon co para illuminação dos suburbios da cidade do Recife, tendo igualmente privilegio para esse fim, no qual poderão empregar o material actualmente em serviço, feitos a juizo do engenheiro fiscal os devidos reparos, concertos e substituições bem como construcções novas que forem precisas.

Art. 12. Os concessionarios gozarão igualmente do privilegio de fornecer no perimetro da cidade força motriz para o serviço das industrias que quizerem empregar para esse fim o gaz carbonico ou a electricidade, ficando obrigados a conservar durante o dia a pressão do gaz e mais requisitos necessarios a alimentação de motores, ao fornecimento de laboratorio, e aos demais misteres a que poder servir aquelle gaz.

Art. 13. O governo fornecerá aos proponentes e ao concessionario as plantas que possue da cidade e seus suburbios, cabendo a aquelles organisar as demais plantas, trabalhos graphicos e dados technicos que forem precisos a confecção das suas propostas.

Art. 14. A illuminação electrica deverá servir aos bairros do Recife até a fortaleza do Brum e a ponte do Limoeiro, Santo Antonio todo, S. José (1º e 2º districtos) até a ponte de Afogados, Boa-Vista a começar na rua da Aurora todas devendo abranger todos os pontos desse bairro servido actualmente pelo gaz carbonico.

§ 1º Todos os demais pontos fora dessa area presentemente illuminados a gaz poderão continuar a ser illuminados da mesma forma ou a luz electrica segundo mais convier aos proponentes e for accordado com o governo.

§ 2º Nos suburbios o governo poderá conceder prazos maiores para terminação dos trabalhos destinados a levar-lhes a illumiz ou a luz electrica, tudo ainda segundo o que mais convier aos proponentes e for igualmente accordado com o governo.

Art. 15. Para mais rigorosa delimitação da area a ser illuminada o concessionario assignará com o contracto um exemplar da planta da cidade onde essa area estará rigorosamente marcada.

§ unico. No caso de illuminação mixta a area de uma e a de outro systema serão rigorosamente marcadas nessa planta a tintas differentes.

Art. 16. No caso de illuminação mixta, havendo de ser esse serviço feito a gaz em parte area do privilegio e a electricidade em outra parte, os proponentes deverão apresentar além dos pontos sobre que versa a concurrencia para illuminação electrica, analogos detalhes technicos mutatis mutandis para o serviço a gaz, como typo de bico inclusive os mais modernos do systema Auer, sujeitando-se as clausulas do edital da prefeitura municipal de 28 de Agosto de 1893, adiante transcriptas.

Art. 17. O contracto será geral para toda area do municipio do Recife, sujeita a decima urbana ou que de futuro estiver sujeita a essa decima.

Art. 18. Para todos os effeitos do contracto serão unicos competentes os tribunaes do Estado de Pernambuco.

Art. 19. O governo do Estado se obriga a concerder isenção de impostos estaduaes e municipaes para o material, combustivel, obras, etc., cabendo ao concessionario solicitar se quizer do governo da União isenção de direitos federaes.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O ART. 16

Da quantidade do gaz

1.º O gaz será carbonico, extrahido do carvão de pedra ou outras substancias que o possam dar nas condições em que elle é exigido pelo presente contracto.

2.º Antes de ser lançado na rêde de canalisação, o gaz será expurgado de todas as materias nocivas tanto á saude publica como a boa conservação dos encanamentos e apparelhos.

3.º A luz do gaz terá o poder illuminante de dez vellas de espermacete das que queima sete grammas e oitenta centigrammas por hora, correspondente ao 120º inglezes.

4.º Esse poder illuminante será verificado em photometro aberto queimando o gaz no mesmo bico que o da illuminação publica em cada occasião.

5.º As experiencias photometricas para verificação do poder illuminante, serão feitas todas as noites entre 6 e 10 horas e os seus resultados consignados pelo inspector da illuminação em livro especial e sob sua guarda. De dez em dez dias se addicionarão esses resultados para se conhecer o poder illuminante medio da decada, incorrendo o contractante em multa, como abaixo se estatue, sempre que a média da decada, fôr inferior a velas, assim como, sempre que a média de cada noite, tomada isoladamente, fôr inferior a nove e oito decimos de vela.

6.º A pressão do gaz em qualquer ponto dos encanamentos publicos jámais será maior de 20 millimetros, nem menor de 4 millimetros.

TITULO 3º

Da fabrica, suas dependencias, canalisação e lanternas publicas

10. O contractante produzirá o gaz em uma ou mais fabricas, contanto que jámais possa invocar a unidade da fabrica para isentar-se de fornecer gaz onde lhe fôr reclamado, tanto pelo municipio como pelos particulares, dentro do perimetro da illuminação publica actual e a area a accrescentar, que será marcada na planta que elle deve assignar por occasião da assignatura do contracto.

11. O contractante manterá sempre a sua fabrica ou fabricas, gazometros e officinas em estado de attender a todas as necessidades do serviço da illuminação publica ou particular; terá as baterias do forno que forem precisas, de sorte a haver sempre uma bateria, pelo menos, de reserva; empregará os apparelhos mais modernos para a apuração do gaz, continuando porem, somente com os actuaes emquanto elles bastarem e satisfizerem as necessidades do serviço da distribuição; mas os gazometros que montar fóra da fabrica serão ligados a esta por um conductor virgem, de sorte que, nem mesmo durante o dia a regularidade de emissão possa ser perturbada pela operação do enchimento desses gazometros; terá todos os apparelhos precisos para a regularidade do serviço; manterá sempre a rêde de canalisação publica e derivações até á porta dos consumidores, em bom estado e com os diametros correspondentes ao consumo.

As actuaes lanternas propriamente ditas serão, dentro do prazo de tres annos, contados da data da assignatura do contracto, substituidas por outras do typo actual 00 cidade de Paris, isto é, lanternas com vidros curvos reflexo e na porte superior.

As novas lanternas que se assentarem serão logo deste typo.

Todas as lanternas publicas serão sempre mantidas em perfeito estado de asseio e de pintura e numeradas com algarismos de metal preto nos vidros.

15.º Para a illuminação publica, correrá por conta do contractante o fornecimento e o assentamento dos combustores, comprehendendo o ramal, a columna ou arandella e lanterna, e bem assim a conservação e asseio desses orgãos e a operação de accender e apagar, segundo um horario, que será fixado pelo engenheiro fiscal de accordo com o comprimento das noites.

16.º Para a illuminação particular terá o contractante o privilegio exclusivo para o fornecimento, assentamento e reparação do ramal até o medidor, correndo as despezas por conta do consumidor, salvo as de assentamento, fornecimento do ramal e sua conservação, na extensão dos dez primeiros metros contados do encanamento geral, de onde deve partir o ramal para o consumidor, parte esta que será á custa do contractante.

O engenheiro fiscal fixará, de accordo com o contractante, a tabella dos preços para essas obras por conta dos consumidores, devendo esta tabella ser revista de 3 em 3 annos.

18.º Nenhum medidor poderá ser assentado ou reassentado sem que primeiro tenha sido offerecido pela inspectoria do gaz. Essa afferição é gratuita.

22.º O consumo de gaz será pago por mez vencido, effectuando-se esse pagamento até o ultimo dia util do mez seguinte. Na falta de pagamento por parte do Estado, vencerá o debito juros á razão de 6 % no primeiro anno, 8 % no segundo, 10 % no terceiro de demora, e assim seguidamente. Na particular, o contractante terá o direito de cortar a communicação do gaz e só restabelecel-a quando a divida lhe for paga com os competentes juros, a razão de 6 % ao anno. Na falta de pagamento por parte do inquilino responde o proprietario do predio.

23.º Os medidores serão do systema metrico, continuando-se, porém, a usar os que existirem assentes na data deste contracto, em quanto estiverem em bom estado ou poderem ser reparados. O consumidor é livre de comprar o medidor a quem quizer, inclusive ao contractante, que neste objecto exercerá sua industria em livre concurrencia com o mercado; não poderá, porém, o medidor ser de um calibre superior ao numero de bicos de gaz que houver no predio, nem ser assentado ou retirado por outrem, que não o contractante.

24.º A canalisação a partir do medidor e os apparelhos da illuminação correm por conta dos consumidores (salvo da illuminação publica) e podem ser vendidos e assentes por quem convier ao consumidor, inclusive o contractante, que nesse objecto exercerá sua industria livremente.

25º Os consumidores são responsaveis pelo pagamento do gaz entrado em suas casas e registrado pelos medidores, embora se perca por defeito ou máo estado de seus apparelhos de illuminação ou na canalisação além do medidor.

26º Tanto o contractante como o consumidor, sempre que suspeitarem que o medidor tem deixado de bem funccionar, terão o direito de reclamar da inspectoria um exame no medidor, correndo a despeza por conta daquella das duas partes que reclamar o exame. Se para o exame for necessario a retirada do medidor, um outro será provisoriamente installado por conta da parte reclamante, se por accordo entre ellas não se assentar em avaliar o consumo no interim pelo numero de bicos. O medidor, sendo ma propriedade do consumidor, se do exame. Conhecer-se a necessidade de sua substituição e nova despeza correrá por conta do consumidor.

27º. O consumidor jamais poderá impedir ao contractante o ingresso até o medidor, tanto para a leitura da marcação como para entreter o nivel d'agua nesse apparelho.

28 Tanto o contractante como o consumidor são respectivamente responsaveis perante os tribunaes pela fraude que introduzirem no medidor cabendo á parte lesada accionar a outra por perdas e damnos.

29º O consumidor não poderá nem permittirá adaptar ao medidor apparelho de natureza alguma com o caracter fixo e qualquer apparelho desse genero só será adaptado á canalisação depois de passado o medidor.

TITULO 5.º

Do contracto

31.º Durante o praso do contracto prefeito municipal nem o Estado poderão conceder nem permittir que outros assentem na via publica tubos para conducção de gaz de illuminação, por aereos ou subterraneos para transporte de electricidade com applicação a illuminação publica ou particular, nem tubos, flexiveis para transporte de qualquer força que possa ser applicada a illuminação publica ou particular, dentro da referida area, salvo accordo amigavel com o contractante.

33.º Durante o praso do contracto, o contractante deverá ter sempre em seus depositos ou no porto desta capital o carvão preciso para o fornecimento de gaz de um trimestre e bem assim um aprovisionamento de tubos para o desenvolvimento e substituição na rede geral publica provavel em um trimestre. Com antecedencia de seis mezes o engenheiro fiscal fixará essas quantidades a vigorar em cada exercicio.

35.º Para todos os effeitos do presente contracto são unicos competentes os tribunaes do Estado de Pernambuco.

TITULO 6.º

Da inspecção

37.º Todas as obras que o contractante houver de fazer, quer em augmento da canalisação publica, quer na sua fabrica e dependencias serão fiscalisadas pelo inspector, para que sejam feitas com a necessaria segurança e propriedade.

38.º Cabe, outro sim, ao inspector decidir quaes questões que se suscitarem entre a empresa e os particulares, quanto ao fornecimento de gaz e contas de consumo, ficando livre as partes recusas para os tribunaes.

39.º No principio de cada trimestre o contractante remetterá ao inspector uma lista do pessoal de accedadores com as suas respectivas residencias e designação dos respectivos districtos em que funccionarem.

Qualquer alteração nesta lista deve ser immediatamente communicada ao inspector.

Recife, 26 de Julho de 1895.

A. Urbano P. Montenegro,
Director geral interino.

Secretaria de Estado dos Negocios da Industria em 27 de Julho de 1895.

1.ª DIRECTORIA

Arrendamento de lotes de terra no Archipelago de Fernando de Noronha.

Para conhecimento dos interessados, faço publico que, estando o Sr. Governador do Estado autorisado pela lei n. 124, de 3 do corrente mez, a arrendar, a quem melhores vantagens offerecer, pequenos lotes de terra no archipelago de Fernando de Noronha, recebem-se nesta Secretaria, até o dia 31 do mez de Agosto vindouro, á 1 hora da tarde, propostas para o referido arrendamento, mediante as clausulas em seguida estipuladas.

As propostas devem ser convenientemente selladas, entregues em carta fechada, e conter em termos claros:

1ª—O preço do arrendamento de cada um lote de terra.

2ª=Indicação da residencia dos concurrentes.

3ª=Comprovação de idoneidade para executarem estrictamente os contractos.

Não serão aceitas as propostas:

I—Organisadas em desaccordo com o presente edital.

II—Baseadas em preços d'outros concurrentes.

III—Firmadas por quem quer que tenha deixado de cumprir contractos ou promessas de contractos celebrados com qualquer das extinctas ou das actuaes Repartições do Estado.

IV—Que não offerecerem as garantias e qualidades exigidas no presente edital.

4ª—Nenhuma proposta será aceita sem que o concurrente apresente recibo provando haver depositado no Thesouro Estadual, até á vespera do dia designado para a abertura das propostas, a quantia de dous contos de réis (2.000$000), que perderá em beneficio dos cofres do Estado si, preferida sua proposta, recusar-se o proponente a assignar o contracto respectivo.

5ª—Os concurrentes observarão, como lhes compre, as clausulas, abaixo transcriptas, do Decreto desta data, bem como as demais disposições legaes vigentes, relativas a arrendamento de proprios estaduaes.

Havendo duas ou mais de duas propostas em perfeita igualdade de condições, será preferido o concurrente que melhores provas de idoneidade offerecer.

(Clausulas do Decreto de 27 de Julho de 1895.)

1ª=As propostas versarão exclusivamente sobre cada uma das industrias aqui especificadas, sendo, porem, livre a concurrencia á exploração de uma, unicamente, ou mais de uma das mesmas industrias.

2ª—A cada arrematante ficam plenamente garantidos:

a)—o direito exclusivo de explorar a industria que contractar, e por todo o prazo do arrendamento da área, o qual não excederá em caso algum de 15 annos, contados do dia da installação do serviço;

b)—o direito de preferencia, em igualdade de condições, caso tenha de ser novamente posto em concurrencia o arrendamento (lei n. 124 art: 2)

3ª Exgottado o prazo de que trata a clausula precedente, todos os edificios, obras, machinas e quaesquer bemfeitorias effectuadas pelos arrematantes reverterão para o Estado, sem indemnisação alguma.

4ª—A superficie de cada um dos lotes de terra, cujo tamanho, medição e demarcação serão feitas á custa dos arrematantes, terá o numero de metros quadrados que fôr necessario, segundo o genero de trabalhos exigidos para cada exploração.

5ª—Fica constituindo um lote de terra, para os effeitos deste Decreto, o grupo das ilhas, tambem pertencentes ao archipelago de Fernando de Noronha, denominadas: «Rata», «Do Meio», «Sella Gineta», «Raza», «São José», e os ilhéos alli existentes.

6ª—Por conta dos arrematantes correrão todas as despezas com o serviço que o Governo instituir para fiscalisar a execução dos contractos de arrendamento, quer em Fernando quer no continente.

7ª—Os arrendamentos serão intransferiveis.

8ª—Tambem não serão aceitas as propostas firmadas por estrangeiros, só podendo concorrer a este arrendamento cidadãos brazileiros natos ou naturalisados ha mais de 5 annos, ficando entendido que todas as questões suscitadas quer na escolha das propostas, quer na execução do contracto, serão resolvidas em definitiva pelas autoridades brazileiras, importando caducidade do contracto, sem direito á indemnisação de especie alguma, o appello feito por qualquer fórma á intervenção diplomatica ou aos bons officios de autoridades estrangeiros, bem como qualquer associação dos concessionarios com cidadãos ou instituições estrangeiras por instrumento publico ou particular.

O Director-geral.
João Diniz Ribeiro da Cunha.

Instituto Benjamin Constant 30 de Julho de 1895

Pela secretaria do Instituto Benjamin Constant e de ordem do Sr. Dr. Director se faz publico que se acha aberta até o dia 15 de Agosto vindouro a inscripção para a matricula no curso de preparatorios e commercial annexo ao mesmo Instituto.

Os pais ou encarregados dos matriculandos deverão apresentar ao Director do estabelecimento os requerimentos construidos com todos os documentos justificativos dos condições em que se acham os candidatos á matricula, que são;

1· Certidão de idade ou documento equivalente;

2· Attestado de vacinação ou revacinação;

3· Certificado de que o candidato não soffre de molestia alguma contagiosa ou infecto contagioso;

4· Attestado de bom procedimento passado pelos professores e directores das escolas que elle houver frequentado, ou por pessoa reconhecidamente idonea.

A taxa para a matricula nos differentes annos do curso será de 12$000, paga na repartição competente, mediante guia passada pelo secretario.

O secretario,
Celso Tertuliano Fernandes Quintlea.

Secretaria da Industria

3.ª Directoria

PONTE DO RIO DOCE

Edital

Pelo presente faço publico a quem se interessar que no dia 16 de Agosto ao meio dia recebe-se nesta Directoria propostas para a construcção de uma ponte de madeira com varanda de ferro sobre o Rio Doce orçada em 19.301$951 reis do local em que em 1882 foi marcada, uma ponte que se não levou a effeito por motivo de ordens superior.

A fiança será de 10 ./· do valor do contracto.

As propostas devem ser convenientemente selladas, entregues em cartas fechadas e conter em termos claros:

1· O preço pelo qual se propõem os licitantes a executar as obras;

2· Endereço da sua residencia;

3· Provas de idoneidade precisa para dirigirem e executarem as obras.

Havendo duas ou mais propostas em igualdade de condições será preferido o concurrente que melhores provas de idoneidade offerecer.

Não serão acceitas as propostas que se recentirem das seguintes faltas:

1· As que excederem aos preços do orçamento;

2· As que não forem organisadas de accordo com o presente edital;

3· As que se basearam em preços de outro concurrente;

4· As que forem firmadas por pessoas que tiverem já deixado de cumprir contractos ou promessas de contractos celebrados com a extincta repartição das Obras Publicas;

5· As que não offerecerem as garantias e qualidades exigidas no presente edital.

Nenhuma proposta será acceita sem que o proponente apresente recibo que prove haver depositado na Thesouraria a quantia de 500$000 e perderá o direito de restituição se escolhida sua proposta, recusar-se o proponente a assignar o contracto respectivo.

Os orçamentos e plantas das obras de que trata o presente edital acham-se nesta repartição á disposição dos proponentes, que poderão examinal-os das 10 as 4 horas da tarde.

Recife 22 de Julho de 1895.

A. Urbano P. Montenegro,
Director geral interino.

Recebedoria do Estado de Pernambuco

Edital n. 8

O administrador faz publico a quem interessar possa que, dentro de oito dias improrogaveis, contados da data da publicação do presente edital, será arrecadado o imposto relativo ao 1· semestre do exercicio de 1895 a 1896, conforme a relação abaixo.

Recebedoria do Estado de Pernambuco, 6 de Agosto de 1895.

O administrador
Affonso de A. Mello Junior.

Imposto a que se refere o edital supra Classe n. 22, fabrica de sabão.

Arrematação de porcos

Faz-se publico a quem interessar, que no dia 7 do corrente, ao meio dia, na rua Imperial n. 248, irão em praça 19 porcos apprehendidos em correição fiscal do 2· districto de S. José, para pagamento das despesas de deposito e multa, sendo entregues a quem mais offerecer, se até o momento da praça não apparecerem os seus donos reclamando-os, aos quaes serão entregues depois de o terem provado, mediante o pagamento das referidas despesas.

Secretaria da prefeitura municipal do Recife, 6 de Agosto de 1895.=O secretario
Joaquim J. Ferreira da Rocha.

Estrada de Ferro Central de Pernambuco

De ordem da Directoria faço publico para conhecimento de quem possa interessar que de conformidade com o art. 90 do regulamento de tarifas desta estrada de ferro, serão vendidos em hasta publica, no dia 10 do corrente, ás 11 horas da manhã, no armazem de assucar da estação central, os artigos abaixo relacionados, abandonados nas estações desta via-ferrea.

500 Tijolos inteiros e quebrados.
2 Caixas com kerosene.
1 Cangalha.
1 Caixa com roupa.
6 Barricas vazias.
2 Caixas, gaz. etc.
1 Ancora de vinho.
1 Volume de saccos vazios.
1 Couro secco.
1 Caixa com machina de costura.
4 Caixões vazios.
1 Caixa com fogos.
9 Barricas vazias.
1 Garrafão vazio.
1 Amarrado abraçadeiras.
6 Atados arcos de ferro.
1 Meza de amarello.
1 Espingarda.
1 Cabide.
1 Marquezão de amarello.
1 Ancoreta de vinho.
4 Gavetas de commoda.
7 Folhas de zinco.
1 Caixa com um nivel.
1 Pilão e mão.
1 Bahú de Flandres com roupa.
1 Volume saccos vazios.
2 Folhas de serra.
1 Sacco com assucar branco.
1 Couro salgado.
1 Cangalha.
1 Barrica com balança.
1 Sacco com feijão e roupa.
1 Caixão com cócos.
1 Caixão com especiarias.
1 Caixão com sabão.
3 Tambores para engenho.
28 Barricas vazias.
4 Volumes de feijão e farinha.
16 Barricas vazias.
1 Sacco com macella.
18 Saccos com carvão.
1 Caixão com drogas.
1 Caixa com fogos.
16 Barricas vazias.

Secretaria, 5 de Agosto de 1895.

A. Gonçalves Ferreira Junior,
Secretario.

DECLARAÇÕES

Recebedoria do Estado de Pernambuco

De ordem do Illm. Sr. Dr. administrador scientifico aos Srs. contribuintes do imposto de industria e profissão comprehendidos nas classes n. 6 da tabella annexa a lei do orçamento em vigor que se acham collectados pela fórma constante da relação abaixo, que nos termos do § 2.º do art. 1.º das disposições geraes da mesma lei lhes fica marcado o praso de oito dias improrogaveis a contar da data do presente edital, para apresentarem no Tribunal do Thesouro quaesquer reclamações ou recursos.

1.ª Secção da Recebedoria do Estado, 6 de Agosto de 1895.

O chefe,
Frederico Guimarães.

CLASSE 6.ª—Armazem de assucar, com augmento de 10 %, conforme o § 1.º do artigo da mesma lei—Disposições Geraes.

Contribuintes	Freguezias	Quotas
	Recife	
José Abilio de Barros, Cáes de Apollo ns. 69 e 71, 1.º divisão		431$372
Pontual & Oliveira, Visconde de Itaparica n. 28, idem		431$372
	Santo Antonio	
M. Ferreira Leite & C., Cáes da Regeneração ns. 12 e 14, idem		431$372
	Recife	
Silva Reis & Rodrigues, Barão do Triumpho n. 64, idem		431$372
Manoel da Costa Moreira, dita ns. 71 e 73, idem		431$372
Venancio da Silva & C., dita n. 84 idem		431$372
Alfredo Moreira & Irmão, dits ns. 55 e 57, idem		431$372
J. Gedoy & C., Torres n. 6, idem		431$372
José dos Santos da Costa Moreira, praça de Tiradentes n. 2 A, idem		431$372
	Santo Antonio	
Lima & Moraes, Cáes da Regeneração n. 4, idem		431$372
	Recife	
Antonio Bazilio da Silva Guimarães, Vigario Tenorio n. 5, idem		431$372
Correia d'Oliveira & C., Visconde de Itaparica n. 31 e 33, idem		431$372
Martins & Irmãos, Barão do Triumpho n. 62, 2.ª dita		647$058
Burle & C., Commercio ns. 13 e 15, idem		647$058
João Antonio da Costa Moreira, Praça Tiradentes n. 2, idem		647$058
Affonso Taborda, Largo da Assembléa ns. 19 e 23, 3.ª dita		862$744
Candido Ferreira Castão, Cáes do Apollo n. 61 idem		862$744
Agostinho Costa & Farias, Barão do Triumpho n. 82, idem		862$744
Loyo & Moreira, Praça da Assembléa ns. 1 e 3, idem		862$744
	Santo Antonio	
João Meira Lins, Cáes da Regeneração ns. 20 e 22, idem		862$744
	Recife	
Gomes & Fonseca, Visconde de Itaparica ns. 34 e 36 4.ª dita		1:294$116
Francisco Ribeiro Pinto Guimarães, Barão do Triumpho ns. 92 a 98, idem		1:294$116
Joaquim José Martins, dita n. 72, idem		1:294$116
Beltrão & Monteiro Largo do Corpo Santo n. 19, idem		1:294$000
José Ferreira Marques, Visconde de Itaparica ns. 8 e 10, 5.ª dita		1:725$488
Martins Cordeiro & C., dita ns. 30 e 32, idem		1:725$488
Amorim & Cardoso, dita ns. 20 e 22, idem		1:725$488
Eugenio Cardoso & C., dita ns. 38 e 40, idem		1:725$488
H. da Silva Loyo & C., dita n. 16 e 18, idem		1:725$488
Eusebio da Cunha Beltrão & Irmão, Barão do Triumpho ns. 56 a 60, idem		1:725$488
Rosback Brother, Visconde de Itaparica n. 24 6.º dita, idem		2:156$869
Antonio João Gomes de Amorim, dita ns. 12 e 14 idem		2:156$860
Henrique Saraiva, Barão do Triumpho n. 86 a 90 idem		2:156$860
Luiz José da Silva Guimarães, Commercio ns. 5 a 11, 7.º dita		2:588$232
Augusto Octaviano de Souza, Barão do Triumpho ns. 74 a 80, idem		2:588$232
Pinto Alves & C., Restauração ns. 6 e 8, 8.ª dita		3:019$606
Carpinteiro Peres & C., Visconde de Itaparica n. 42, idem		3:019$604
Boswell William & C., Barão do Triumpho n. 10, 9.ª dita		3:450$976
Loyo & Filho, Visconde de Itaparica n. 42, idem		3:450$976
Pohlman & C., Largo da Assembléa ns. 15 e 17, idem		3:451$046
		55:000$000

Recebedoria do Estado de Pernambuco

De ordem do Illm. Sr. Dr. administrador e de conformidade com o regulamento em vigor, convido aos contribuintes do imposto de 300 reis por tonelada, que não pagaram no prazo de 8 dias contados da entrada de navios e vapores para no prazo de mais 15 dias contados daquella data, recolherem com a multa de 10 %, aos cofres desta Repartição o imposto relativo ao exercicio de 1895 a 1896, conforme a relação abaixo declarada.

1ª Secção da Recebedoria do Estado de Pernambuco, em 6 de Agosto de 1895.

O chefe,
Frederico Guimarães.

Relação

Mez	Entrada	NOMES	Nacionalidade	Agentes e consignatarios	Toneladas	TOTAL
Julho	20	Matapan	Franceza	H. Burle & C.	2.083	694$900
	20	Silver Lea	Ingleza	Mendes Lima & C.	177	53$100
	22	Ganymede	Norueg.	C. Pernambucana de Naveg.	394	118$200
	24	Salerno	Allemã	Pereira Carneiro & C.	1.419	425$700
	26	Argo	Norueg.	"	806	241$800
	26	Finn	"	C. Pernambucana de Naveg.	255	76$500
	26	Elyra H.	Dinamarq.	M. S. Maia	184	55$200
	27	M. Bruzzo	Italiana	Blackborn & C.	2.553	762$900
	27	Novrion Prince	Ingleza	Johnston Pater & C.	1.465	439$500
						2:797$200

2797$200

Prado Pernambucano

Em reunião da directoria desta sociedade resolveu multar o jockey Manoel Martins em 200$, de accordo com o Art. 51 § 3. e Art. 52 § unico do codigo de corrida, quando montava os animaes Cingo e Ida, na corrida realisada em 4 do corrente.

Secretaria do Prado Pernambucano, 6 de Agosto de 1895.—Servindo de secretario
C. de Abreu.

Nort British And Mercantile Insurance Company.

Capital subscripto	£ 3.000.000 : 0s 0d
Fundos accumulados até 31/12/94	£ 11.671.018 : 2s 2d
RECEITA ANNUAL	
De premio contra fogo	£ 1.546.856 : 18s 7d
De ditos sobre vidas	£ 1.359.821 : 16s 9d
	£ 2:906.678 . 15 . 4

N. B.—A Repartição de fundos accumulados sobre seguros contra fogo, não se responsabilisa pelas transações feitas pela de seguros sobre vidas.

Agentes,
A. B. Dallas.

10 — Commercio — 10

SOCIEDADE

Refinaria e Destilação Pernambucana

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta sociedade á rua do Commercio n. 34, o balanço e mais documentos exigidos por lei, relativos ao anno findo em 30 de Junho proximo passado.

Recife, 19 de Julho de 1895.

J. Gonçalves Pinto
Presidente

Seguros Contra Fogo

Royal Insurance Company de Liverpool

CAPITAL £ 2,000,000 0s, 0d.

Fundos accumulados £ 8,274'973,19s.0d.

AGENTE

POLHMANN & C.

COMPANHIA

Progresso Colonial

No escriptorio desta companhia á rua do Commercio n. 34, 1· andar, acham-se á disposição dos Srs. accionistas o balanço e mais documentos exigidos por lei, relativos ao anno findo em 30 de Junho proximo passado.

Recife, 17 de Julho de 1895.

J. Gonçalves Pinto
Presidente.

DERBY-CLUB DE PERNAMBUCO

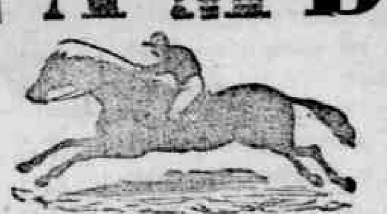

PROJECTO DE INSCRIPÇÃO

Para a 11ª corrida a realisar-se no dia 11 de Agosto de 1895

Não se tendo realisado os pareos Pernambuco, Parahyba, Bahia, Rio de Janeiro e Alagoas chama-se novamente a concurrencia para os seguintes:

1.· PAREO—**Pernambuco** — 1.609 metros. Handcap — Animaes de Pernambuco. PREMIOS: 400$000 ao primeiro, 80$000 ao segundo e 40$000 ao terceiro.

Peso—Feniano 54 kilos, Triumpho 52 kilos, Malor 50 kilos, Plutão 50 kilos, Tudo-é 45 kilos e os demais 40 kilos.

2.· PAREO — **Parahyba** — 1.609 metros. Animaes de Pernambuco. PREMIOS: 350$000 ao primeiro, 70$000 ao segundo e 35$000 ao terceiro.

Art, 5.·—Feniano Triumpho, Malor, Plutão Tudo-é, Ida e Palhaço.

3.· PAREO —**Bahia** — 1.100 metros. Animaes de Pernambuco. PREMIOS: 300$000 ao primeiro, 60$000 ao segundo e 30$000 terceiro.

Art. 5.·—Os do pareo Parahyba e mais Piramon, Beija-Flor, Turco 2.·, Furioso, Bismarck 2.·, Quand-méme, Fumaça 2.·

4.º PAREO — **Alagoas** — 1.000 metros. Animaes de Pernambuco. PREMIOS: 250$000 ao primeiro, 50$000 ao segundo e 25$000 ao terceiro.

Art. 5.·—Os dos pareos Parahyba, Bahia e mais Maurity, Patcholy, Mascotte, Talicier, Conquistador, Dictador, Vingador, Timoneiro, Cingo, Dublim e Malaio.

5.· PAREO — **Rio de Janeiro** — 1.000 metros. Animaes de Pernambuco. PREMIOS: 300$000 ao primeiro, 60$000 ao segundo e 30$000 ao terceiro.

A inscripção encerrar-se-ha a 1 hora da tarde de hoje.

Secretaria do Derby Club de Pernambuco, em 7 de Agosto de 1895.

O gerente,

A. A. Gomes Penna.

PRADO PERNAMBUCANO

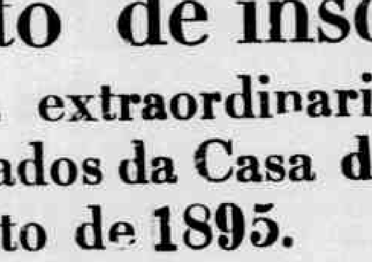

Projecto de inscripção

Para a corrida extraordinaria em beneficio dos empregados da Casa das Apostas, em 15 de Agosto de 1895.

1.· PAREO—**Prado Pernambucano**—Handcap. 1.800 metros— Animaes de Pernambuco. Premios: 300$000 ao primeiro, 60$000 ao segundo e 30$000 ao terceiro

Peso—Feniano 56 kilos, Malor 55 kilos, Triumpho, Aventureiro e Plutão 50 kilos, Tudo-é e Bismarck 2. 48 kilos, Ida e Palhaço 45 kilos, Hirondelle 43 kilos e os demais 40 kilos.

2.· PAREO—**Derby Club de Pernambuco**—1.200 metros — Animaes de Pernambuco—Premios: 250$000 ao primeiro, 50$000 ao segundo e 25$000 ao terceiro.

Art. 5.·—Feniano, Malor, Triumpho, Aventureiro, Plutão, Tudo-é, Bismarck, Ida, Palhaço, Hirondelle, Beija Flor, Piramon, Furioso e Pruce.

3.· PAREO—**Hippodromo do Campo Grande**—1.300 metros— Animaes de Pernambuco. Premios: 250$000 ao primeiro, 50$000 ao segundo e 25$000 ao terceiro.

Art. 5.·—Os do pareo Derby-Club e mais Moscardo, Cingo, Malaio, Fumaç a Quand-même, Pirylampo, Maurity Turco 2.· Dictador.

4.· PAREO—**Beneficio** – 1·000 metros— Animaes de Pernambuco — Premios: 200$000 ao primeiro, 40$000 ao segundo e 20$000 ao terceiro.

Art. 5.·—Os do pareo Hippodromo do Campo Grande e mais Batory, Conquistador, Garimpeiro, Galliolete, Patchouly, Mascote, Sans-Souci, Dublim, Baralho, Talicier, Gallet e Vingador.

5.· PAREO—**Turf Pernambucano**—1.100 metros— Animaes de Pernammbuco. Premios: 200$000, ao primeiro, 50$000 ao segundo e 20$000 ao terceiro.

Art. 5.º—Os do pareo Beneficio e mais Maestro, Timoneiro, Petropolis, 2.·, Phariseu, Lucifer, Piano, Cajá Furado, Berlim, Ybo Balisa, Talispher, Tenor 2.· Tiberio, Tupy 2.·, Indio, Divertido, Malange, Transporte e Pirata.

6.· PAREO — **Imprensa** — 1.150 metros. Animaes de Pernambuco. Premios: 200$000 ao primeiro, 40$000 ao segundo e 20$000 ao terceiro.

Art. 5.· —Os do pareo Turf Pernambucano e mais-Seu Bem, Matory, Maurity 2.·, Toulon, Pleiade, Rio Grande, Nilo, Limeira, Prussiano, Vingança, Scepticismo, Chimbute, Ideal e Piancó.

7.· PAREO — **Pernambuco** — 1.200 metros. Animaes de Pernambuco, que não tenham obtido classificação nos Prados do Recife em 1895, contando ou não victoria. Premios: 250$000 ao primeiro. 50$000 ao segundo e 25$000 ao terceiro.

8.· PAREO—**15 de Agosto**—1.000 metros. Animaes de Pernambuco que não tenham ganho premios nos prados do Recife, contando ou não victoria. Premios: 200$000 ao primeiro, 40$000 ao segundo e 20$000 ao terceiro.

9.º PAREO — **Estado** — 1.000 metros. Animaes de puro sangue. Premios: 300$000 ao primeiro, 60$000 ao segundo e 30$000 ao terceiro.

Art. 5.· —Gipsy.

Observações

Nenhum dos pareos contará victoria e só serão considerados realisados os que forem inscriptos pelo menos 5 animaes de 3 proprietarios differentes.

A inscripção encerrar-se-ha sabbado 10 do corrente ás 6 1½ horas da tarde na Secretaria do Prado, rua da Imperatriz n. 26, 1.· andar.

Secretaria do Prado Pernambucano, 6 de Agosto de 1895.

SERVINDO DE SECRETARIO,

C. de Abreu.

Companhia de Trilhos Urbanos do Recife a Olinda e Beberibe

No escriptorio desta companhia acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos por lei, relativos ao anno social findo em 30 de Junho proximo passado.

Recife, 30 de Julho 1895.

Bento Magalhães
Gerente.

SEGUROS MARITIMOS CONTRA FOGO

Companhia Phenix Pernambucana

RUA DO COMMERCIO

SEGURO CONTRA FOGO

COMPANHIA TETHYS DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTSES

RUA DO VIGARIO N. 1, 1.º ANDAR

Directores

Barão de Souza Leão
Thomaz Comber.
Julio Cesar Paes Barretto.

Prado Pernambucano

Sociedade anonyma

De conformidade com o que determina a lei das sociedades anonymas, fica á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á rua da Imperatriz n. 26, 1· andar, cópia dos balanços referentes ao anno social, findo em 30 de Junho proximo passado, relação dos accionistas e lista de transferencia.

Secretaria do Prado Pernambucano, em 2 de Agosto de 1895.

Presidente
C. de Abreu.

THEATRO SANTA ISABEL

Companhia Dramatica Italiana

PROPRIEDADE DE R. F. LOTTI E L. CERRUTI

Dirigida pelo Sr. R. F. Lotti

Da qual fasem parte os eminentes artistas, Snra.

Vittorina Checchi, Seraffini e Sr. Eurico Cuneo.

HOJE —QUARTA-FEIRA— HOJE

Grande espectaculo em beneficio da familia do actor brazileiro XISTO BAHIA

Comedia em um acto do repertorio do grande e estimado artista S. SERAFFINI.

Le Donne che piangono

SUCCESSO GARANTIDO

Pela primeira vez a comedia de sociedade, em 3 actos de MELLEVILLE

SULLIVAN

PERSONAGENS

Nicola Jenkins, rico negociante	Sr. R. F. LOTTI
Lelia, filha de Nicola	Sra. V. C. SERAFFINI
Sullivan, comico do theatro Drury-Lane	Sr. E. CUNEO
Sir Frederico Dumple sobrinho de Jenkins.	Sr. G. SERAFFINI
Saunders corrector de commercio	Sr. F. Formiggini
Misttress Saunders	Sr. I. Bossi
Merwin, negociante de sedas	Sr. E. Grassi
Penelope, irmã de Marwin	Sra. D. Traversi
Peacock, advogado	Sr. Remo Lotti
John, criado de Jenkins	Sr. Salvarezza
Dikson criado de Sullivan	Sr. T. Giglione

Trens para Olinda, Caxangá, Apipucos e bonds para todas as linhas.

Hora do costume

O resto diminuto de bilhetes pode ser procurado no Theatro.

Amanhã – Recita de assignatura

DAMA DAS CAMELIAS

EMPRESA DO GAZ

Pede-se aos Senhores consummidores que queiram fazer qualquer communicação ou reclamação, seja esta feita no escriptorio desta empreza á rua do Imperador n. 55, onde tambem se receberá qualquer conta que queiram pagar.

Os unicos cobradores externos são os Srs. Manoel Antonio da Silva Oliveira, Hermillo Francisco Rodrigues Freire e Joaquim Antonio de Castro Nunes.

Todos os recibos desta empreza deverão ser passados em talão carimbado e firmado pelo gerente, sem o que não terão valor algum.

Samuel Jones.
Gerente.

COMPANHIA DE SEGUROS CONTRA FOGO

NORTHERN

De Londres e Aberdeen

Posição financeira

Capital subscripto	£	3.780.000
Fundos accumulados	£	3.000.000
Receita annual:		
De premios contra fogo	£	626.0000
De premios sobre vidas	»	208.000
De juros	»	155.000

Agente em Pernambuco,
Boxwel William & C

Companhia Florestal Agricola

Acha-se a disposição dos Srs. accionistas no escriptorio desta Companhia, a rua do Apollo n. 22 o balanço e mais documentos relativos ao anno findo em 30 de Junho do corrente anno.

Recife, 24 de Julho de 1895.

José Gonçalves Pinto.
Presidente.

MARITIMOS

Lisboa e Porto

A BARCA PORTUGUEZA

Claudina

Segue com brevidade e recebe desde já carga para os portos acima indicados.

A' tratar com

Amorim Irmãos & C.

3—RUA DO BOM JESUS—3

Companhia Pernambucana de Navegação

PORTOS DO NORTE

Parahyba, Natal, Macáo, Mossoró, Aracaty e Ceará

O paquete

S. Francisco

Commandante Antonio Pinto

Segue no dia 8 do corrente ás 4 horas da tarde.

Recebe carga, encommendas, passagens e dinheiro a frete até ás 11 horas da manhã do dia da partida.

Chama-se a attenção dos Srs. carregadores para a clausula 10ª dos conhecimentos que é a seguinte:

« No caso de haver alguma reclamação contra a Companhia, por avaria ou perda, deve ser feita por escripto ao agente respectivo no porto de descarga, dentro de tres dias depois de finalisada:

Não precedendo esta formalidade, a Companhia fica isenta de toda a responsabilidade. »

ESCRIPTORIO

Ao Caes da Companhia Pernambucana n. 12

Lloyd Brazileiro

O VAPOR

Olinda

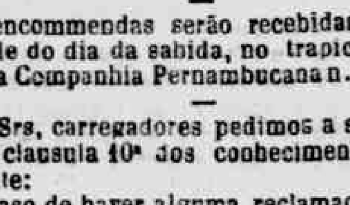

E'esperado dos portos do norte no dia 8 do corrente, e seguirá para os portos do sul depois da demora necessaria.

As encommendas serão recebidas até 1 hora da tarde do dia da sahida, no trapiche Barbosa Caes da Companhia Pernambucana n. 4.

Aos Srs. carregadores pedimos a sua attenção para a clausula 10ª dos conhecimentos que é a seguinte:

No caso de haver alguma reclamação contra a companhia por avarias ou perdas, deve ser feita por escripto ao agente respectivo do porto da descarga, dentro de tres dias depois de finalisada.

Não precedendo esta formalidade, a companhia fica isenta de toda a responsabilidade.

As passagens são tiradas no mesmo escriptorio, até ás 2 1/2 horas da tarde do dia da sahida do vapor.

Attenção

As passagens pagas a bordo custam mais 15%.

Para carga, passagens, encommendas e valores trata-se com os

AGENTES

Pereira Carneiro & C.

6—RUA DO COMMERCIO—6
1· *andar*

Royal Mail Steam Packet Company

O paquete

Danube

COMMANDANTE G. M. HICKS

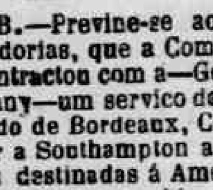

Espera-se dos portos da Europa até o dia 7 de Agosto, seguindo depois da demora indispensavel para

Bahia, Rio de Janeiro, Montevidéo e Buenos-Ayres.

N. B.—Previne-se aos Srs. recebedores de mercadorias, que a Companhia Mala Real ingleza, contractou com a—Genuat Steam Navegation pompany—um servico de vapores semanaes que partindo de Bordeaux, Cognac, Charente, devem chegar a Southampton a tempo de baldearem as cargas destinadas á America do Sul para os vapores desta companhia.

Esta companhia acceita por preços rasoaveis para Valparaiso até Abril, passageiros com este destino por via de Buenos-Ayres e entrada dos Andes.

Tambem aceita passageiros para New-York e Southampton, por especial arranjo feito com a Companhia Allemand Lloyd, podendo demorarem-se na Europa caso o desejarem.

Reducção nos preços das passagens

		Ida	*Ida e volta*
A Lisboa	1ª classe	£ 20	£ 30
A' Southampton	1ª classe	£ 28	£ 52

Camarotes reservados para os passageiros de Pernambuco.

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete, trata-se com os

AGENTES

Amorim Irmãos & C.

N. 3—Rua do Bom Jesus N.—3

Booth Line of Steamers

E'esperado dos portos do norte até o dia 12 do corrente e sahirá depois da demora necessaria para o

Pará e New-York

O vapor inglez

Clement

Para cargas e passagens trata-se com os

Consignatarios

Johnston Pater e Comp.

Rua do Commercio n. 15

CHARGEURS REUNIS

Companhia Franceza

Navegação a vapor

Linha regular entre o Havre, Lisboa, Pernambuco, Maceió, Bahia, Rio de Janeiro e Santos.

O vapor

Colonia

Commandante Lequeux

Entrará no porto

Espera-se dos portos do sul até o dia 12 do corrente, seguindo depois da indispensavel demora para o Havre, em direitura.

Recebe carga: á tratar com o

AGENTE

Felix Bandeira

9—Rua do Commercio – 9

O VAPOR

Santa-Fé

Commandante Vanguerey

E' esperado da Europa até o dia 16 do corrente, e seguirá depois da demora necessaria para

Maceió, Bahia, Rio de Janeiro e Santos

Roga-se aos Srs. importadores de carga pelos vapores desta linha, queiram apresentar dentro de 6 dias, a contar da descarga das alvarengas qualquer reclamação concernente a volumes que por ventura tenham seguido para os portos do sul, afim de se poderem dar a tempo as providencias necessarias.

Expirado o referido praso a companhia não se responsabilisa por extravios.

Recebe carga: á tratar com o

AGENTE

Felix Bandeira

9—Rua do Commercio—9

Prince Line of Steamers

James Kuott, Newcastle-ou-Tyne

LINHA REGULAR ENTRE OS

Estados-Unidos e o Brazil e Rio da Prata

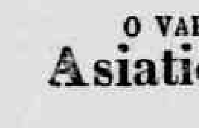

E' esperado do porto de New-York até o dia 15 do corrente e sahirá depois da demora necessaria para a

Bahia, Rio de Janeiro e Santos

O VAPOR INGLEZ

Asiatic Prince

Para carga e passagens trata-se com os

Consignatarios

Johnston Pater e Comp.

Rua do Commercio n. 15

LEILOES

— Quarta-feira, 7, deve ter lugar o leilão dos moveis, louça, crystaes, 1 piano forte e mais objectos da casa de residencia do Sr. Elesbão de Miranda á rua da Imperatriz n. 65, 1· andar.

LEILÃO

De bons moveis, quadros, jarros, louça, porcelana, vidros e crystaes

Quarta-feira, 7 do corrente

Agente Pinto

Um piano allemão, quasi novo e forte, 1 mobilia de junco contendo 12 cadeiras de guarnição, 1 sofá, 2 cadeiras de braço, 2 ditas de balanço e 2 consolos com pedra, 1 espelho rico de moldura dourada, oval, 3 lanças para cortinados, 6 florões para as mesmas, 2 quadros representando o inverno e verão, 2 cestas para flores, 1 cama de ferro, 1 cabide de madeira, 1 banquinha de dita, 1 tapete grande, 3 ditos pequenos para janella, 3 capachos para portas, 1 guarda vestido novo, 1 mesa com estante para escrever, 2 consolos de amarello, 1 guarda comida, 2 aparadores, 1 mesa elastica com 4 taboas, 1 marqueza pequena, 1 cadeira espreguiçadeira, 1 dita de junco, 1 lavatorio de madeira, 1 relogio de parede, 1 espelho quadrado de moldura dourada, 1 dito dito preto, 1 banquinha de madeira, 12 cadeiras novas de junco, 6 ditas pardas, 1 par de jarro de vidro pequeno, 8 quadros pequenos, 1 machina de costura, de pé, 1 caixa para escrivania, 1 relogio americano para algibeira e crotons, 1 cama franceza, 1 aparador com pedra e camas de ferro para meninos.

Na casa de residencia do Sr. Luiz Elesbão de Miranda, á

Rua da Imperatriz n. 65, 1· andar

O leilão principiará ás 11 horas em ponto.

Entrega em acto continuo.

Luiz Elesbão de Miranda tendo de fazer uma viagem ao sul, faz leilão por intervenção do agente Pinto dos moveis e mais objectos acima mencionados existentes na casa de sua residencia á rua da Imperatriz n. 65,

Agente Pestana

Leilão definitivo

Do grande estabelecimento com um importante motor a vapor, com todos seus pertences, para moer café, ou serrar madeiras, uma bôa armação, com grandes depositos para assucar, 4 balanças com pesos, 1 carteira e mocho, taboleiros, depositos de folha, cofre prova de fogo, barricas vazias e outros muitos objectos que pertencem a massa fallida de João Ribeiro & C., sita á rua Direita n. 30, hoje Marcilio Dias.

Quinta-feira, 8 de Agosto

A'S 12 HORAS EM PONTO

Em o mesmo estabelecimento

O agente Pestana venderá por mandado e assistencia do Exm. Sr. Dr. juiz do commercio e a requerimento dos syndicos da massa fallida de João Ribeiro & C., o estabelecimento acima mencionado, sito á rua Marcilio Dias n. 30, em lotes, á vontade dos Srs. compradores.

Agente Oliveira

LEILAO

De bons moveis, machina de costura, revolver, tapetes, relogios, registro para gaz, louças, vidros, talheres, guardanapos finos, apparelhos para almoço e jantar, grande trem de cosinha, grande quantidade de bebidas e generos alimenticios.

Quinta-feira, 8 de Agosto

A'S 11 HORAS EM PONTO

No sobrado sito á rua Bispo Sardinha n. 12, por traz da rua da Cadeia do Recife

O agente Oliveira, competentemente autorisado, levará a leilão os seguintes moveis e outros objectos,

A SABER:

1º andar

Uma mobilia de amarello completa 1/2 dita de junco, 2 camas para casal, 1 marquezão, 1 berço de jacarandá, 1 toilette de jacarandá, 1 mesa com 2 gavetas, 6 cadeiras de junco, 2 relogios de parede, 6 camas de lona, 1 dita para casal, quadros, tapetes, etageres, escarradeiras, jarros, globos, 1 registro para gaz, encanamentos para agua e gaz, caixão com ferramentas, mesas de amarello para jantar e cosinha, etc.

2º andar

Uma mobilia de junco, 1 machina de costura perfeita, 1 mesa redonda, 1 rica cesta para roupa, 1 mesa de páo carga, 1 cupula, 1 revolver, 1 apparelho de louça para almoço, 1 dito para jantar, copos, talheres, colheres para chá e sôpa, duzias de guardanapos finos, compoteiras, fructeiras, filtro para agua, depositos para assucar, farinha, etc., bacias, 1 grande trem de cosinha quasi novo, com cerca de 40 peças e outros objectos, como sejam caixas com macarrão, 1/2 barril de toucinho, latas com biscoutos, cerca de 700 garrafas de cerveja allemã, 297 ditas de vinho do Porto, fino, ditas de champagne, genebra Fokim verdadeira, conservas, agua mineral, licôres finos e outras bebidas que estarão patentes no acto do leilão.

AVISOS DIVERSOS

— Vende-se em importante terreno com duas frentes de ruas, proprio para uma casa de negocio e mais se quizer, no becco da fabrica de tecidos á rua do Mendonça (Torre); a tratar na rua do Paysandú n. 9.

— Vende-se por 260$000 uma mobilia de jacarandá: na rua da Palma n. 67.

— AMA — Precisa-se de uma ama para cosinhar e comprar, para casa de pouca familia, paga-se bem: na rua do Apollo n. 36, segundo andar.

— Aluga-se uma casa no Monteiro, n. 59, com bastantes commodos, tendo agua e gaz, a tratar com G Mermoud.

— Vende-se vaccas crioulas com crias, bôas leiteiras e tourinas, na rua Visconde de Goyana, antiga Cotovello n. 63, portas de madeira.

Pão centeio

Z. Mello Bise avisa aos seus freguezes que tendo recebido farinha de Centeio, continúa a fabricar estes pães todas as terças e sextas feiras: na rua Larga do Rosario n. 40.

D. Theresa de Jesus Figueiroa Faria

Bellarmino Balcão Filho convida aos seus parentes e amigos para assistirem as missas que manda celebrar na igreja matriz da cidade da Victoria, no dia 9 de Agosto, ás 8 horas da manhã, 30· dia do fallecimento de sua prezada e nunca esquecida avó, D. Theresa de Jesus Figueirôa de Faria, ficando desde já grato por esse acto de religião e caridade.

✝

Joaquina Maria dos Prazeres Nauzer

João Frederico Nauzer, sua mulher & filhos, Anna Paulina Nauzer Pina e seus filhos, Isabel Nauzer Freire e seus filhos, Francisco Rodrigues França, sua mulher e filhos, e Domingos T. Soares agradecem sinceramente a todos os parentes e amigos que se dignaram acompanhar á sua ultima morada os restos mortaes de sua sempre lembrada mãi, avó, irmã, bisavó e sogra Joaquina Maria dos Prazeres Nauzer, e de novo convidam a todos para assistirem as missas que pelo eterno repouso de sua alma mandam celebrar na igreja da Penha, quarta feira 7 do corrente, ás 6 1/2 horas da manhã, 7· dia de seu passamento.

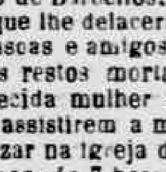

Clara Salgueiro de Barcellos

Antonio Casimiro de Barcellos, ainda sobre o peso cruel da dor que lhe delacera a alma, agradece a todas as pessoas e amigos que se dignaram acompanhar os restos mortaes de sua querida e nunca esquecida mulher ao cemiterio, e de novo convida á assistirem a missa, que pela sua alma manda rezar na igreja de S. Bento, em Olinda, pelas 6 horas, ás 7 horas da manhã do dia 10 do corrente, setimo de seu passamento, desde já a sua eterna gratidão.

✝

José Beiraltes dos Santos

2· anniversario

Deodato Pinto dos Santos, Maria da Silva Santos Maria Pinto dos Santos (ausentes) coronel Honorio Clementino Martins, Theodolinda Meirelles dos Santos Martins e Antonio Quintino Martins convidam todos os seus parentes e amigos para assistirem as missas que mandam celebrar por alma do seu idolatrado entiado, filho, irmão, cunhado e tio, ás 8 horas do dia 10 de Agosto, na matriz da Boa Vista, agradecendo desde já a todos que comparecerem.

D. Maria José dos Anjos

As irmãs do Sagrado Coração de Jesus do convento do Carmo convidam os parentes e conhecidos de sua irmã D. Maria José dos Anjos, para ouvirem uma missa que terá lugar sabbado 10 do corrente, ás 8 horas, no convento do Carmo, 30· dia do seu passamento.

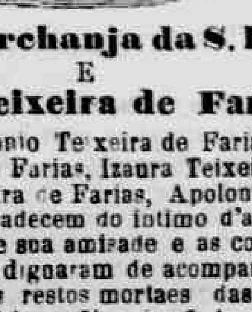

Apolonia Archanja da S. Farias

E

Lydia Teixeira de Farias

Francisco Antonio Teixeira de Farias, Francisca Teixeira de Farias, Izaura Teixeira de Farias, Alice Teixeira de Farias, Apolonio Teixeira de Farias, agradecem do intimo d'alma a todas as pessoas de sua amisade e as corporações religiosas que se dignaram de acompanhar a é a ultima morada os restos mortaes das suas extremas mulher, filha, mãi e irmã Apolonia Archanja da Silva Faria e Lydia Teixeira de Farias e de novo convidam a assistirem as missas que pelo repouso eterno das mesmas, mandam rezar na igreja do Convento da Ordem Terceira de S. Francisco na cidade de Olinda ás 8 horas da manhã de sexta-feira 9 do corrente, 7º dia do infausto passamento.

✝

Antonio José Coimbra Guimarães

1· anniversario

Augusta Candida Gomes Coimbra, Antonio Nunes F. Coimbra e seus filhos convidam os seus parentes e amigos, e os do seu finado e nunca esquecido esposo, sogro, avô e tio, á assistir as missas que por sua alma mandam celebrar n matriz de Santo Antonio, quarta feira 7 de Agosto, ás 8 horas da manhã, 1· anniversario de seu passamento, antecipando sua gratidão por essa prova de amizade.

✝

João Luiz Pereira Lima Junior

1° anniversario

João Luiz Pereira Lima, Ursula Cintra Lima, Maria Cintra Lima, Maria do Carmo Cintra Lima, Maria Elisa Cintra Lima, Frederico Cintra Lima Francisco Cintra Lima e sua mulher D. Joanna Cintra Barbosa Lima e Roberto Cintra Lima, pais, irmãos e cunhada do fallecido João Luiz Pereira Lima Junior, de saudosissima memoria mandarão celebrar missas por sua alma, no dia 8 do corrente, ás 8 horas da manhã, na matriz da Boa Vista.

João Ribeiro Lopes

Maria Francisca Gomes Lopes, Antonio Gomes Lopes, Isabel Gomes Lopes, Euthalia Gomes Lopes, Manoel Gomes Lopes, mulher e filhos do finado João Ribeiro Lopes, convidam aos amigos do mesmo, para assistirem as missas que por sua alma mandam celebrar quinta feira 8 do corrente, na igreja do Espirito Santo, 30° dia do seu passamento.

Rosa Maria da Conceição

✝ José Caetano Vieira, sua mulher, Manoel Caetano Vieira e sua mulher e filho e tem sua familia convidam os seus parentes e amigos de sua nunca e querida mãi, nora, avó e bisavó, para assistir a missa que mandam celebrar na igreja de S. José de Riba-Mar, no dia 9, quinta feira, ás 7 horas da manhã, confessando desde a agradecidos por este acto de religião e caridade.

✝

Maria Florencia da Paixão

1° anniversario

Manoel Pacheco da Silveira, seu filho, sua nora e sua neta convidam os parentes e amigos para assistirem a missa que por alma de sua esposa, mãi, sogra e avó, mandam celebrar á 8 horas da manhã do dia 9 do corrente, na matriz de S. José.

Madeiras de construcção e materiaes para edificação

A Companhia Exploradora de Productos Calcareos, vende em seu armazem no caes do Apollo n. 73:

Madeiras para construcção.
Cal branca de jaguaribe.
Cal preta.
Cal virgem para assucar.
Tijolles de ladrilho e communs.
Tijolles refractarios.
Pedras de cantaria para soleiras, etc.

Carne verde a 700 rs. o kilo

Vendem os abaixo assignados, carne de primeira qualidade, nos talhos da rua Marquez do Herval n. 27 e 2, e Cambôa do Carmo n. 1.

Este preço soffrerá alteração para mais ou para menos, sempre de accordo com os preços do gado nas feiras.

Recife, 18 de Maio de 1895.

Fioza Lima & C
Teixeira Lopes, perto do cemiterio.

Vende-se

Um terreno na Torre (hora descoberta) chão proprio, tendo duas frentes e algumas arvoreo fructiferas: a tratar na rua da Palma n. 108.

Bichas de Hamburgo

Vende-se em grandes e pequenas porções applica-se ventosas seccas e sarjadas! na rua das Larangeiras n. 17

Vende-se

Uma boa casa na cidade de Olinda, rua Barão de Tacaruna; a tratar no largo do Corpo Santo n. 17, 3° andar.

Aluga-se

A' uma pequena familia um commodo; a tratar na rua de Hortas n. 66, 2° andar.

AMA

Precisa-se de uma cosinheira, na rua Larga do Rosario n. 22, 1° andar; póde dirigir-se á praça da Independencia, na loja da Chapellaria Chiq n. 24-25.

Um commodo

Um cavalheiro chileno que acha-se nesta cidade temporariamente, precisa de um aposento regular em casa de alguma familia, sem dependencia de alimentação.

A quem convier pode deixar aviso nesta redacção.

Alfaiataria Caxias de Campos & Ca.

N. 35—RUA DUQUE DE CAXIAS—N. 35
Em frente do Diario

Os proprietarios deste bem montado estabelecimento previnem ao respeitavel publico que para bem servir aos seus freguezes teem no referido estabelecimento um esplendido e variado sortimento de casemiras e setas e de cores, a que ha de melhor em lã, brins de puro linho de todos os padrões.

Possuem bons artistas, pelo que se julgam habilitados a satisfazer com todo gosto, esmero e perfeição ao freguez mais exigente.

Na mesma alfaiataria alugam-se casadas e clahs, etc., etc.

Pernambuco

Vapor e moenda

Vende-se no engenho Sicupira, junto a estação de Tigipió, um de força de cinco cavallos com moenda de grade de ferro, tudo em perfeito estado de conservação.

Vaccas tourinas

Vendem-se quatro vaccas tourinas, sendo uma parida e tres prenhes: a tratar no Campo Grande sitio de Thomaz Mauricio.

Em tempo

Ao publico e ás familias

Madapolão 4$000 a peça.
Algodão a 3$ e 4$ a peça.
Cretones para vestido a 240 e 200 réis.
Sargelins diagonal de côr 200 réis.
Madapolão para forro, bom, a 240 réis a vara.
Cobertores de lã a 1$200 um.
Bicos e fitas a 200 e 400 réis o metro.
Linhas e colchetes e preparos, dá-se de graça a quem comprar um vestido.
Sêdas para noiva a 600 e 800 réis o covado.

Grande e assombroso sortimento de todas as fazendas em geral e que se vendem sem limite de preços no

Grande Oriente

LOJA DE DUAS PORTAS, RUA DO CABUGÁ

Caixas de musica

Importantes modellos novos.
Secretarias proprias para presentes.
Recebeu a Relojoaria David rua do Cabugá n. 14 desde 150$000 a 400$000.

Grande sortimento

Criado

Precisa-se de um criado no becco do Padre n 28, hotel.

FERRO QUEVENNE

Unico approvado pela ACADEMIA DE MEDICINA DE PARIS
Exigir o Verdadeiro
14, Rue des Beaux-Arts, PARIS

CONTRA ANEMIA, CHLOROSIS, FRAQUEZA, POBREZA DO SANGUE

MINHA ESPERANÇA

Felicito meu especial amigo Antonio Francisco da Cruz, pela optima ceitação de seus bons cigarros, denominados—MINHA-ESPERANÇA, PEROLAS E HYGIENICOS—bem aceitose procurados até em Londres, d'onde tem vindo encommendas por seus apreciadores.

Meu especial amigo deve estar satisfeitissimo com o resultado dos seus esforços em acreditar seus bons cigarros e tornar assim conhecido no estrangeiro um producto da nossa patria.

Parabeus pelo resultado obtido.

Manoel Francisco de Barros Rego.

AMA

Precisa-se de uma ama que saiba cosinhar; na rua da Concordia n. 47.

Cosinheiro

De um perito precisase á rua do Commercio 44. ou Paysandú 19.

Cosinheira

Precisa-se de uma boa cosinheira: no Caminho Novo n. 120.

Chegou Chegou Chegou

O Pinho de Riga em pranchões, taboas ebarrotes, de todas as dimenções e alturas, não tendo branco e nem nós, que tanto prejudicam as construcções.

SERRARIA

Climaco da Silva

24 Caes da Regeneração

Polvora

De todas as qualidades em barris e em latinhas vende-se no escriptorio do Pernambuco Powder Factory. Rua do Commercio n. 6.

Piano

Vende-se um novo com capa, cadeira e lanternas, á rua Imperial n. 43 loja

Attendite et videte!

José Samuel Botelho, fabricante de bonquets do mais apurado gosto, para casamento, baptisado, ou outro qualquer acto, póde ser procurado á rua da Cadeia n. 43, loja de selleiro, ou na sua residencia, rua da Conceição n. 3, Boa Vista.

Vaccas tourinas

Vende-se magnificas vaccas tourinas, prenhes e paridas: no engenho Sicupira junto a estação de Tigipió.

Cal Branca e Virgem de Jaguaribe

A Companhia Exploradora de Productos Calcareos, sendo a unica exploradora de cal branca e virgem, avisa aos consumidores que não tem succursaes nem agencias, n'esta cidade, e que os verdadeiros productos se encontram em seu armazem do caes do Apollo n. 73.

Sementes de Hortaliças

Chegadas hoje

Completo sortimento
Rua estreita do Rosario n. 9
Poças Mendes & C.

Ama

Precisa-se de uma para cosinhar na rua Imperial n. 164, venda.

Le Sirop de Follet

O XAROPE de FOLLET extingue as dôres ou a *insomnia* occasionadas pelas NEVRALGIAS, A GOTA, AS ENXAQUECAS, O CANÇAÇO DO CEREBRO, A IRRITAÇÃO NERVOSA, AS PREOCCUPAÇÕES, O CALOR DO CLIMA, A TOSSE DA ASTHMA, DA BRONCHITE, DA GRIPPE e proveniente de qualquer outra causa.

O XAROPE de FOLLET provoca um somno profundo analogo ao somno normal; com o seu emprego não se está exposto a nenhum dos inconvenientes do opio ou da morphina.

«É a melhor forma d'administração do chloral; sua conservação é perfeita, e, assim aconselhado, não irrita o estomago.» *Formulaire de Thérapeutique.*

O XAROPE de FOLLET se vende em quasi todas as pharmacias de todos os paizes e se prepara em Casa de L. FRERE, A. Champigny e Cie, Sucr, 19, r. Jacob, Paris

O NOVO THERMOMETRO MEDICO de LÉON BLOCH

O MAIS SENSIVEL DE TODOS OS SYSTEMAS CONHECIDOS

Todos os nossos instrumentos levam a nossa assignatura: *Léon Bloch*

PARIS, 2, rue de l'Entrepôt, 2, PARIS
NO ESTRANGEIRO, EM TODAS AS PRINCIPAES CASAS.

XAROPE PHENICADO DO Dr DÉCLAT

Tosse, Catarrhos, Grippe, Bronchites, Tisica, Coqueluche, etc.

GLYCO-PHENICO DO Dr DÉCLAT

Antiseptico poderoso, Hygiene do toucador, da Bocca, Curativos, etc.

6, Avenue Victoria, Paris, e Pharmacias

NEVRALGIAS ENXAQUECAS

Cura instantanea pelas PILULAS ANTI-NEVRALGICAS do Doutor CRONIER

ASTHMA

CATARRHO-OPPRESSÃO e todas as affecções das Vias respiratorias Curados pelos Tubos LEVASSEUR

Phie ROBIQUET, Membro da Academia de Medicina, 23, r. de la Monnaie, PARIS.—Em PERNAMBUCO: Cia de Drogas e Productos Chimicos

CAPSULAS AZYMAS E. GORLIN

PREVILEGIADO S. G. D. G.

OBREIAS Lacre
TINTAS PRETAS e DE CORES
Colla liquida á Frio

HOSTIAS
Pães Azymos para Pharmacias
HOSTIAS Para Confeitarias

Para envolver os mesmos todos os Medicamentos solidos e liquidos, tae como: Oleo de Figado de Bacalhau, Oleo de Ricino, Balsamo de Copahiba, Opiatos, Alcatrão, etc. TODOS OS MEDICAMENTOS EM PÓ

E. GORLIN & Fils, 54, rua do Templo, em Paris.—Em Pernambuco: FRANco M. da SILVA & Cia

VINHO CHAPOTEAUT com PEPTONA PEPSICA

Por ser a mais pura, a Peptona CHAPOTEAUT é a *unica* empregada pelo Sr. PASTEUR e nos laboratorios de Berlim, Vienna, S.-Petersburgo e na Marinha Franceza.

EFFICACIA e ACCÃO RAPIDA

A Peptona, é o resultado da digestão da carne de vacca pela pepsina como pelo estomago. Com ella nutrem-se, sem nenhum outro alimento, os doentes, os convalescentes e todas as pessoas soffrendo d'anemia por perda de forças, digestoes difficeis, repugnancia dos alimentos, febres, diabéte, tisica, dysenteria, tumores, cancro, molestias do estomago e do figado causadas pela habitaçao dos paizes quentes. Este Vinho é o mais poderoso de todos os alimentos.

CHAPOTEAUT, Pharmaceutico, 8, rue Vivienne, PARIS, e em todas as Pharmacias.

AGUA RUBINAT

Mineral natural Purgativa
Fonte do Doutor LLORACH

A Analysis da Academia de Medicina de Paris prova que a dita agua contem 103g814 de substancias fixas das quaes: SULFATO DE SODA 96g265 SULFATO DE MAGNESIA 3g266

A DITA AGUA PURGA COM RAPIDEZ E SEM IRRITAÇÃO — NÃO PRECISA OBSERVAR REGIMEN QUALQUER — DOSE NORMAL UM COPO.

Exigir sobre o letreiro Rubinat Source Llorach

CHARBON NAPHTOLÉ GRANULADO FRAUDIN

Por atacado: Pharmacia FRAUDIN, Boulogne-Paris

Infallivel contra Dyspepsia, Gastralgia, Flatuosidades, Dysenteria, Diarrheas dos paizes quentes. Preciosissimo para a antisepsia do tubo digestivo na Febre Amarella.

DOSES: 2 para 6 colheradas (das para café) por dia depois das refeições.

Deposito em Pernambuco: Cia de DROGAS & PRODUCTOS CHIMICOS

LOMBRIGA SOLITARIA

CURA CERTA em 2 HORAS, com os GLOBULOS DE SECRETAN
Pharmaceutico, Premiado com medalha
UNICO REMEDIO INFALLIVEL
ADOPTADO PELOS HOSPITAES DE PARIS
Depositarios em Pernambuco: FRANco M. da SILVA & Cia

FALTA DE FORÇAS — O FERRO BRAVAIS

ANEMIA CHLOROSE — DEBILIDADE CONSUMPÇÃO

representa exactamente o ferro contido na economia. Experimentado pelos principaes medicos do mundo, passa immediatamente no sangue, não occasiona prisão de ventre, não cansa o estomago, não ennegrece os dentes. Tomem-se vinte gottas em cada comida. Exija-se a Verdadeira Marca. Vende-se em todas as Pharmacias. Por Maior: 40 & 42, r. St-Lazare, Pariz.

Pasta e Xarope de Nafé de DELANGRENIER

40 Medicos dos Hospitaes de PARIZ confirmarão a poderosa efficacia dos PEITORAES de Nafé

PARIZ, 53, Rue Vivienne

Se achão á venda em todas as Pharmacias.

CONTRA: a Tosse, Grippe, Influenza, Bronchites, Coqueluche, Irritações do Peito e da Garganta

Molestias da pelle — ELIXIR DEPURATIVO Do Dr CAZENAVE

EX-MEDICO EM CHEFE DE HOSPITAL DE SAO LUIZ (DOENÇAS DA PELLE)

Este Elixir representa as ultimas conquistas da sciencia moderna e constitue o mais poderoso depurativo e renovador do sangue que se conhece. Emprega-se sempre com successo nas seguintes molestias:

Dartros. Eczema. Herpes. Escrofulas. | Pityriasis. Prurido. Ulceraçoes. Psoriasis.

Syphilis, e todos os accidentes resultantes das affecçoes venereas.

Deposito PARIS, 8, rue Vivienne
e em todas as pharmacias.

PASTILHAS PEITORAES

DE SUCCO D'ALFACE E LOURO CEREJA de GRIMAULT & Cia, Phcos em Paris

Admittido na nova pharmacopêa official de França, Approvado pela Junta central de Hygiene do Brazil.

Sob a fórma d'um *confeito delicioso*, tomado com prazer, tanto pelas creanças, como pelos adultos, estas pastilhas contém os dois principios mais calmantes e inoffensivos em materia medica. — Empregam-se com o melhor exito contra:

Tosse, Defluxos, Catarrhos, | Molestias do Peito, Catarrho-Epidemico, Rouquidão, Doenças da Garganta, Bronchites e Coqueluche.

PARIS, 8, RUE VIVIENNE E NAS PRINCIPAES PHARMACIAS

Molduras

Para porta e janellas forros de sala, guarda-vestidos, lavatorios, quadros de qualquer largura, de pinho, amarello, ou qualquer outra madeira na fabrica de moveis a vapor de Silva Fernandes & C.

Deposito rua do Barão da Victoria n. 49.

A Consideração

Rendas pardas

Esplendido sortimento de rendas pardas, ditas com branco, branco e preto, lindos desenhos e diversas larguras, babados bordados de 200 rs. a 3$ a peça, meias para senhoras bogeres e crianças, lenços de seda, linho e algodão, brancos, pretas e de cores, leques, fitas, baletas, agulhas para machinas, perfumarias finas, guipilharias, galõesinhos pretos e de cores, em fim tudo mais quanto se possa desejar em artigos de miudezas.

N. 20—Rua da Imperatriz—N. 20
Loja do Maia

Compra-se

Pelos melhores preços da praça qualquer quantidade de:
Café em cereja.
Café com casca (bem secca).
Café descascado.
Cacáo.
Borrachas de mangabeira.
Cumarú.
Ipecacuanha preta.
Sementes de carrapato.

CAES DO RAMOS N. 4

Piano

Vende-se um novo, com capa, cadeira e lanternas, á rua N... n. 16

Criado ou copeiro

Precisa-se de um; na rua de Paysandú numero 19.

HOTEL COMMERCIAL

HOSPEDARIAS

Rua Larga do Rosario ns. 29, 31 e 33

Este importante estabelecimento, sob a direcção de seu habil proprietario MANOEL GARCIA, e auxiliares entendidos na materia *sui generis*, prima em ser unico sem competencia nesta capital, já pelo esmerado gosto de sua architectura altura interna, já pela promptidão e aceio do serviço culinario aduaneiro, já tambem pela posição hygienica do seu edificio.

DEPARTAMENTOS

Depois de innumeras transformações por que tem passado este Hotel, consegue afinal o seu incançavel proprietario offerecer hoje uma hospedagem que deve ser preferida pelos illustres viajantes.

HOSPEDARIAS de 1ª e 2ª classes relativamente distribuidas debaixo da melhor ordem e aceio, a vontade dos Srs. viajantes, só, ou com familia.

SALAO DE RECREIO ricamente mobiliado, onde podem ser realisados jantares e banquetes, a contento dos Srs. pretendentes.

APERITIVOS

POUR SE MANGER. — Salpicões, ostras, lagostins, salchichas, etc., peixes em latas, queijos flamengos, suissos e do sertão, doces seccos e em caldas, estrangeiros e nacionaes.

ADEGA

E' esplendido o sortimento de vinhos Figueira, Bordeaux, Porto, Vermout ognac, cervejas, licores, champagnes e outros aperitivos a *a se boiro*, odos recebidos directamente dos mais acreditados committentes da Europa.

Além do que é destinado ao commum do Hotel, tem sempre grande deposito de bebidas de sua importação, principalmente vinho Bordeaux em quartolas e cognacs finissimos, que vende nas melhores condições do marcado e preços sem competencia.

GRANDE HOTEL COMMERCILA

XAROPE DE REUTER N. 2

Como remedio da Estação Calmosa, purificador do sangue, digestivo e aperiente, nenhum outro appellidado depurativo ou salsaparrilha se approxima sequer ao Xarope de Reuter n. 2. Combina quatro grandes propriedades em um só remedio, operando a um tempo sobre os orgãos digestivos, o sangue e os rins, e os intestinos.

Absolutamente neutralisa e expulsa pelos canaes intestinaes, rins e poros da pelle, os germens nocivos que fluctuam no sangue, na urina na transpiração.

O MELHOR PURIFICADOR PARA O SANGUE

DEPOSITARIOS DESTES PRODUCTOS— A Companhia de Drogas e Productos Chimicos—Rua Marquez de Olinda n. 24.

PEQUENAS PILULAS DE REUTER

Figado entorpecido cura-se positivamente com estas pilulas. Ellas são um remedio purgativo livre de perigo para o homem mais fraco, tão bem como bastante activo para o homem mais forte, e não constipam depois; pela acção geral agrada a todos que as usam. São as pilulas estandarte da producção medica dos Estados-Unidos. São as menores e mais faceis a tomar.

Quarenta em cada frasco.

PARA O FIGADO

SABAO CURATIVO DE REUTER

Tumores, cravo, pelle vermelha, aspera e oleosa impedido ou curado por o mais grande de todos os aformoseadores da pelle, o Sabão Curativo de Reuter. Produz a pelle formosa, branca e clara e mãos brandas; absolutamente puro, delicadamente medicinado, extremamente incomparavel como sabão para a pelle bem como do toucador, do banho e do quarto das crianças.

CAUTELA.— Não é genuino sem cada envoltorio ter a marca registrada de Barclay & C. New-York.

MEDICINAL PARA TOILETE

TRICOFERO DE BARRY

Uma preparação elegante, extremamente perfumada, remove todas as impurezas do craneo, perservativo contra a calvicie e cabello cinzento; faz o cabello crescer espesso, brando e formoso. Infallivel para curar erupções, doenças da pelle, glandulas e musculo, e cura rapidamente as cortaduras, queimaduras, feridas, torceduras, etc.

CAUTELA—No é genuino sem cada frasco ter a marca registrada.

PARA O CABELLO E A PELLE

FUNDIÇÃO DO BOWMAN

Continúa a manter em seus depositos completo sortimento de utensilios paraa usin dendo sempre por preços medicos;

MACHINAS A VAPOR de differentes systemas e tamanhos de Robinson e outros fabricantes, e de 2 a 12 cavallos

CALDEIRAS A VAPOR multitubulares de Fletcher para funccionar com o ofogpas or nalhas das tachas.

CALDEIRAS A VAPOR Cornish e typo locomotiva para funccionar com lenha e bgaço

RODAS para agua:
BOMBAS de motun-continuo.
MOENDAS e meias moendas, garantidas.
TACHAS de ferro fundido e batido, cravadas e caldeads.
ARADOS de differentes systemas,
CRIVAÇOES para fornalhas.
MACHINAS para descaroçar algodão de 14 a 50 serras com alimentadores e empastadores a vontade dos agricultores.

Fazendo parte da direcção de sua fabrica o Sr. engenheiro Augusto Clark, vantajosamente conhecido dos Srs. agricultores pelos seus trabalhos de montagem de grande numero de Uzinas funccionando neste Estado, incumbem-se de mandar vir e erigir garantindo a producção e qualidade de assucar.

APPARELHOS e meios apparelhos de vacuo;
DISTILLAÇOES completas para alcool e aguardente a vapor e a fogo nú, para grand pequenas fabrica.

52—RUA BARÃO DO TRIUMPHO—52

EMULSÃO VERMIFUGA

Formulada e preparada por

José Marques Ferreira

PHARMACEUTICO

TITULADO PELA ESCOLA DE MEDICINA E PHARMACIA DA BAHIA
APPROVADA PELA INSPECTORIA DE HYGIENE

Esta Emulsão faz expellir completamente em poucas horas os vermes intestinaes, conhecidos vulgarmente com o nome de lombrigas. Tem vantagem sobre os demais medicamentos empregados para o mesmo fim, a de não ser preciso purgantes depois de seu uso e ser agradavel ao paladar, podendo ser usada pelas creanças sem repugnancia. Em sua composição não entram substancias mineraes que demandem de cuidado ou prejudiquem ao organismo.

Modo de usar

Adultos colheres das de sopa. Crianças colheres das de chá. Deve ser tomada pela manhã bem cedo, pura ou misturada com café, leite, ou mesmo com agua adoçada.

Preço 1/2 vidro	1$000
« 1 «	2$000
Duzia de 1/2 «	10$000
« 1 «	20$000

DEPOSITO GERAL —PRAÇA MACIEL PINHEIRO—19

PHARMACIA FERREIRA PERNAMBUCO

GRANDE HOTEL AMERICANO

Rua 15 de Novembro 29

Estabelecimentode primeira ordem.

Casa montada com luxo e commodidade n'um dos pontos mais hygienicos da cidade do Recife.

Accommodações magnificas, todas com janellas para a rua.

Esplendida sala de refeições, a maior e mais arejada nesta capital.

A cosinha acha-se a cargo de dois peritos cosinheiros, sendo um francez recentimente chegado da Europa e outro brasileiro, ambos especialistas na arte culiara

O proprietario d'este grande e luxuoso estabelecimento tendo a certeza de que com os elementos que acima offere-se acha-se habilitado a satisfazer aos mais difficeis dos appetites e bota-o ao despor do publico offerecendo-se para preparar banquetes, jantares etc., dentro ou fóra do mesmo estabelecimento.

FALLA-SE DIVERSOS IDIOMAS

PREÇOS RASOAVEIS

PROPRIEDADE DE

N. GRUNBERG

ILEGÍVEL

Duas jovens em conflicto

NO THEATRO

De repen e ouvio se grande rumor nos camarotes da 1ª ordem, era grande conflicto entre duas jovens: ataques, choro, mato, morre, apitos, o diabo emfim; chega a policia, indaga do f cto e fica sabendo que tinham ido a vias de facto, D. Elvira e D. Genoveva; verificada a sausa, tinha razão D. Elvira.

Estava indignada, furiosa mesmo, D. Genoveva, com sua amiga e companheira de camarote pelo facto de ver que todas as pessoas que estavam no theatro, olhavam sómente para sua amiga e não para ella, indignada disse: não é por sua bonita cara Elvira, é este seu lindo vestido que está chamando a attenção de todos' é um vsetido de uma bonita phantazia o tão chique, que, sendo o meu de seda, o seu realça muito mais que elle e o que mais me contraria é você não querer dizer me a loja onde comprou a fazenda de seu vestido

Elvira, contrariada, dá uma gargalhada sarcastica e diz: para que não leis os annuncios das lojas? para que não passeias no commercio? ora Sra. D. Genoveva, outro officio, qando eu supponha que a sua raiva era por causa do primo Juca, vem a Sra. dizer que é tão sómente por que meu vestido é muito bonito e que sendo de phantazia realça mai que o seu sendo de sêta e porque eu não quiz dizer a Sra. a loja onde comprei. E' o caso, não somos nada neste mundo.

Sra. D. Genoveva tenha juizo, não venha para o theatro dar um espectaculo deste, e quando quizer comprar qualquer fazenda de sêda ou phantazia de muito gosto, vá á rua do Crespo n. 12, loja Estrellas da America, que, não só encontrará um lindo e variado sortimento de fazendas finas e modas e bom com amenidade no trato, agrado, sinceridade na medida e preços commodos.

D. Genoveva requer verbalmente ao commissario que lhe mande D. Elvira dar por escripto o numero da loja, o nome da rua, o da fazenda de seu vestido, o preço e bem assim o nome de todas as fazendas que ella vio na loja referida' o que foi deferido.

Estrellas d'America

12—Rua 1 de Março—12

Antiga do Crespo

MARQUES & LIMA

Agrado a todos, phantazia em tecido de gorgurão, 1$200 o covado.
Sonhei com tigo, phantazia, 1$100 o covado.
Pery, phantazia de salpicos de listras e lavradas, 1$200 o covado
Sêdas de côres, Valdozas.
Ditas de ditas, Suspiros que vão e vem.
Cachemiras de côres, Bombardeio.
Phantazia, Sirandinba.
Lãs com listras de sêda, Adelaide.
Ditas idem idem idem, Elvira.
Ditas idem idem idem. Meraco.
Cachemira de côr, Tenho ciumes de ti.
Lãs com salpicos, Os 3 Jacarés.
Sêdas, padrões novos. As sogras.
Dita tecido gorgurão, Hei de amar-te até morrer.
Cachemira preta de côres, Não quero amores.
Merinó preto para botinas.
Dito café para habito.
Grande sortimento de merinó pretos e lavrados.
Velbotina de todas as côres.
Grande sortimento cambraias bordadas.
Cortes de vestido branco bordados, 18$000.
Vestidos de cartões, bordados á sêda.
Linda phantazia. Beijos de amor.
Fichús de 1$ á 20$000.
Peitilhos de linho lizos e bordados.
Pannos de crochet para sofá e cadeiras.
Camisas bordadas para noivos.
Camisas brancas e de côres.
Vestuarios para baptisados.
Sobretudo de uma e duas vistas.
Flanella liza e de listas.
Chales pretos.
Cortinados de cambraia e de crochet para camas
Cortinados para janella.
Mantilhas de sêda de côres e pretas.
Ditas de algodão de côres e preta.
Camisas de lã para homem.
Cobertas, colchas e cobertores.
Ditos americanos, 2$500 um.
Baeta encarnada e azul.
Lindissimas casemiras de côres para homma gosto especial.
Cortes de fustões branco e de côres para colete.
Atoalhado de linho e de algodão.
Panno da costa para mesa.
Seroulas elasticas.
Bramantes de linho e de algodão.
Lindos padrões de crepe para coberta.
Crepe preto.
Merinó preto lavrado, 1$800 o covado.
Lãs com salpicos de sêda, Caninha verde.
Sêda de listra, Athayde.
Paletots folha de sêda.
Camisas de meia com listras de côres.
Cachemiras pretas com salpicos de côres, Abre a porta Sinhá.
Linos, de quadro e de salpicos.
Cachinet de sêda de cores.
Velludilho de cores.
Surá de todas as côres.
Gorgurão preto, diversos preços.
Setim de todas as côres.
Buffalo.
Murim da China, 4$500 a peça.
Cretone de barra um metro de largura.
Cassa pabtista fina, 400 réis o covado.
Dita dita, 200 réis o covado.
Chita perfeita, 210 réis o covado.
E muitas outras fazendas que impossivel é descrever.

RUA DO CRESPO—12

Estrellas d'America

Vende-se

Uma importante armação envidraçada, tendo parte de armação ingleza, livre e desembaraçada, e em um dos melhores pontos da rua do Rangel: quem pretender dirija-se á rua Direita n. 88, 1º andar, ou á rua da Penha n. 23, loja.

EMULSÃO DE SCOTT

DE OLEO DE FIGADO DE BACALHAO

Com Hypophosphitos de Cal e Soda.

Approvada pela Junta Central de Hygiene Publica e autorisada pelo governo do Brazil.

Dr. ESTEVÃO DE G. PRIULI.

"Devo dizer-vos que no Brazil inteiro, sou o medico mais apologista da vossa preparação de Oleo de Figado de Bacalhao, tendo em minha clinica, fazem alguns annos, obtido os resultados mais satisfactorios, e fui o introductor da vossa preparação em muitas cidades d'este Estado; por tanto vos felicito e comprimento.

DR. ESTEVÃO DE G. PRIULI.

Tenente Coronel de Linha, Ex-Cirurgião Mor do Exercito Argentino, Ex-Sub Director do Hospital de Obstetricia de Buenos Aires, Ex-Interno do Hospital de Notre Dame de Pariz, Membro Agraciado e Honorario de varias Associações, Ex-Medico de Primeira Classe e Fundador das Sociedades de Soccorro Mutuo Italiana e Hespanhola de Buenos Aires, Medico Parteiro e Especialista de Molestias de Senhoras, Cirurgião Dentista laureado em Buenos Aires, Montevideo e Pariz, e premiado com Medalhas de Ouro nas Exposições Continental de 1878 e Nacional de 1880, etc., etc."

Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brazil.

Este Illustre Medico receita a Emulsão de Scott em todos os casos em que esta indicada como Thisica, Escrophulas, Anemia, Rachitismo das Crianças, Rheumatismo chronico, Catarrho epidemico (Influenza) etc., em todas as formas de Extenuação ou Debilidade, nas Affecções da Gargante e Pulmões e tambem o emprega nos Convalescentes. E' um facto reconhecido geralmente pela Sciencia que como o Oleo de Figado de Bacalhao, não ha outra substancia que contenha tantas propriedades nutritivas. E aggregando-se os hypophosphitos, cujas virtudes tonicas são tão recommendaveis para os nervos, cerebro e ossos, a efficacia d'estes dous componentes augmenta, ligados como estam na Emulsão de Scott sob uma forma perfeitamente homogenea, *agradavel ao paladar*, e de facil digestão e assimilação.

DE VENDA NAS DROGUERIAS E PHARMACIAS.

Evitar as falsificações e Imitações.

SCOTT E BOWNE, Chimicos em Nova York.

THEO. JUST.

Representações

Commissões

62--RUA DO BOM JESUS--62

FUNDIÇAO GERAL ALLAN PATERSON & C

44—RUA DO BARÃO O D TRIUMPHO—44

Machinas a vapor.
Moendas.
Rodas d'agua.
Taixas fundidas e batidas.
Taixas batidas sem cravação.
Arados.

LOJA E ARMAZEM DAS ESTRELLAS

Grandepliquiação de fazendas para acabar dos seguintes artigos:

A saber:

Fustões lindissimas cores de 1$200 a 400 reis o covado.
Madapolão americano muito largo de 18$000 a peça por 8$000.
Dito para noiva a 4$500 a peça.
Algodãozinho americano a 5$000, 7$000 e 8$000 a peça.
Cretones inglezes claros e escuros a 300, 400 e 500 rs.
Brins de côres lindos padrões a 600 e 800 rs. o covado.
Setim de cores a 800 rs. o covado.
Sedas chamalotadas lindos desenhos de 4$500 e 1$500.
Leques de gase e de setim a 5$000, 6$000 e 8$000.
Meias cruas para homem a 7$000 e 10$000.
Ditas cruas para senhora a 12$000 e 15$000.
Collarinhos de linho diversos formatos a 6$000 a duzia.
Etamines brancos rendados com toque de mofo a 600 e 800 rs. o covado,
Bretanha de linho, fina a 1$300 a vara.
Merinós pretos lisos e de cores a 1$400, 16$00 e 2$000.
Ditos de cores de 1$200 a 240 rs. o covado.
Orgardys a Pompadour a 400 e 500 rs.
Cortes de casimiras para calças a 6$000 e 10$000.
Camisas para homem a 48$000 a duzia.
Espartilhos finos a 7$000, 8$000 e 9$000 um.
Sergelim de todas as cores a 240 rs. o covado.
Casemira preta diagonal de 8$000 e 10$000 o 3$000 e 4$0
Cheviot preto pura lã de 7$000 a 3$500 rs. o covado.
Mantilhas de seda creme com toque de mofo a 1$000 um
Guardanapos de algodão para chá a 3$000 a duzia.
Casemiras de cores a 4$000 e 5$000 o covado.
Luvas de seda, cores diversas a 500 rs. o par.
Pliscê a 200 rs. o metro
Robs de cretones de cores a 6$000 um.
Crepons lindissimas cores de 2$500 a 1$500 2 larguras.
Sedas escossezas finissimas de 5$000 a 2$000 o covado.
Ditas pretas lavradas a 1$500 o covado.
Surah de cores a 1$500 o covado.
Cobertores americanos a 1$500 um.
Lenços brancos com bordados de cores a 5$000 a duzia.
Brim branco puro linho n. 5 e 6 a 3$000 e 3$200 a vara.
Voiles francezes a 200 rs. o covado.
Camisas de meias para homem a 1$000 uma.
Ganga adamascada a 200 rs. o covado.
Callarinhos celluloid a 300 rs. um.
Ditos de linho bordados para senhoras a 500.
Cortes de Linon para vestido finissimos de 45$000 a 15$000 !!
Ditos de cachemira bordado a seda de 80$000 a 25$000 e 30$000.
Lãs escossezas e outros padrões a 320 e 400 rs. o covado.
Plumas e aigretes a 1$500 e 2$000.
Brim americano bonitos padrões a 500 e 600 rs. o covado.
Dito pardo de 1$200 a 500 rs. o covado,
Cachemire de lã para inverno de 4$000 a 1$000 o covado.
Colchas brancas e de cores a 3$000
Flanellas encarnadas com desenhos pretos a 500 rs. o covado.
Fichus, sahidas de bailes a 1$000 um.
Fustões brancos com desenhos de cores de 1$500 a 800 rs. o covado.
Lenços de setinetas de cores a 200 rs.
Caetones francezes claros e escuros de 1$000 a 600 rs o covado.
Ditos finas para cobertas a 600 e 700 rs o covado.
Atoalhados para mesa de 5$000 a 2$500.

Tapeçaria

Tapetes de coco para forro de sala a 1$800 a jarda.
Idem de juta a 2$500.
Idem de alcatifa a 2$400.
Esteiras brancas finas a 2$500.
Idem de cores finas a 3$000.
Capachos de coco para entrada de salla de 6$000 a 12$000.
Grande quantidade de retalhos de lã, seda, cretone, etc, etc.

56 e 58 Rua Duque de Caxias 56 e 58

TELEPHONE N. 210

ESCOLHIDOS — DE FIGADOS FRESCOS — OS MAIS RICOS — E MAIORES

OLEO PURO DE FIGADO DE BACALHAO DE LANMAN E KEMP

RECOMENDADO por distinctos Doutores que lhe dão a preferencia, o receitam cada dia para todas as doenças Pulmonares, Escrofulas, etc., e o consideram o mais puro e rico em

PODER MEDICINAL QUE SE APRESENTA **AO PUBLICO**

Chegaram !!

E vendem-se a metros bordados o que se pode encontrar de melhor qualdiade de 400 reis até 3$000, a metros proprios para enfiar com fitas.

Loja da Perola

Rua da Imperatriz n. 78

Domingos Fernandes.

Instrumentos de musica

Musicas modernas

Vende-se e troca-se BARATISSIMO o enorme sortimento que recebemos hoje.

Eduardo Paiva & C,

Rua Barão da Victoria n. 13 (antiga casa Azevedo) Pernambuco

Regulador da Marinha

Concerta-se relogios de algibeira, pendulas de torre de igreja chronometro de marinha, caixa de musicca, aparelhos electricos, oculos, binoculos, oculos de alcance, joias e todo e qualquer objecto tendente a arte mechanica.

9—Rua Larga do Rosario—9

Tijolos

Fabricados na fabrica de Camaragibe, de superior qualidade, vende-se no escriptorio da Companhia Industrial Pernambucana, á rua do Commercio n. 6.

EUGENE CHALINE

COMMISSION-REPRESENTATION

23 — Travessa do Corpo-Santo — Recife

24 ... Boulevard Poissonniere Pariz.

c/o PAUL DREYFUS BING

FOLHETIM 3

O CASAMENTO DE UM FORÇADO

POR

ALEXIS BOUVIER

PROLOGO

CAPITULO I

DE NOITE A UM CANTO DE PARIZ

(Continuação)

A joven, livrando-se dos beijos, recuava sempre; mas o Carpinteiro agarrou-a; tremia convulso, e, dos labios abertos para um beijo, sahiram-lhe estas palavras:

— Verás o amor que hei de ter-te!... Oh! é preciso que me ames, vá...

— Eu abafo! exclamou Linotte, escapando-se; não estou aqui bem... Anda d'ahi...

— Vamos lá, meu amor, isso já te passa, é a commoção.

A rapariga levantou-se com brandura, aceitou o braço que o Carpinteiro lhe offerecia e partio.

Teriam dado alguns dez passos para o lado da ponte de l'Estacade, quando elle parou de repente e se poz a escutar.

— Quem será que vem a correr atraz de nós a esta hora? disse elle com voz grave, franzindo o sobr'olho.

E tentou ver na escuridão; pouco depois accentuou a meia voz:

— Será algum gatuno... de dinheiro... ou de mulheres? Vamos a ver.

Estavam perto da ponte de l'Estacade, a primeira ponte do Sena que liga a ilha de S. Luiz ao cáes de S. Paulo, uma velha construcção de madeira, debaixo da qual a agua marulhava sahindo do curso regular.

A Linotte havia deixado o braço do companheiro; este deu alguns passos direito a uma sombra que se approximava correndo.

A noite estava escura; a trovoada que sossobrava desde o cahir da tarde, estalou de repente, succederam-se os ribombos e começou a chover.

Apenas a sombra chegou a dez passos, o Carpinteiro endireitou-se e gritou:

— Que é o que você quer?

— Acabar o que principiámos lá em baixo! respondeu uma voz cheia de colera.

— Jacques! ululou o Carpinteiro dando um salto.

— Elle! disse Linotte a meia voz e um tanto satisfeita.

E correu para detraz do que havia chegado, disposta a ajudal-o na luta que ia começar, segurando já dentro do bolso umas tesouras.

— Ah! tu queres mais, gritava o Carpinteiro, arregaçando as mangas... Peior para ti!

— Tu fizeste uma acção de salteador... és um covarde! A mim não se me bate, mata-se-me..... Percebes, grande covarde?

— Vou dar cabo de ti... Vamos, podes cantar o teu *De profundis*.

— Vamos lá a ver isso... Mas fica certo! nada de compaixão, não a tenhas, que eu tambem não: ou tu me arrancas a pelle, ou eu a ti.

— Bem, á uma, valente!...

Os dous homens agarraram-se um ao outro; nada mais se lhes ouvia, a não ser as respirações offegantes.

A chuva da trovoada cahia, fazendo um aguaceiro medonho.

A Linotte, assustada, respirando a custo, com a mão sobre o seio levantado pelo medo e pela commoção, foi encostar-se ao parapeito do cáes.

Os seus labios mexiam-se... Linotte rezava!...

Cada um delles andava empenhado em esmigalhar os ossos ao outro; ouvia-se de quando em quando o surdo ruido d'um punho a contundir as carnes... gritos roucos, injurias, blasphemias e obcenidades.

O Carpinteiro parecia mais forte e Jacques mais nervoso; este havia agarrado o pescoço do adversario e tentava estrangulal-o.

— Ah! tu queres me esganar, disse o Carpinteiro quasi asphyxiado e vomitando uma terrivel blasphemia.

E, esforçando-se como um touro, pôde escapar-se das mãos que o seguravam; recuou alguns passos e respirou com ancia para sorver a plenos pulmões o ar que esteve prestes a faltar-lhe.

Jacques havia cahido com a violencia do abalo; mas ergueu-se immediatamente disposto a recomeçar.

A Linotte chegou-se perto do antigo amante e disse-lhe ao ouvido:

— Foge, meu Jacques... foge por l'Estacade, que eu vou comtigo... E a ti que eu amo.

A Linotte ainda pensava que Jacques viera brigar por causa della!

Elle ouvio-a, mas não a comprehendeu; esperando a continuação da luta, olhava o adversario com os dentes cerrados e a bocca cheia de espuma.

O Carpinteiro mordia os labios, piscava os olhos e tremia com as pernas para se conservar a prumo.

Sem saber o que dizer, respondeu assim ás idéas que se lhe atropellavam no cerebro.

— Tenho-me demorado muito... e vou acabar com isto.

Quiz precipitar-te; a Linotte, agarrande Jacques pelo braço, levou-o atraz de si, dizendo-lhe:

— Fujamos por l'Estacade; elle quer matar-te com o compasso.

O mancebo deixou-se arrastar; mas o Carpinteiro, com a voz sumida pelo zurrar da tempestade, gritava:

— Vou te furar as tripas!

O miseravel estava effectivamente armado com o compasso; valeu a Jacques a pressa com que a Linotte corria, porque do contrario estava perdido.

Quando chegaram ao meio da ponte, o mancebo parou.

— Anda d'ahi, gritava a Linotte, fazendo por o levar; avia-te, que senão agarra-nos.

— Não passo d'aqui, deixa-me... Eu não sou covarde, nem escolho adversarios mais fracos do que eu... E' precise acabar com estes valentões... Eu não tenho medo delle, nem do compasso.

— Tu foges... desgraçado! apupava o Carpinteiro.

Jacques repellio a amante, deu dous passos para o Carpinteiro e respondeu:

— Chega-te cá, meu pulha!

O Carpinteiro cresceu para elle com o braço levantado; Jacques esperou o a tempo e deu-lhe um valente murro, que fez cahir o compasso.

Abaixou-se para o apanhar, mas o Carpinteiro saltou-lhe para cima, gritando:

— Ah! cão tinhoso! grande canalha! vou-te esborrachar!

E segurou os pulsos ao infeliz, pondo-lhe os joelhos em cima do peito.

— Ah! vais ficar debaixo de mim, rouquejou o Carpinteiro, espumando de raiva; estás prompto... já te não mexes d'aqui, se não pedires misericordia!

— Pedir misericordia, a ti! mata-me, se podes!... O ultimo escarro que me subir á garganta ha de ser para te atirar á cara... Covarde! pegaste em armas...

— Quizeste apanhar o compasso... mas espera que antes vais ser enganado!

O Carpinteiro fez um esforço, arrancou das mãos do adversario o compasso, endireitou-se, e, mostrando-o a Jacques, disse:

— Vamos a ver se o teu sangue é vermelho!

A chuva cahia a cantaros.

Completamente molhados, os lutadores escorregavam a cada movimento e iam de encontro ás grades da ponte.

Jacques, debaixo do seu inimigo, vio que estava perdido.

Ainda assim procurava meio de se salvar..... os minutos eram seculos para elle...

De repente surgio-lhe uma idéa e pôl-a em pratica.

Por um rapido movimento conseguio deitar a mão a uma perna do Carpinteiro: este, que estava descuidado, vacillou e cahio de costas sobre o parapeito.

— Oh! canalha! vociferou o collosso desequilibrado, largando o compasso para se agarrar a um varal de ferro das guardas da ponte.

Jacques conheceu depender-lhe a vida desse momento: reunio todas as suas forças e, d'um violento encontrão, arremessou o Carpinteiro para fóra do parapeito.

— Assassino! exclamou o miseravel, sentindo-se resvalar.

Ficou dependurado por cima da agua agitada...

As mãos agarradas a uma viga de madeira escorregavam-lhe por causa da chuva; debalde tentou fincar as unhas; os dedos nervosos enteiriçavam-se-lhe e o vento furioso impellia-lhe o corpo, baloiçando-o como um pendulo no vacuo sombrio do arco da ponte.

O Carpinteiro era robusto; demais trazia as mãos callejadas pela ferramenta e o rude trabalho havia-as tornado fortes e nervosas; e assim, tendo empregado um esforço violento, conseguio apanhar uma outra viga.

Juntou as mãos e tentava subir, á força de braços, até chegar com o peito á viga e ter mais seguro o apoio.

As forças augmentavam-lhe com o perigo...

Tinha a vida pendente dos braços e portanto a sua energia ganhava poder.

No entretanto, a Linotte, sempre ao lado daquelle que havia enganado, diz supplicante:

— O' Jacques, eu estava doida... mas tu bem vês que o deixei depressa... Anda, meu amor, vamos embora, fujamos antes que venha alguem.

Jacques não a ouvio.

Inconsciente do crime que tinha commettido, fatigado pela luta, anniquilado pelos ultimos esforços que empregára, sorprehendido pela victoria, ficou com os olhos muito abertos, a bocca fechada e as mãos crispadas no lugar em que tinha vencido o seu inimigo.

(*Continúa.*)

Typ. do *Diario*, rua Duque de Caxias, 42